

Compulsão da
Brazão Policial

AG 3.2.3.25-1

DIARIO DO CONGRESSO NACIONAL

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

ANNO XXX

SEXTA-FEIRA, 10 DE OUTUBRO DE 1919

N. 132

SENADO FEDERAL

76ª SESSÃO, EM 9 DE OUTUBRO DE 1919

PREZIDENCIA DO SR. A. AZEREDO, VICE-PRESIDENTE

A's 13 horas abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Cunha Pedrosa, Abdias Neves, Hermenegildo de Moraes, Lopes Gonçalves, José Euzébio, Costa Rodrigues, Mendes de Almeida, Pires Ferreira, Benjamin Barroso, João Lyra, Eloy de Souza, José Beserra, Eusebio de Andrade, Raymundo de Miranda, Seabra, Jeronymo Monteiro, Modesto Leal, Miguel de Carvalho, Octacilio de Camará, Metello Junior, Bueno de Paiva, Alfredo Ellis, Alvaro de Carvalho, Adolpho Gordo, Eugenio Jardim, José Murtinho, Xavier da Silva, Felipe Schmidt e Victorino Monteiro (30).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Alencar Guimarães, Silverio Nery, Rego Monteiro, Firmo Braga, Justo Chermont, Indio do Brasil, Francisco Sá, Pedro Borges, Antonio de Souza, Venancio Neiva, Rosa e Silva, Ribeiro de Brito, Araujo Góes, Gonzalo Rollemberg, Oliveira Valladão, Siqueira de Menezes, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, Marcilio de Lacerda, Nestor Gomes, Lourenço Baptista, Trineu Machado, Bernardo Monteiro, Francisco Salles, Gonzaga Payne, Pedro Celestino, Gen. J. Barreiros, Vidal Ramos, Lauro Müller, Rivadavia Corrêa e Soares dos Santos (31).

São lidas, postas em discussão e aprovadas as actas da sessão anterior e da reunião de 8.

O Sr. 2º Secretario (servindo de 1º) declara que não ha expediente.

O Sr. 3º Secretario (servindo de 2º) procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 259 — 1919

A Comissão não seria licito opinar pela aprovação do projecto n. 38.

Dispondo que são considerados auxiliares de escripta da Estrada de Ferro Central do Brasil os funcionarios que actualmente occupam interinamente esse cargo, o projecto torna effectivos nesses logares os 46 individuos que presentemente os exercem em caracter interino.

Não ha como dissimular o que no projecto se contém: a nomeação, pura e simples, dos alludidos interinos, convertida a interinidade em provimento effectivo.

E, com a agravante de dispensar, no interesse pessoal dos 46 interinos, a exigencia do concurso, condição imposta pelo regulamento em vigor da estrada, art. 61, nestes termos peremptorios:

«A admissão na primeira categoria, de qualquer classe, do pessoal titulado procederá sempre concurso, com liberdade de inscripção».

Ora, o provimento dos cargos administrativos, pela escolha dos que os devam exercer, pondera judiciosamente João Barbalho, nos seus Commentarios, não pôde caber sinão a quem dirige a administração e a superioridade, nos varios ramos em que se subdivide.

Nem só é, para esse effecto, o Executivo o órgão mais apto, como ainda justo é que a attribuição seja sua desde que delle é a responsabilidade da escolha.

Não ha, por isso, função mais peculiar ao Governo.

A este, só a este, cabe o exercel-a, na conformidade das leis e regulamentos que regem a especie.

Tambem, não seria preciso recordar que, pela Constituição, art. 48, n. 5, o provimento dos cargos publicos, civis ou militares, é attribuição privativa do Poder Executivo. Isto posto, sendo o projecto uma invasão de poderes; a

usurpação pelo Legislativo de função privativa do Executivo, é manifestamente inconstitucional.

A Comissão, em consequencia, nada mais resta sinão aconselhar a sua rejeição.

Sala das Comissões, 7 de outubro de 1919. — F. Mendes de Almeida, Presidente. — Alvaro de Carvalho, Relator. — Lopes Gonçalves.

PROJECTO DO SENADO N. 38, DE 1919 A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Considerando que, comprovada a competencia pelos bons serviços prestados, foram, em março do corrente anno, aproveitados como auxiliares de escripta, interinos, 46 escreventes da Estrada de Ferro Central do Brasil;

Considerando que esses escreventes aproveitados contam de cinco a dezeseis annos de serviços naquella repartição;

Considerando que esse aproveitamento não acarretou nenhuma despeza, pois existiam nessa occasião vagas em numero correspondente ao preenchimento feito;

Considerando que esses auxiliares de escripta já pagaram uma boa parte do imposto das respectivas nomeações, o que de alguma sorte lhes assegura estabilidade naquelles cargos;

Considerando ainda que a effectividade desses funcionarios nesses cargos não trará augmento de despeza, porquanto existem as vagas correspondentes;

Considerando mais que não ha, na Central do Brasil, distribuição de serviço por categoria, de sorte que os escreventes prestam serviços identicos aos que desempenham os escripturarios;

Considerando principalmente que o concurso de que cogita o regulamento da Central tem por unico objectivo a comprovação de competencia dos candidatos á nomeação; mas essa exigencia está plenamente satisfeita pelos actuaes auxiliares interinos, porque elles alcançaram nomeação justamente por terem comprovado, em longos annos, sua competencia para os serviços que desempenham;

Considerando finalmente que o aproveitamento desses funcionarios nas vagas existentes, em numero correspondente aos interinos, é medida de inteira justiça, offerecemos á consideração do Senado o seguinte:

PROJECTO

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São considerados auxiliares de escripta da Estrada de Ferro Central do Brasil os funcionarios que, actualmente, occupam, interinamente, esse cargo, em vagas abertas.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 24 de setembro de 1919. — Metello Junior. — A imprimir.

N. 260 — 1919

O projecto n. 525, deste anno, altera os vencimentos dos funcionarios da Casa de Detenção, determinando na despeza o augmento de 60:400%, annualmente.

O Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, na informação que a respeito lhe fôra solicitada por esta Comissão, declarou que ao Governo parece inopportuna semelhante resolução.

A Comissão de Finanças, concordando com o pensamento do Governo, não pôde apoiar a medida proposta.

Sala das Comissões, 8 de outubro de 1919. — Victorino Monteiro, Presidente. — João Lyra, Relator. — Bueno de Paiva. — Francisco Sá. — F. Schmidt. — Alfredo Ellis. — Justo Chermont.

PROJECTO DO SENADO N. 17, DE 1919, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Considerando que a Casa de Detenção do Districto Federal é uma das repartições que em materia de vencimentos foi comprehendida pelo decreto n. 1,631, de 30 de janeiro

de 1907, tabella V, que estabeleceu naquella época a equivalência de vencimentos entre os funcionários da Secretaria de Polícia e os da Casa de Detenção;

Considerando que os actuaes vencimentos dos funcionários da Casa de Detenção são os mesmos que ha 12 annos, antes da guerra, e que até á data presente não tiveram augmento de vencimentos, apesar da situação difficilissima que atravessam;

Considerando que ao projecto do Senado n. 4, de 1919, modificando os vencimentos dos escrivães, escreventes, etc., a Comissão de Finanças resolveu incluir os delegados de policia, porque estavam tambem comprehendidos pelo decreto n. 1.631, de 30 de janeiro de 1907;

Considerando que é tambem um acto de justiça a extensão das vantagens decorrentes do projecto n. 4 aos funcionários da Casa de Detenção, que tanto contribuem para o bom andamento dos serviços judiciaes e da policia, para que não fiquem de novo distanciados em vencimentos;

Considerando ainda que militam em favor dos funcionários da Casa de Detenção as mesmas razões de direito expendidas pela Comissão de Finanças, sejam concedidos, como tinham, vencimentos equivalentes aos dos referidos seus collegas;

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os vencimentos annuaes dos funcionários da Casa de Detenção do Districto Federal ficam elevados do seguinte modo, abrindo-se para isso os necessarios creditos:

Um director, com 18:600\$; um sub-director, com 12:000\$; um chefe de secção, com 10:800\$; dous primeiros officiaes, com 9:600\$ cada um; dous segundos officiaes, com 7:200\$ cada um; dous terceiros officiaes, com 5:400\$ cada um; um medico, com 3:400\$; um medico-ajudante, com 2:200\$; um pharmacêutico, com 2:200\$; um almoxarife, com 2:200\$; um enfermeiro, um roupeiro e um porteiro, com 3:600\$ cada um; revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 20 de julho de 1919. — *Abdias Neves*. — A imprimir.

N. 261 — 1919

Os serviços publicos, segundo a sua duração, distribuem-se em duas classes: uma são essenciaes ao funcionamento normal da administração, são órgãos de sua vida, e da existência delles não pôde ella prescindir; outros são extraordinarios, occasionaes, destinados á satisfação de necessidades que se acabam com a execução delles. São os primeiros permanentes e desempenhados por funcionários effectivos; transitorios os segundos e incumbidos a empregados em comissão. A classificação dos encarregados delles depende da natureza destes; e não seria licito alteral-a pelo arbitrio ou pela benignidade.

O projecto n. 27, de 1918, do Sr. Senador Marcilio de Lacerda faz aquella alteração, equiparando, em regalias e vantagens, aos funcionários effectivos os das comissões de postos e dos quadros extraordinarios das fiscalizações destes, que contarem mais de dez annos de serviço effectivo federal.

Essa ultima qualificação não caberia ao serviço em que elles são empregados.

As comissões de que alli se trata são transitorias, não devem durar sinão enquanto estiverem em execução as obras que lhes incumbem dirigir ou fiscalizar. Si algumas se tem prolongado por muitos annos, é isso devido á exiguidade dos recursos que se lhes tem consignado, á condescendencia em se manterem, por força do habito, serviços inúteis e, por vezes, á pouca actividade com que são estes conduzidos. A duração excessiva e condemnavel não é razão para se transformar em perpetuidade legal; antes seria para aconselhar a eliminação definitiva do orçamento dessas comissões, sem proveito apreciavel para o serviço publico, relativamente aos sacrificios que tem custado ao Thesouro.

O favor concedido pelo projecto traria como resultado, acabadas ou suspensas as obras, extinctos os cargos de administração e fiscalização, passarem os que os occupavam a engrossar a numerosa legião dos addidos que já tão pesadamente e tão injustificadamente sobrecarrega os cofres publicos.

Essas razões levam a Comissão de Finanças a não dar o seu voto ao projecto.

Sala das Comissões, 8 de outubro de 1919. — *Victorino Monteiro*, Presidente. — *Francisco Sá*, Relator. — *Bueno de Paiva*. — *Schmidt*. — *Justo Chermont*. — *Alfredo Ellis*. — *João Lyra*.

PROJECTO DO SENADO N. 27, DE 1919, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Considerando que, pelo decreto n. 6.209, de 6 de novembro de 1908, art. 2º, foram conferidos ao pessoal da Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Ja-

neiro, organizada em 1903, todos os direitos e vantagens da actividade e da inactividade de que gosam, na forma da legislação em vigor, os empregados das repartições publicas;

Considerando que o decreto n. 9.078, de 3 de novembro de 1911, organizando a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes com uma administração central, á qual ficaram subordinadas as Fiscalizações e as Comissões de Portos, assegurou as regalias de funcionarios publicos apenas aos da administração central, composta de alguns empregados novos, não as conferindo aos das Fiscalizações e Comissões, compostas de antigos funcionarios;

Considerando que o decreto n. 11.526, de 17 de março de 1915, reorganizando a dita Inspectoria, estendeu os direitos de funcionarios publicos apenas aos das Fiscalizações, negando-os aos das Comissões;

Considerando que as comissões de portos não tem sido comissões de caracter transitorio, porém repartições de duração permanente, incumbidas dos serviços de dragagem e conservação dos respectivos portos, contando algumas 20, 30 e até 40 annos de existencia, como as de Natal, Parahyba e Recife;

Considerando que os funcionarios das ditas comissões são antigos serventuarios da Nação, tendo muitos delles feito parte das antigas Directorias de Portos Maritimos e das extinctas Comissões de Melhoramentos de Portos;

Considerando que o pessoal das referidas comissões, bem como o dos quadros extraordinarios das Fiscalizações, conta, a maior parte, mais de 10 annos de serviço federal, havendo alguns com 20, 30 e até 40 annos de exercicio effectivo;

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os funcionarios titulados das Comissões Administrativas de Estudos e Obras dos Portos, bem como os dos quadros extraordinarios das Fiscalizações de Portos, subordinadas á Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, que contarem mais de 10 annos de serviço effectivo federal, gozarão de todas as regalias e vantagens a que tem direito os empregados das repartições publicas.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 23 de setembro de 1918. — *M. Teixeira de Lacerda*. — A imprimir.

N. 262 — 1919

A Comissão de Legislação e Justiça do Senado foi enviado, para os devidos fins, a requerimento da Comissão de Finanças, o projecto da Camara dos Deputados n. 748, de 1918, mandando reverter ao serviço activo os officiaes da Brigada Policial reformados compulsoriamente em 1918.

Essa proposição foi presente á Comissão já acompanhada do parecer da Comissão de Marinha e Guerra que, accetando a alludida proposição para dilatar suas disposições em additivos, prohibiu expressamente o regimen da reforma compulsoria na Brigada Policial e no Corpo de Bombeiros, annullando todas as reformas compulsorias praticadas, em qualquer época, tanto na Brigada Policial como no Corpo de Bombeiros.

Nesta Comissão de Legislação e Justiça, quatro, dos cinco membros de que se compõem, apresentaram seus votos em separado, dous, os Srs. José Eusebio e Rymundo de Miranda, que consideraram legal a reforma compulsoria praticada na Brigada Policial, accetando o Sr. Rymundo de Miranda a idéa da Comissão de Marinha e Guerra quanto á extincção da reforma compulsoria na Brigada e Corpo de Bombeiros.

Outros dous — os Srs. Gonzaga Jayme e Rego Monteiro — opinaram pela illegalidade da compulsoria, accetando o Sr. Rego Monteiro o projecto da Camara com os additivos da Comissão de Marinha e Guerra. Assim, divididas as opiniões, o Sr. Presidente, Adolpho Gordo, decidiu as divergencias pela illegalidade da compulsoria na Brigada Policial.

Tendo na reunião de 11 de setembro deste anno se resolvido dar apenas o parecer respondendo á consulta da Comissão de Finanças, opina esta Comissão de Legislação e Justiça, nos termos referidos, pela illegalidade da reforma compulsoria praticada na Brigada Policial. — *Adolpho Gordo*, Presidente. — *Rymundo de Miranda*, vencido e com voto em separado. — *Rego Monteiro*. — *Gonzaga Jayme*. — *José Eusebio*.

VOTO EM SEPARADO DO SR. RYMUNDO DE MIRANDA

A Comissão de Legislação e Justiça pediu a de Finanças do Senado sua audiencia sobre as questões de hermeneutica jurídica que envolvem a proposição da Camara dos Deputados n. 748, de 1918, determinando que os officiaes da Brigada Policial, reformados compulsoriamente em 1918, regressarão á activa, percebendo os vencimentos dos respectivos postos desde a data em que foram compulsados.

Essa audiência solicitada e constante do parecer n. 48, de 1919, approved pelo Senado, é posterior ao parecer n. 48, de 1919, da Comissão de Marinha e Guerra, onde

Considerando que:

- 1.º, a reforma compulsoria para officiaes da Brigada Policial e Corpo de Bombeiros não está determinada em lei;
- 2.º, o precedente aberto não se coaduna com a natureza dos serviços de policia e de extinção de incendio;
- 3.º, cumpre cessar immediatamente mais esse escoadouro dos dinheiros publicos e evitar o emprego desse meio illegal de promoções e abertura de quadros;
- 4.º, não é conveniente, por prejudicial á Nação, dar motivo a acções judiciais por allegação de illegalidades ou de violação de direitos adquiridos; conclue offerecendo ao art. 1.º os seguintes additivos:

«Art. 2.º Não será applicado o regimen da reforma compulsoria aos officiaes da Brigada Policial e do Corpo de Bombeiros, sendo os actos praticados nesse sentido, até a promulgação desta lei, considerados de nenhum effeito.

Art. 3.º Os officiaes de qualquer dessas corporações, promovidos nas vagas abertas por taes reformas ficarão aggregados aos corpos a que pertenciam, até se abrirem vagas regularmente para cujo preenchimento terão preferencia, até normalizar-se o quadro legal; occupando os que reverterem os logares que antigamente occupavam e recebendo a differença de seus vencimentos que lhes competem.

O art. 2.º passará a ser 4.º, e o 3.º a 5.º.

Sala das Comissões, 26 de maio de 1919. — *Pires Ferreira*, Presidente. — *F. Mendes de Almeida*, Relator. — *Benjamin Barroso*. — *A. Indio do Brasil*. — *Oliveira Viadão*.

Percorrendo a legislação referente a equiparação da Brigada Policial e Corpo de Bombeiros ao Exército para a reforma e vencimentos em todos os effeitos, verifica-se que desde 1853 a intenção do legislador nunca variou no sentido de restringir a referida equiparação na vigencia das leis ns. 720, de 28 de setembro de 1853, 958, de 6 de novembro de 1890, art. 297, 2.290, de 13 de dezembro de 1910, art. 19.

Assim, os officiaes, officiaes inferiores e mais praças do Corpo Municipal Permanente da Capital do Imperio (HOJE BRIGADA POLICIAL) terão direito á reforma, nos mesmos casos e com os soldos, que pela legislação existente, pertencem aos officiaes e mais praças do Exército (art. 1.º da lei n. 720, de 28 de setembro de 1853); essa reforma dos officiaes e praças da Brigada Policial será regulada pela legislação do Exército que vigorar ao tempo da reforma (art. 297 da lei n. 958, de 6 de novembro de 1890), e, finalmente, os vencimentos dos officiaes da Brigada Policial e Corpo de Bombeiros do Districto Federal, mantidas a reforma nos termos do cit. art. 1.º da lei n. 720, de 1853, serão divididos em duas partes soldo (ordenado) e gratificação, correspondente aquelle a duas terças partes e esta a uma terça parte, calculados sobre a tabela A (lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, arts. 1.º e 19).

Esta lei, n. 2.290, está referendada pelos Ministros da Guerra, Marinha e Justiça, Srs. Dantas Barreto, Marques de Leão e Rivadávia Corrêa.

Tal é a legislação vigente sobre a reforma dos officiaes da Brigada Policial.

A instituição e condições da reforma dos officiaes da Brigada Policial não é e nem póde ser materia regulamentar.

A reforma dos officiaes da Brigada Policial foi instituída ao tempo em que era considerada um *simplex corpo municipal permanente*, em 1853 nos mesmos casos e com os soldos que tivessem os officiaes do Exército e, no regimen actual, o acto do Governo Provisorio de 1890, com força de lei e, afinal lei, porque foi approved pelo Congresso Constituinte da Republica, manteve a cit. lei n. 720, de 1853, determinando que taes reformas seriam reguladas pela legislação do Exército que vigorasse ao tempo da reforma.

Não existe lei posterior revogando, siquer tacitamente, ás disposições claras e imperativas das leis ns. 720, de 1853 e 2.290, de 1910, que estabeleceram a reforma dos officiaes da Brigada Policial, que acompanha as transições do Exército nesta parte e nos vencimentos.

Quando, nos termos da cit. lei n. 958, de 6 de novembro de 1890, a alludida reforma dos officiaes da Brigada Policial continuou instituída e regulada pela dos officiaes do Exército, a destes tinha logar:

- 1) Quando se inhabilitassem por lesões ou molestias incuráveis;
- 2) Quando, por faltas graves contrarias á disciplina, fossem condemnados a um ou mais annos de prisão;
- 3) Quando fossem convencidos de irregularidade de conducta definida na lei penal (lei n. 76, de 16 de agosto de 1892, art. 48 e decreto n. 1.263, de 10 de fevereiro de 1893, art. 271);

4) Quando attingissem ás idades determinadas na tabela annexa ao decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890.

E' a reforma compulsoria, que, actualmente, reduzida de dois annos *ex-vi* do art. 52, n. 28, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, attinge ao marechal, general de divisão, general de brigada, coronel, tenente-coronel, major, capitão, 1.º tenente e 2.º tenente aos 68, 66, 63, 60, 58, 54, 50, 46 e 43 annos de idade.

Vê-se, portanto, que a reforma compulsoria no Exército, no regimen republicano, é anterior á lei, que determinou que a reforma dos officiaes e praças da Brigada Policial será regulada pela legislação do Exército que vigorar ao tempo da reforma daquelles officiaes.

Nestas condições, si vigorar no Exército a reforma compulsoria existirá a compulsoria na Brigada Policial, si estiver extinta ou suspensa a reforma compulsoria no Exército, como succedeu durante o anno de 1915 *ex-vi* do art. 111, da lei n. 2.924 (orçamento) de 5 de janeiro de 1915, que independia da revogação, pois só tinha vigencia até 31 de dezembro do referido anno de 1915.

A questão, consequentemente, resolve-se indagando se houve ou não acto do Governo da Republica applicando a compulsoria na Brigada Policial, durante o anno de 1915.

Não houve, logo, os decretos de 18 de maio, 25 de maio, 30 de junho, 3 de julho e 2 de outubro de 1918 reformando compulsoriamente dous tenentes-coroneis, um major graduado, dous capitães, 16 primeiros tenentes, um primeiro tenente graduado e 10 segundos tenentes, são procedentes, tem assento em lei, não são attingíveis pela acção judicial, o Governo agiu no exercicio legitimo de suas attribuições constitucionaes executando as leis em vigor e acatando a jurisprudencia do Poder Judiciario consagrada, além de outros, no accórdão n. 186, do Supremo Tribunal Federal, em 3 de outubro de 1896.

São quatro os decretos que, em virtude de autorização legal restricta, regulamentaram a Brigada Policial desde 1893 até esta data.

1 — O decreto n. 1.263, de 10 de fevereiro de 1893, que, estatuinto no art. 271 que — a reforma dos officiaes e praças da Brigada Policial será regulada pela legislação do exercicio que vigorar ao tempo da reforma.

Foi autorizado essa regulamentação pelo art. 18, da lei n. 76, de 16 de agosto de 1892, mantêm o criterio da reforma dos officiaes de policia, conforme as leis em vigor, e, além disto, como todos os actos do governo do marechal Floriano Peixoto, foi approved pelo Congresso.

2 — O decreto n. 4.272, de 11 de dezembro de 1901, expedido em virtude de autorização, restricta, tambem, do n. X, do art. 3.º, da lei n. 146, de 29 de dezembro de 1900.

Esse decreto, no art. 65, ultrapassando os limites da autorização legislativa, inseriu que a reforma dos officiaes e praças da Brigada sómente será concedida no caso de invalidez *provada em inspecção de saúde*.

3 — O decreto n. 5.568, de 26 de junho de 1905, autorizado pela lei n. 4.326, de 2 de janeiro do mesmo anno, que, no art. 66, renovou a illegal, tumultuaria e inexecutable disposição do art. 65 da anterior regulamentação da Brigada com o citado decreto n. 4.272, de 1901.

4 — Finalmente, o decreto n. 12.014, de 29 de março de 1916, que, em virtude do art. 7.º, n. III, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, deu novo regulamento a Brigada Policial, estabelece no art. 51 — A reforma dos officiaes será feita nas mesmas condições da dos officiaes do Exército, de accórdo com a lei n. 720, de 28 de setembro de 1853, referida na lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, a qual equipara os vencimentos dos officiaes da Brigada aos daquelles officiaes.

Essa disposição do citado art. 51 está em harmonia, conforme a legislação que sempre vigorou harmonicamente desde 1853, com as leis ns. 720, desse anno, arts. 1.º e 2.º; 958, de 1890, art. 297, e 2.290, de 1910, arts. 1.º e 19, quanto á reforma, vizando, além disto, accentuar de modo inequivoco a equiparação dos vencimentos dos officiaes e praças de policia aos do Exército.

Si fosse licito aceitar a possibilidade da revogação de expressas disposições de lei por uma innovação regulamentar, mesmo assim os arts. 65 e 66 dos decretos ns. 4.272 e 5.568, de 1905, citados, que regulamentaram a Brigada Policial, apesar do deferimento á anomalia juridica e constitucional, os dispositivos impertinentes desses decretos referidos, pretendendo a reforma dos officiaes de Policia fóra dos preceitos legais, estariam revogados pelo art. 51 do citado decreto n. 12.014, que reorganizou a Brigada Policial, estatuinto, sem restricções, que a reforma dos officiaes de Policia será

feita nas mesmas condições da dos officiaes do Exército, estando a reforma compulsoria no Exército em pleno vigor desde 1 DE JANEIRO DE 1916 e sendo a reorganização da Brigada nos termos do citado art. 57 do citado decreto n. 12.014, de 29 DE MARÇO do mesmo anno de 1916.

Nenhuma lei e nem decreto, autorizado ou não, existe além desse de 29 de março de 1916 até esta data sobre reforma dos officiaes de Policia.

Portanto, ainda sob esse novo aspecto da questão em estudo nesta Comissão, os decretos do Governo em 1918 reformando compulsoriamente diversos officiaes da Brigada Policial são rigorosamente legais e isentos de censura, sendo incontestavel que a reforma compulsoria para os officiaes da Brigada Policial está determinada pela legislação vigente, e os actos do Poder Executivo neste sentido não fornecem bases, siquer sophisticas, para acções judicias, porquanto não existem illegalidades a allegar e nem violação de direitos adquiridos a demandar em reivindicação.

O projecto da Camara dos Deputados, que, no Senado, é a proposição n. 748, de 1918, mandando que os officiaes da Brigada Policial reformados compulsoriamente nesse anno regressem á activa, percebendo os vencimentos dos respectivos postos desde a data em que foram compulsados, e o additivo da Comissão de Marinha e Guerra do Senado, determinando que os officiaes promovidos nas vagas abertas por taes reformas ficarão aggregados aos corpos a que pertenciam até se abrirem vagas regularmente para cujo preenchimento terão preferencia, não tem objecto legislativo.

A proposição da Camara e o additivo da Comissão de Marinha e Guerra do Senado, acima mencionados, approvados pelo Congresso, collocariam o Poder Legislativo da Republica na situação lamentavel de desorganizador da ordem administrativa, attentando contra a Constituição Federal para, usurpando attribuições privativas do Poder Executivo, revogar um acto perfeitamente legal e até obrigatorio, uma vez que, *ex-vi* de expressas e imperativas prescripções da legislação em vigor, tendo os officiaes attingido ás idades especificadas para a reforma compulsoria, essa operar-se-ia independentemente de solicitações e quaesquer outras formalidades.

Ainda mais, e muito mais graves seriam os effectos da proposição e additivo citados si fossem acceitos porque em sua execução acarretariam inevitavelmente, além de profunda injustiça, a revolta de direitos violentados, rivalidades, represalias muito humanas, aliás, e, afinal, a anarchia em uma grande corporação militar, incumbida da manutenção da ordem publica e tão necessaria ao Governo Federal e aos demais poderes na Capital da Republica, sempre e ininterruptamente para a execução das leis e actos dos poderes executivos e judicarios federaes e municipaes.

Não contestamos que, á primeira vista e antes de um exame detido da questão, parece que a compulsoria effectuada na Brigada Policial, em 1918, violentou direitos deante da *brigada de leis e regulamentos* que, manobrada com talento e o auxilio do sentimentalismo muito nosso, estabeleceu a confusão e mystificou o criterio da primeira interpretação do acto do Executivo Federal, resultando, de tudo isso, a proposição da Camara que, estamos certos, será pela sabedoria e patriotismo dos illustres representantes da Nação no outro ramo do Congresso corrigida opportunamente.

Ao Congresso Nacional não é permitido annullar um acto do Poder Executivo, directamente, como no caso, ainda mesmo que o decreto do Executivo violentasse direitos assegurados pela Constituição, nesta altura inicia-se a alçada do Poder Judiciario, que, por sua vez, já tem jurisprudencia assentada sobre a actual controversia e favoravel ao criterio do Governo Federal, que sempre, com altivez embora, soube se respeitar e realizar as decisões do Supremo Tribunal da Republica.

Em mensagem de 10 de julho do anno findo, ha mais de um anno, o Governo solicitou do Congresso e com iniciativa na Camara dos Deputados o credito especial de 114:001\$534, supplementar á consignação — *Para officiaes e praças da Brigada Policial que se reformarem* — verba n. 16 do artigo 2º, da lei do orçamento em vigor, para o pagamento dos officiaes compulsados ou em vesperras de serem attingidos pela lei.

A Comissão de Finanças deu um parecer favoravel, concluindo pelo respectivo projecto de credito em 19 de julho do mesmo anno de 1918, que indo com vista a outro illustre membro daquela Comissão foi a imprimir com o seu substitutivo, tambem favoravel, em 19 de novembro do mesmo anno, quando foi apresentado e alli é o projecto numero 397, de 1918, ainda engasgado em virtude de uma emenda.

O retardamento da decretação do credito supra referido veio dar importancia a reclamações indevidas no ponto de vista que foram collocadas pelo projecto hoje proposição da Camara n. 748, do anno passado, em estudo nas Comissões do Senado.

El tempo, porém, de procurarmos uma solução, de equidade ao menos, para, homologando o acto legal do Governo, attender, dentro dos principios de direito, á situação especial dos officiaes que, por força de lei, a despeito de sua propria vontade, são forçados a deixar o serviço da nobre profissão que adoptaram por terem attingido ás idades limitadas pela lei para a compulsoria, conforme os postos em que esta os encontra.

O art. 111 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, restabelecendo a compulsoria suspensa apenas durante o anno de 1915, nas partes não revogadas pela lei n. 2.290, de 13 de janeiro de 1910, e art. 107, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, isto é, a reforma no posto em que auferir maior vantagem, não podendo, em caso algum, ser com vencimentos maiores do que os percebidos na effectividade do posto, não é devidamente claro quanto ao citado art. 107 da lei n. 2.924, de 1915, e nem precisamente justo.

A expressão — reforma no posto em que auferir maior vantagem, quando o official em exercicio de seu posto auferir as vantagens do posto effectivo, é contraproducente ou confusa quando prohibe que, reformado, não tenha vencimentos maiores que os percebidos na effectividade do posto.

Si o citado art. 107 refere-se aos officiaes graduados, ainda é injusto porquanto o official, que, sentindo-se em condições de poder continuar a trabalhar, forte e sadio, é forçado a inactividade pela acção, poucas vezes util e quasi sempre prejudicial, da reforma compulsoria não está nas mesmas condições que o official que, voluntariamente, se dispõe a não continuar a prestar serviços a Nação.

Deve haver uma compensação nesses casos distinctos da inactividade.

Quem amolda sua capacidade de trabalho a um certo ramo de actividade social, adoptando, r. g. a nobilissima profissão militar, disposto e apto para o trabalho, forçado a inactividade por ter sido attingido pela idade compulsoria aos 43 annos no posto de 2º tenente, 46 annos no posto de 1º tenente, aos 50 annos no posto de capitão, quasi sempre devido a falta de protecção ou preterição pelos mais favorecidos da fortuna no momento das promoções, deve ter uma compensação razoavel sobre aquelles que, tendo preenchido certo tempo de serviço, resolvem se utilizar do favor ou conforto da reforma.

O official que nesse caso solicita sua reforma, sabe que, si os recursos do soldo não satisfazem suas necessidades, tem outra fonte de outros recursos.

O official que se esforça por continuar a trabalhar, ordinariamente, conta com os recursos provenientes de seu posto, attingido pela compulsoria não se lhe deve, ao menos, negar o direito tambem a uma promoção obrigatoria, que não obteve em tempo e que attenua-lhe a precariedade da vida inactiva em que a lei veda-lhe as aspirações na profissão ardua, porém, nobilitante que adoptou.

Tal é o nosso intuito rematando este parecer com um substitutivo aos arts. 1º e 2º da proposição da Camara dos Deputados, vedando ao mesmo tempo aquelles que acceptarem o favor merecido da lei, inspirada nos principios de sã moral e justiça social, quaesquer descabidas pretensões de pleitos judicarios improcedentes e sem efficacia, em vista da legalidade evidente dos actos do Governo, reformando-os compulsoriamente e amparados pela jurisprudencia uniforme e sã do Poder Judiciario Federal.

Assim, a Comissão de Legislação e Justiça do Senado correspondendo aos elevados escrúpulos da illustre Comissão de Finanças, procurando o pensamento desta Comissão sobre as questões de direito, no caso, após a exposição e discussão detidas das leis e apreciação das figuras juridicas que surgem nos diversos aspectos e phases da questão provocada pela proposição n. 748, da Camara dos Deputados, lembra e offerece os substitutivos referidos acima.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 748, DE 1918

Substitua-se o art. 1º pelo seguinte:

Art. 1º. Fica extinta a reforma compulsoria na Brigada Policial e os officiaes da mesma Brigada que foram reformados compulsoriamente até 1918 inclusive, sel-o-hão, independentemente do tempo de serviço, no posto immediatamente superior ao posto effectivo que tinham no serviço activo na data em que foram compulsados percebendo os vencimentos actuaes daquele posto, si assim requererem e renunciando a quaesquer reclamações administrativa ou judicialmente, que, iniciadas, annullará o favor desta lei.

Substitua-se o art. 2º pelo seguinte:

Art. 2.º A graduação de posto é excluída do critério para a reforma compulsoria, ficando desde a data desta lei o Poder Executivo autorizado a abrir os necessários créditos para sua execução.

Sala das Comissões do Senado Federal, 4 de setembro de 1919. — *Raymundo de Miranda*, Relator.

VOTO DO SR. JOSÉ EUSEBIO

No antigo regimen os officiaes, officiaes inferiores e mais praças do Corpo Municipal permanente da Capital do Imperio, hoje Brigada Policial, tinham direito á reforma nos mesmos casos e com os soldos que, pela legislação existente, pertenciam aos officiaes e mais praças do Exército; e as viúvas e filhos dos ditos officiaes gosavam das mesmas vantagens que competiam ás viúvas e filhos dos do Exército (lei n. 720, de 28 de setembro de 1853). Então não havia compulsoria, sendo a reforma um direito do official, em dadas circumstancias, tanto para o Exército como para a Força Policial da Capital do Imperio.

Estabelecida a reforma compulsoria para o Exército, em 30 de janeiro de 1890, foi mandada applicar á Brigada Policial a 6 de novembro do mesmo anno. Foram expedidos pelo mesmo Governo Provisorio e assignados pelo mesmo dictador os decretos n. 193 A, que estatuiu a compulsoria para o Exército, e n. 958, que mandou observar o regulamento, segundo o qual (art. 297) a reforma dos officiaes e praças da Brigada Policial deve ser regulada pela legislação do Exército que vigorar ao tempo da reforma.

A Constituição de 24 de fevereiro de 1891, encontrou a reforma compulsoria em pleno vigor, tanto no Exército como na Brigada; o seu art. 75, determinando que a aposentadoria só poderá ser dada aos funcionarios publicos em caso de invalidez no serviço da Nação, si tivesse o effeito de abolir a compulsoria na Brigada, também a aboliria nas demais corporações armadas da Republica. Entretanto a palavra *aposentadoria* jamais se applicou a militares e a qualificação *funcionarios publicos* não os abrange, conforme decidiu o Supremo Tribunal Federal, declarando de modo peremptorio que estava no pensamento do legislador constituinte abolir, com o dispositivo citado, a reforma compulsoria já, então adoptada em nossa legislação. (Acc. do Sup. Trib. Federal, de 2 de dezembro de 1907.)

Depois de votada a Constituição, o Congresso tem por vezes autorizado a reorganização da Brigada Policial, mas nem uma só vez declarou inapplicavel á mesma Brigada a legislação do Exército relativa á reforma compulsoria, como seria necessario para revogar, ou derogar restringindo sensivelmente, a disposição acima citada do decreto n. 958 do Governo Provisorio.

A lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, não se destina a regular nenhuma das reformas — nem a resultante de duas inspecções de saúde com intervallo de um anno e laudo positivo em ambas; nem a *voluntaria*, concedida mediante simples requerimento ao official que tenha certo tempo de serviço; nem a *compulsoria*, que é imposta por conveniencia do serviço militar. Esta lei veio melhorar as condições das classes armadas: estabeleceu novas tabellas de vencimentos, dividido estes em soldo (ordenado) composto de 2/3 do total, e gratificação constituída por 1/3, como acontece aos funcionarios publicos; conferiu outras vantagens também pecuniarias aos officiaes activos e reformados, e bem assim aos auditores de Guerra, voluntarios da Patria, empregados civis do Arsenal de Guerra, etc., etc.; mas não introduziu a menor modificação na forma de conceder ou decretar as reformas, que continuaram a ser reguladas pelas leis anteriores, alteradas apenas quanto aos vencimentos.

Tornando extensiva esta lei aos officiaes da Força Policial e Corpo de Bombeiros do Districto Federal, o Poder Legislativo lhes outorgou as mesmas vantagens pecuniarias, continuando a consideral-os, assim, equiparados aos seus collegas do Exército, como sempre o foram, conforme diversas decisões do Supremo Tribunal Federal e desde a lei n. 720, de 28 de setembro de 1853, que por isso foi invocada. Si o legislador tivesse a intenção de revogar ou modificar a reforma compulsoria, no Exército ou na Brigada, teria feito de modo expresso, como era necessario, principalmente porque decretava providencias de objectivo diverso.

E' preciso accentuar o seguinte:

a) a applicação da lei n. 2.290, de 1910, á Brigada Policial teve por unico effeito ampliar os direitos e vantagens dos officiaes activos ou reformados, assegurando-lhes melhores remunerações; e a disposição do art. 1º da lei numero 720, de 1853, conferindo a esses officiaes direitos e vantagens asseguradas aos do Exército, harmoniza-se perfeitamente com essa interpretação que é a verdadeira.

b) a lei n. 2.290, de 1910, encontrando a compulsoria em vigor na Brigada, como no Exército, nenhuma referencia lhe fez, deixando que tal materia continuasse regulada pelas leis respectivas; e a lei n. 720, de 1853, também não fez, nem podia fazer, allusão alguma á compulsoria, porque, então, esta não existia na Brigada nem no Exército;

c) consequentemente, nada prova contra a existencia actual da compulsoria a expressão *terão direito á reforma nos mesmos casos...* que se lê no art. 1º da lei n. 720, citado pelo art. 19 da lei n. 2.290.

Alguns regulamentos expedidos pelo Poder Executivo declararam, aliás sem fundamento legal, que a reforma dos officiaes e praças da Brigada sómente seria *concedida* no caso de invalidez provada em inspecção de saúde. Esta disposição, que não se encontra no regulamento vigente, naturalmente vivas a *reforma voluntaria* que, como acima ficou dito, é concedida mediante simples requerimento: o Governo, com este dispositivo, pretendia sujeitar á inspecção de saúde os requerentes de tal reforma, deixando de *conceder-a* no caso de não ficar provada a invalidez. Isto seria recusar aos officiaes da Brigada um direito que a lei lhes assegura e hoje ninguém lhes contesta; mas, ainda que subsistisse, não era sufficiente para revogar a compulsoria, que não é uma concessão outorgada por simples altruismo e sim uma providencia de interesse publico, creada com o intuito de conservar as corporações armadas em condições de bem desempenhar a sua missão.

Finalmente, não me parece que a compulsoria seja inconciliavel com a vitaliciedade assegurada aos officiaes do Exército e da Brigada. Esta reforma é um dos meios de selecção dos militares physicamente capazes; entretanto o direito patrimonial, garantido pela vitaliciedade, fica resalvado com a concessão de vantagens pecuniarias aos afastados por incapazes. A inspecção de saúde é outro meio de selecção, que também se concilia com a vitaliciedade, pois que esta presuppõe sempre a capacidade physica necessaria ao exercicio do cargo.

Em conclusão: com a devida venia dos eminentes collegas que pensam de modo contrario, sou de opinião que são legais os actos que foram praticados mediante serio estudo do assumpto e de accordo com lucido e desenvolvido parecer do illustrado Dr. Rodrigo Octavio, consultor geral da Republica, que a esse respeito foi previamente consultado por aviso de 28 de fevereiro de 1918.

Sala das Comissões, 2 de outubro de 1919. — *José Eusebio*.

VOTO DO SR. GONZAGA JAYME

A proposição da Camara dos Deputados n. 748, de 1918, sobre a qual temos nós — da Comissão de Justiça e Legislação de dizer de direito, em virtude de requerimento da Comissão de Finanças, manda reverter á actividade os officiaes da Brigada Policial, compulsados em 1918.

A Comissão de Marinha e Guerra apresentou uma emenda additiva, firmando o principio de que a reforma compulsoria não será applicada á Brigada e Corpo de Bombeiros, sendo os actos praticados nesse sentido até a promulgação dessa lei considerados de nenhum effeito; outrosim, que os officiaes, promovidos nas vagas abertas por taes reformas, ficarão aggregados aos corpos, a que pertencem, até se abrirem vagas regularmente, para cujo preenchimento terão preferencia até normalizar-se o quadro legal.

A Comissão de Finanças, antes de se occupar da parte financeira do projecto, desejou se orientar sobre o seu lado juridico, e por isso, pediu a audiencia desta Comissão.

Cumpra-nos, portanto, responder simplesmente, si o acto do Executivo, que compulsou em 1918 diversos officiaes da Brigada Policial é legal ou illegal.

Conforme se verifica no parecer do illustre Sr. Relator, a Brigada Policial tem soffrido muitas reformas, sendo a ultima realizada em virtude da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, e regulamentos n. 9.262, de 28 de dezembro de 1911, e n. 12.014, de 29 de março de 1916. A lei citada, em seu art. 19, estabelece que «a presente lei é extensiva aos officiaes da Força Policial e Corpo de Bombeiros do Districto Federal, observadas as disposições do art. 1º, n. 720, de 28 de setembro de 1853, relativas áquelles officiaes».

O regulamento de 1916, art. 31, diz: «a reforma dos officiaes será feita nas mesmas condições da dos officiaes do Exército, de accordo com a lei n. 720, de 28 de setembro de 1853, referida na lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, que equipara os vencimentos dos officiaes da Brigada aos daquelles officiaes».

A lei citada de 1853, art. 1º, estabelece: «Os officiaes e praças do Corpo Municipal permanente terão direito á reforma nos mesmos casos e com os soldos que pela legislação vigente pertencem aos officiaes e praças do Exercito; e as viúvas e filhos dos ditos officiaes gosarão das mesmas vantagens que competem ás viúvas e filhos dos do Exercito.»

Logicamente se deve concluir das disposições citadas que o Legislativo pretendeu assegurar aos officiaes de policia as mesmas regalias que as leis concediam aos officiaes do Exercito.

Ora, a esse tempo — 1853 — não havia a reforma compulsoria do Exercito, medida que somente foi creada pela lei n. 193, de 30 de janeiro de 1890.

Si estivesse no intuito do legislador estender á Brigada Policial e ao Corpo de Bombeiros a medida de excepção para o Exercito e Armada, da reforma compulsoria, a lei de 1910 não mandaria observar os preceitos da lei de 1853, e diria mais simplesmente e com mais propriedade: os officiaes da Brigada, etc., serão reformados nos mesmos casos e com as mesmas vantagens dos officiaes do Exercito, nos termos da lei em vigor. E dizemos que a compulsoria existe, em virtude de uma lei de excepção, porque é principio geral, estabelecido pelo art. 75 da Constituição da Republica, que a inactividade somente pôde resultar da invalidez provada em inspecção de saúde. A necessidade de rejuvenescer o Exercito, tornando-o capaz de realizar a sua sublime missão de defender a Patria, sua honra, sua integridade, aconselhou uma excepção áquelle salutar principio e essa excepção foi a compulsoria.

Como lei de excepção, ella não podia se estender á Brigada Policial e Corpo de Bombeiros sem uma lei que autorizasse essa medida. Inferir dos dizeres nos mesmos casos e com as mesmas vantagens dos officiaes do Exercito, nos termos da lei de 1853, que a lei de 30 de janeiro de 1890 (compulsoria) se deve applicar tambem aos officiaes de policia, é permittir-se uma interpretação arbitraria.

O Código Civil, Introeção, art. 6º diz terminantemente: «a lei que abre excepção a regras geraes ou restringe direitos só abrange os casos que especifica».

Por estas considerações foi que o Sr. Ministro da Justiça em aviso n. 145, de 23 de janeiro de 1911, ao então commandante da Brigada Policial general José da Silva Pessoa disse: ... «a lei somente quiz dar-lhes (aos officiaes da Brigada) iguaes vencimentos e direitos á reforma e não estender-lhes a compulsoria, que longe de ser vantagem constitue um onus, cuja adopção não é aconselhavel».

Afigura-se-nos, pois, illegal a reforma compulsoria dos officiaes da Brigada Policial e, além de illegal, prejudicial aos interesses da Republica, pois viria agravar com um grande peso morto a enorme verba que se despende com os inactivos, quando atravessamos um momento crivado de embaraços e asoherbado pelos *deficits* accumulados, principalmente nos orçamentos dos ultimos cinco annos.

Este o meu parecer, ou meu voto. — *Gonzaga Jayme*.

VOTO DO SR. REGO MONTEIRO.

De accôrdo com o voto do douto collega, Senador Gonzaga Jayme penso que a reforma compulsoria dos officiaes da Brigada Policial carece de base legal, si é que não viola os arts. 74 e 75 da Constituição.

Compulsoria e vitaliciedade são situações que não se conciliam, porque, ao passo que pela primeira o funcionario é afastado violentamente do cargo, pela segunda este lhe pertence para o fim de exercel-o durante a sua vida, como se sua propriedade fosse.

A função vitalicia em uma carreira formada de gradações hierarchicas abre ao funcionario a perspectiva de perflustar-a toda, colhendo-lhe as vantagens, ao passo que a compulsoria põe um termo ás suas ambições e estanca-lhe a fonte de futuros direitos com que a lei lhe acenava.

De um cargo vitalicio o funcionario só pôde ser privado ou por sentença judicial ou por aposentadoria motivada por invalidez no serviço da Nação.

A compulsoria, que não figura entre os effeitos da interdicção resultante de sentença condemnatoria, nos termos do art. 55 do Código Penal e que não é tambem a aposentadoria a que se refere o art. 75 da Constituição, não pôde ser mais legitimo de destituir alguém de uma função a que a vitaliciedade o collou por um vinculo irrevocavel.

Admittida mesmo a hypothese da sua constitucionalidade, a compulsoria não pôde attingir a officialidade da Brigada Policial, desde que não ha um só dispositivo legal autorizando-lhe a applicação, de um modo expresso e terminante.

Si a lei não diz clara e categoricamente que a compulsoria do Exercito deve ser applicada aos officiaes da Brigada Policial, o interprete não pôde pretender dar-lhe vigor por uma simples interpretação extensiva.

A regra geral é que se entende prevalecer sempre que a excepção não é estabelecida por disposição expressa de lei, pois tal é o principio que domina o systema da hermeneutica.

Tendo sido, pois, illegal a compulsoria dos officiaes da Brigada Policial, não me parece que esteja o Poder Legislativo inhibido de revertel-os á actividade, fazendo cessar a situação penosa em que foram collocados por actos manifestamente illegaes.

Por isso é que eu penso que á Commissão de Justiça e Legislação não é vedada a attribuição de formular um projecto providenciando para que a posição juridica desses officiaes fique bem definida.

A Commissão de Justiça não perde a sua autonomia quando funciona em materia de sua competencia. A sua esphera de accção só é limitada pela natureza do objecto que é submettido ao seu estudo. Consultada por outra Commissão, ella entra no assumpto com plena liberdade para explanal-o, encarando-o pelo aspecto que mais acertado e conveniente lhe parecer.

No caso que ora se ventila a Commissão de Finanças não lhe traçou limites á accção; antes, o que ella deseja é que desta Commissão saia um acto, que concilie a justiça com o problema financeiro.

Opinando pela illegalidade da compulsoria, a Commissão de Justiça não pôde desinteressar-se da sorte dos officiaes reformados illegalmente. Uma vez que se lhe depara oportunidade, ella deve designar a esses officiaes a posição que lhes compete.

Aliás foi esse o criterio adoptado pela Commissão de Marinha e Guerra que se não limitou a demonstrar a illegalidade do acto do Poder Executivo, pois que formulou um projecto substitutivo da proposição que veio da Camara dos Deputados.

A Commissão de Justiça está, portanto, em face de dous projectos, entre os quaes não tem o direito de conservar-se neutra, desde que foi arvorada em oraculo da contenda.

E' seu dever dar parecer sobre esses dous projectos, opinando pela preferencia que deve caber a um d'elles, ou formulando outro, caso nenhum dos dous seja de molde a resolver o problema.

Nestas condições o meu voto é no sentido de ser adoptado o substitutivo da Commissão de Marinha e Guerra, por ser a annullação de um acto illegal e a reparação de direitos individuaes sacrificados.—A' Commissão de Finanças,

N. 263 — 1919

Paulo Pinheiro Chagas, auxiliar do deposito da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, requereu ao Congresso Nacional um anno de licença, em prorogação, para tratamento de saúde e com os vencimentos a que tiver direito.

A Camara dos Deputados, á vista dos documentos offerecidos pelo peticionario, e devidamente encaminhados pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, provando já ter o referido auxiliar gosado o maximo das licenças que lhe podiam ser dadas pelo Poder Executivo, e necessitar de tratamento ainda, de conformidade com o exame medico a que foi submettido, votou, nesse sentido a proposição n. 39, de 1919, com a qual, estando de accôrdo, é a Commissão de Finanças de parecer que seja adoptada.

Sala das Comissões, 8 de outubro de 1919. — *Victorino Monteiro*, Presidente. — *Francisco Sá*, Relator. — *Bueno de Paiva*. — *F. Schmidt*. — *Justo Chermont*. — *Alfredo Ellis*. — *João Lyra*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 39, DE 1919, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a Paulo Pinheiro Chagas, auxiliar do deposito da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, um anno de licença, em prorogação, com dous terços da diaria, a contar de 13 de agosto de 1918; revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 20 de agosto de 1919. — *Arthur O. Collares Moreira*, Presidente em exercicio. — *A. V. de Andrade Bezerra*, 1º Secretario. — *Juvencal Lamartine de Faria*, 2º Secretario. — A imprimir.

N. 264 — 1919

Foi presente à Comissão de Finanças, para dar parecer, a proposição da Câmara dos Deputados n. 149, de 1919, concedendo seis meses de licença, com metade dos vencimentos, para tratamento de saúde, ao conservador de linhas da Estrada de Ferro Central do Brasil, Claudino Manoel Ezequiel.

O peticionário já gosou o máximo de licenças que lhe podiam ser concedidas pelo Poder Executivo, e o laudo de inspecção de saúde, anexo ao requerimento, comprova a sua allegação, evidenciando a necessidade de merecer o favor solicitado; pelo que, é a Comissão de parecer que seja adoptada a proposição.

Sala das Comissões, 8 de outubro de 1919. — *Victorino Monteiro*, Presidente. — *Francisco Sá*, Relator. — *Bueno de Paiva*. — *F. Schmidt*. — *Justo Chermont*. — *João Lyra*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 149, DE 1919, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a Claudino Manoel Ezequiel, conservador de linhas da Estrada de Ferro Central do Brasil, seis meses de licença, para tratamento de saúde, com metade dos seus vencimentos; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 13 de setembro de 1919. — *Asmolpho Dutra Nicácio*, Presidente. — *A. V. de Andrade Bezerra*, 1.º Secretario. — *João David Pernetta*, 2.º Secretario interino. — A imprimir.

N. 266 — 1919

O Presidente da Republica, em mensagem transmittida ao Congresso, pediu a abertura de um credito de 4:200\$, ouro, para occorrer ás despesas com a manutenção, no estrangeiro, durante um anno, do alumno da Escola de Minas de Ouro Preto, Joaquim Ribeiro de Oliveira, que, em face do art. 221 do Codigo de Ensino, approved pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901, fez jus ao premio de viagem de instrucção.

Satisfazendo esse pedido do Poder Executivo, a Camara dos Deputados enviou ao Senado uma proposição com um additivo, autorizando igualmente o Governo a mandar annualmente, por intermedio e sob a vigilancia do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, quatro alumnos diplomados pela Escola de Minas de Ouro Preto, para se aperfeiçoarem na technica especial da mineração e da siderurgia, nos estabelecimentos mais apropriados dos Estados Unidos ou da Europa.

A indicação dos alumnos será feita áquelle ministerio pela congregação da escola, adoptando o criterio das melhores notas e da maior aptidão de cada alumno para essas applicações especializadas. Pela mesma escola deverão ser tambem indicados os estabelecimentos preferiveis para cada especialidade.

As condições para ratificação da escolha e as instrucções que devem obedecer os alumnos durante os seus cursos no estrangeiro, e o modo de fiscalização no cumprimento destas, serão estabelecidas pelo mesmo ministerio.

A duração desses estudos será no maximo de tres annos, prorogavel, a juizo do Governo, no caso de informação do maximo aproveitamento.

Além da passagem de ida e volta até os estabelecimentos de ensino industriaes, fornecerá o Governo uma mensalidade que será fixada pelo Ministro da Agricultura.

Para essa despesa o Poder Executivo é autorizado a abrir desde já os necessarios creditos até a quantia de 25:000\$000. Do exposito se vê que a proposição da Camara cogita de deus creditos, um, ouro, de 4:200\$, e outro, papel, de 25.000\$000.

A Commissão de Finanças, consultada pelo Relator, resolveu approvar o art. 1.º da proposição, que passará a ser unico, acrescentando-se *in fine*, depois de 1901, o seguinte: revogadas as disposições em contrario.

Quanto aos demais artigos (do 2.º ao 8.º), a Commissão, por maioria e contra o voto do Relator, deliberou não lhe dar assentimento, attendendo ás condições financeiras do Thesouro e ao facto de já estar quasi terminado o prazo de tempo para que foi destinada a applicação do credito de 25:000\$, de que trata o art. 6.º da mesma proposição.

Nestas condições é de parecer que seja approved a proposição com as emendas que offerece á consideração do Senado.

Sala das Comissões, 8 de outubro de 1919. — *Victorino Monteiro*, Presidente. — *Justo Chermont*, Relator. — *João Lyra*. — *Alfredo Ellis*. — *F. Schmidt*. — *Francisco Sá*, de accordo com o voto do Relator, favoravel á toda a proposição da Camara.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 135, DE 1919, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, o credito de 4:200\$, ouro, para occorrer ás despesas com a manutenção, no estrangeiro, durante um anno, do alumno da Escola de Minas de Ouro Preto, Joaquim Ribeiro de Oliveira, que fez jus ao premio de viagem de instrucção, de accordo com o art. 221 do Codigo de Ensino, approved pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

Art. 2.º E' igualmente autorizado a mandar annualmente, por intermedio e sob a vigilancia do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, quatro alumnos diplomados pela Escola de Minas de Ouro Preto, para se aperfeiçoarem na technica especial da mineração e da siderurgia, nos estabelecimentos mais apropriados dos Estados Unidos ou da Europa.

Art. 3.º A indicação dos alumnos será feita ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio pela congregação da escola, adoptando o criterio das melhores notas e da maior aptidão de cada alumno para essas applicações especializadas. Pela mesma escola deverão ser tambem indicados os estabelecimentos preferiveis para cada especialidade.

Art. 4.º As condições para ratificação da escolha e as instrucções a que devem obedecer os alumnos durante os seus cursos no estrangeiro, e o modo de fiscalização no cumprimento destas, serão estabelecidas pelo Ministro da Agricultura.

Art. 5.º A duração desses estudos será, no maximo, de tres annos, prorogavel a juizo do Governo, no caso de informação do maximo aproveitamento.

Art. 6.º Além da passagem de ida e volta até os estabelecimentos de ensino ou industriaes, fornecerá o Governo uma mensalidade que será fixada pelo Ministro da Agricultura.

Art. 7.º Para occorrer a essa despesa fica o Poder Executivo autorizado a abrir desde já os necessarios creditos até á quantia de 25:000\$000.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 18 de setembro de 1919. — *Arthur Q. Collares Moreira*, Presidente, em exercicio. — *A. V. de Andrade Bezerra*, 1.º Secretario. — *Octacilio de Albuquerque*, 2.º Secretario. — A imprimir.

N. 266 — 1919

Tendo gosado o prazo maximo das licenças que lhe podiam ser concedidas pelo Poder Executivo, o carteiro da Agencia do Correio de Itabira de Matto Dentro, João Gonçalves de Araujo Lima, solicitou ao Congresso Nacional um anno de licença, em prorogação, para tratamento de saúde.

A Camara dos Deputados, tendo em vista a informação prestada pela Directoria Geral dos Correios, acompanhada de tres attestados medicos julgando o peticionario ainda enfermo e necessitado do prazo que solicitou para seu tratamento, votou a presente proposição, n. 149, de 1919, outorgando-lhe a licença.

A Commissão de Finanças é de parecer que seja approved a proposição.

Sala das Comissões, 8 de outubro de 1919. — *Victorino Monteiro*, Presidente. — *Francisco Sá*, Relator. — *Bueno de Paiva*. — *Justo Chermont*. — *Felippe Schmidt*. — *Alfredo Ellis*. — *João Lyra*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 149, DE 1919, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um anno de licença ao carteiro da Agencia do Correio de Itabira de Matto Dentro, João Gonçalves de Araujo Lima

com o ordenado e em prorrogação; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 18 de setembro de 1919. — *Arthur O. Collares Moreira*, Presidente, em exercicio. — *A. V. de Andrade Bezerra*, 1º Secretario. — *Octacilio de Albuquerque*, 2º Secretario. — A imprimir.

N. 267 — 1919

A Comissão de Finanças, tendo examinado os documentos que acompanham a proposição da Camara dos Deputados n. 153, de 1919, concedendo um anno de licença ao guarda-chaves da Estrada de Ferro Central do Brasil, José Rodrigues de Souza, com dous terços e meio da diaria, verificou que elles se acham de accordo com o disposto na legislação vigente, pelo que é de parecer que seja approvada a proposição.

Sala das Comissões, 8 de outubro de 1919. — *Victorino Monteiro*, Presidente. — *Francisco Sá*, Relator. — *Bueno de Paiva*. — *Felippe Schmidt*. — *Justo Chermont*. — *Alfredo Ellis*. — *João Lyra*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 151, DE 1919, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um anno de licença, a contar de 14 de fevereiro de 1918, ao guarda-chaves da Estrada de Ferro Central do Brasil José Rodrigues de Souza, com dous terços e meio da diaria; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 18 de setembro de 1919. — *Arthur O. Collares Moreira*, Presidente em exercicio. — *A. V. de Andrade Bezerra*, 1º Secretario. — *Octacilio de Albuquerque*, 2º Secretario. — A imprimir.

N. 268 — 1919

A proposição da Camara dos Deputados n. 299, de 1919, que concede dous annos de licença, com dous terços da diaria, ao official operario de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, está justificada pelos documentos que acompanharam o requerimento deste. Deve, pois, ser approvada.

Sala das Comissões 8 de outubro de 1919. — *Victorino Monteiro*, Presidente. — *Francisco Sá*, Relator. — *Bueno de Paiva*. — *F. Schmidt*. — *Justo Chermont*. — *Alfredo Ellis*. — *João Lyra*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 153, DE 1919, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. É concedida a Paulino Candido Meirelles, official operario de 4ª classe da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a licença de dous annos, com dous terços da respectiva diaria, a contar de 3 de junho de 1917 e em prorrogação da que já lhe foi concedida; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 18 de setembro de 1919. — *Arthur O. Collares Moreira*, Presidente em exercicio. — *A. V. de Andrade Bezerra*, 1º Secretario. — *Octacilio de Albuquerque*, 2º Secretario. — A imprimir.

N. 269 — 1919

Ao projecto do Senado que autoriza a abertura do credito de 20:523\$667, complementar á rubrica 6ª do art. 2º do orçamento em vigor, a Camara dos Deputados votou um artigo additivo autorizando que seja tambem aberto o credito complementar de 102:699\$201, á verba 8ª do mesmo orçamento.

Essa emenda foi offerecida, conjuntamente, pelas Comissões de Policia e de Finanças da outra Casa do Congresso e está assim justificada:

Considerando que, por deliberação da Camara, de 27 de dezembro de 1918 e lei n. 3.641, de 31 do mesmo mez e anno, foram augmentados os vencimentos dos funcionarios da Secretaria da mesma Camara, fazendo-se actualmente necessária a concessão de um credito complementar para pagamento do acrescimo da gratificação adicional sobre aquelle augmento, a que tem elles direito por varias leis e deliberações da Camara;

Considerando que, devido a um engano de calculo no projecto de augmento de vencimentos dos mesmos funcionarios, os serventes da secretaria ficarão sem vencimentos no mez de dezembro proximo; tendo sido fixada quantia insufficiente para essa despeza;

Considerando que, á vista da exposição feita pelo director da secretaria, pela qual se verifica que varias consignações de despeza da mesma secretaria, umas, por insufficiencia evidentemente reconhecida, dado o augmento de preços de objectos fornecidos para um orçamento organizado ha quasi 10 annos, outras, por despezas extraordinarias, como a mudança da bibliotheca e adaptação do local áquelle fim, a publicação de documentos parlamentares, que teve uma tiragem augmentada de mais seis volumes;

Considerando que as contas existentes na secretaria reclamam a necessidade imprescindivel de pagamento, não se levando em conta outros que podem ser adiados;

Considerando que, para tal fim necessita a Camara de um credito para taes pagamentos, resolvem offerecer á consideração da Camara a seguinte emenda ao projecto numero 318 A:

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. É o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito de 102:599\$201, complementar á verba 8ª, da lei numero 3.674, de 7 de janeiro de 1919, a saber: Consignação «Pessoal» 25:569\$830, sendo 20:569\$, para pagamento, no corrente exercicio, de gratificação adicional sobre o augmento de vencimentos que tiveram os funcionarios da Secretaria da Camara dos Deputados, por deliberação da Camara, de 27 de dezembro de 1918 e lei n. 3.641, de 31 do mesmo mez e anno; e 5:100\$, para supprir a difficiencia da verba votada para pagamento do augmento de vencimentos dos serventes da Secretaria, no mez de dezembro proximo futuro, difficiencia essa resultante de erro de calculo; e 76:929\$371 á consignação «Material» para pagamento de despezas extraordinarias effectuadas na Secretaria da mesma Camara, como se verifica da exposição feita pelo respectivo director; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 24 de setembro de 1919. — *Astolpho Dutra*, Presidente. — *Andrade Bezerra*, 1º Secretario. — *Octacilio de Albuquerque*, 2º Secretario interino. — *Bueno Brandão*, Presidente. — *Balthazar Pereira*. — *Oscar Soares*. — *Thomas Rodrigues*. — *Ramiro Braga*. — *Octavio Mangabeira*. — *Pacheco Mendes*. — *Augusto Pestana*. — *Vespuzio de Abreu*.

A Comissão de Finanças do Senado é de parecer que a emenda transcripta seja approvada.

Sala das Comissões, 8 de outubro de 1919. — *Victorino Monteiro*, Presidente. — *João Lyra*, Relator. — *Bueno de Paiva*. — *Francisco Sá*. — *F. Schmidt*. — *Justo Chermont*. — *Alfredo Ellis*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 155, DE 1919, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Emenda da Camara dos Deputados ao projecto do Senado autorizando a abertura do credito de 102:699\$201, complementar á verba 6ª do art. 2º da lei n. 3.674, de 7 de janeiro do corrente anno

Artigo — É igualmente autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito de 102:699\$201, complementar á verba 8ª da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, a saber: Consignação «Pessoal» 25:769\$830, sendo 20:669\$, para pagamento, no corrente exercicio, de gratificação adicional sobre o augmento de vencimentos que tiveram os funcionarios da Secretaria da Camara dos Deputados, por deliberação da Camara, de 27 de dezembro de 1918 e lei n. 3.641, de 31 do mesmo mez e anno; e 5:100\$, para supprir a difficiencia da verba votada para pagamento do augmento de vencimentos dos serventes da Secretaria, no mez de dezembro proximo futuro, difficiencia essa resultante de erro de calculo; e 76:929\$371 á consignação «Material» para pagamento de despezas extraordinarias effectuadas na Secretaria da mesma Camara, como se verifica da exposição feita pelo respectivo director.

Camara dos Deputados, 25 de setembro de 1919. — *Astolpho Dutra Nicacio*, Presidente. — *Octacilio de Albuquerque*, 1º Secretario interino. — *João Pernetta*, 2º Secretario interino. — A imprimir.

N. 270 — 1919

Tendo em vista o laudo de inspecção de saúde e a informação prestada pela Inspectoria de Obras contra as Seccas, documentos esses juntos ao requerimento em que Alipio Napoleão Serpa Filho, 2º official daquela inspectoria, solicitou ao Congresso Nacional um anno de licença, em prorrogação,

AG 3.2.3.25-5

com ordenado, para tratamento de saúde, e a Comissão de Finanças de parecer que seja approvada a proposição da Camara dos Deputados n. 158, de 1919, relativa ao assumpto.

Sala das Commissions, 1 de outubro de 1919. — *Victorino Monteiro*, Presidente. — *Francisco Sá*, Relator. — *Bueno de Paiva*. — *F. Schmidt*. — *Justo Chermont*. — *Alfredo Ellis*. — *João Lyra*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 158, DE 1919, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao funcionario publico Alipio Napoleão Serpa Filho, 2º official da Inspectoria de Obras contra as Seccas, um anno de licença, a contar de 18 de junho de 1919, com ordenado, em prorrogação, para tratamento de saúde; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 25 de setembro de 1919. — *Asolpho Dutra Nicacio*, Presidente. — *Octacilio de Albuquerque*, 1º Secretario interino. — *João Pernetta*, 2º Secretario interino. — A imprimir.

N. 271 — 1919

O Sr. Vice-Presidente da Republica, então em exercicio, na mensagem de 28 de maio deste anno, pediu o credito especial de 16:864\$872 para pagamento das despesas effectuadas em consequencia do augmento temporario do effectivo da Companhia Regional do Alto Purús.

A Comissão de Finanças da Camara, no parecer que a respeito emittiu, justificando o projecto que offereceu áquella Casa do Congresso, disse:

«O Sr. João Baptista de Alcantara, terceiro substituto do prefeito do Alto Purús, quando exercia esse cargo e de accordo com o art. 95 do decreto n. 12.357, de 10 de janeiro de 1917, augmentou trinta homens no estado effectivo da companhia regional de policia, afim de garantir a séde do Departamento, contra as ameaças de depredações de numeroso grupo de desordeiros. O acrescimo, por sua natureza temporario, foi approvedo pelo Governo, o que se deprehende da exposição do Ministerio da Justiça, annexa á mensagem de 28 de maio ultimo, na qual é pedida ao Congresso a abertura do credito de 16:864\$872. A despesa com os soldos, gratificações, etapas e fardamento daquellas praças, conforme se verifica nas relações da companhia e notas de fornecedores, importa em 9:832\$872 e não em 16:864\$872:

Soldos e gratificações de novembro.....	929\$206
Soldos e gratificações de dezembro.....	1:175\$672
Etapas de novembro, 734 rações, a 4\$000.....	2:936\$000
Etapas de dezembro, 1.024 rações, a 4\$000.....	4:096\$000
Fardamento.....	700\$000

	9:832\$872

Ha entre uma e outra somma a differença de 7:030\$000.

O Ministerio da Justiça repetiu as parcelas das etapas, 2:936\$ de novembro e 4:096\$ de dezembro, em um total de 7:030\$, que as relações da companhia mencionam e se acham, também, nas contas dos fornecedores. A quantia de 16:864\$872, que a mensagem consigna, inclue o gasto de etapas em duplicata.»

Desfazendo esse equívoco, aquella Comissão limitou o credito a 9:832\$872, conforme está consignado na proposição 503, de 1919, que a Comissão de Finanças do Senado opina seja approvada.

Sala das Commissions, 8 de outubro de 1919. — *Victorino Monteiro*, Presidente. — *João Lyra*, Relator. — *Bueno de Paiva*. — *Francisco Sá*. — *F. Schmidt*. — *Alfredo Maia*. — *Justo Chermont*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 165, DE 1919, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 9:832\$872, destinado ao pagamento dos soldos, gratificações, etapas e fardamento das praças aggregadas, por acrescimo temporario, á companhia regional de policia do Alto Purús, nos mezes de novembro e dezembro de 1918.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario

Camara dos Deputados, 26 de setembro de 1919. — *Asolpho Dutra Nicacio*, Presidente. — *Octacilio de Albuquerque*, 1º Secretario interino. — *Ephigenio de Salles*, 2º Secretario interino. — A imprimir.

N. 272 — 1919

A proposição da Camara dos Deputados n. 320, deste anno, autoriza a abertura do credito de 21:030\$137, para pagamento das gratificações additionaes a que tem direito João de Araujo Amora e João Augusto Zany, ex-inspector e ex-ajudante do Serviço de Protecção aos Indios, no Amazonas.

O Ministerio da Agricultura, prestando informação áquella Camara, em officio publicado no *Diario Official*, de 5 de novembro do anno passado, declara que aquelles requerentes tem direito, respectivamente, a 16:118\$709 e 4:911\$428 de gratificações additionaes sobre os seus vencimentos, o primeiro nos annos de 1913, 1914 e 1915, e o segundo nos annos de 1913 e 1914.

Essas gratificações, estabelecidas na lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, arts. 61 e 66, e no decreto n. 9.124, de 15 de dezembro de 1911, deixaram de ser pagas em tempo oportuno por insufficiencia de credito.

A' vista do exposto, a Comissão de Finanças e de parecer que o Senado approve a proposição da Camara dos Deputados.

Sala das Commissions, 8 de outubro de 1919. — *Victorino Monteiro*, Presidente. — *Bueno de Paiva*. — *Justo Chermont*, Relator. — *Francisco Sá*. — *F. Schmidt*. — *João Lyra*. — *Alfredo Ellis*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 166, DE 1919, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, o credito especial de 21:030\$137, destinado ao pagamento das gratificações additionaes a que tem direito João de Araujo Amora e João Augusto Zany, ex-inspector e ex-ajudante do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionaes no Amazonas, cargos que desempeñaram de 1913 a 1915, cabendo ao primeiro 16:118\$709 e ao outro 4:911\$428.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 26 de setembro de 1919. — *Asolpho Dutra Nicacio*, Presidente. — *Octacilio de Albuquerque*, 1º Secretario interino. — *Ephigenio de Salles*, 2º Secretario interino. — A imprimir.

N. 273 — 1919

A proposição n. 506, de 1919, da Camara dos Deputados, autoriza o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Justiça, o credito de 93:296\$597, suplementar á verba 15ª, art. 2º, da lei de orçamento em vigor, destinado ao sustento dos presos do Deposito da Policia.

Trata-se de uma suplementação do credito solicitado pelo Poder Executivo, em virtude de exposição feita pelo Sr. chefe de Policia ao Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, que declara achar-se exgotada, desde janeiro, a dotação orçamentaria deste exercicio.

Nessas condições a Comissão de Finanças do Senado, parece que a proposição deve ser approvada.

Sala das Commissions, 8 de outubro de 1919. — *Victorino Monteiro*, Presidente. — *João Lyra*, Relator. — *Bueno de Paiva*. — *Francisco Sá*. — *F. Schmidt*. — *Justo Chermont*. — *Alfredo Ellis*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 168, DE 1919, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça, o credito de 93:269\$597, suplementar á verba 15ª do art. 2º da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, destinado ao sustento dos presos do Deposito da Policia.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 26 de setembro de 1919. — *Asolpho Dutra Nicacio*, Presidente. — *Octacilio de Albuquerque*, 1º Secretario interino. — *Ephigenio de Salles*, 2º Secretario interior. — A imprimir.

N. 274 — 1919

Em mensagem de 11 de junho deste anno pediu o Sr. Presidente da Republica ao Congresso Nacional um credito suplementar de 100:000\$, para o fim de occorrer ás despesas do calçamento de diversas ruas da esplanada do morro do

Senado. O fundamento do pedido é o termo assignado a 27 de março de 1919, pelos representantes da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro e da Prefeitura do Districto Federal, no qual se estipulou a seguinte condição inicial: «A Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro fará o calçamento a macadam alcatroado nas ruas que ainda não o foram, na esplanada do extinto morro do Senado e a proporção que esses calçamentos forem concluídos passarão as ruas à Prefeitura, após inspeção e aceitação dos referidos calçamentos com as galerias de águas pluvias convenientes».

Aquella accôrdo, pelo qual foi a União onerada com o encargo de um serviço inteiramente municipal, tem a singularidade de só impor obrigações a uma das partes; em nenhuma de suas clausulas cousa alguma se exige da administração local.

Na lei da despesa do exercicio corrente foi dotada com 750:000\$ a consignação «Material de consumo, calçamentos, esgotos, aquisição de vagões frigoríficos, etc.» Atendendo a reclamações do Governo, a Comissão de Finanças do Senado havia proposto e este approvedo um augmento naquella verba, de 100:000\$, exactamente para o serviço de que agora se trata, e mais a reposição da praça Mauá e o calçamento das ruas do porto, ainda não abertas. A Camara dos Srs. Deputados, porém, não adheriu a essa proposta; e com o seu voto se conformou o Senado.

Cumpria, desde então, a administração publica regular a despesa de accôrdo com os limites que lhe forem traçados e renunciar a propositos que não haviam alcançado o consentimento do Poder Legislativo. E isso era tanto mais facil quanto interessa a serviços que podem ter maior ou menor desenvolvimento, segundo o arbitrio dos que o ordenem e os recursos de que disponham. Não é desses easos em que interfere o inevitavel e se torna forçoso rectificar as deliberações anteriores, autorizando despesas excedentes das que haviam sido autorizadas. Aliás, o termo assignado com a Prefeitura não fixa prazos para a execução dos trabalhos a que se refere.

Além disso, o credito supplementar ora solicitado teria de ser votado quasi ao fim do exercicio e ainda teria de ser a sua applicação retardada pela marcha normal do processo administrativo. Não seria, portanto, effectivamente utilizado; e apenas teria servido para augmentar o vulto das despesas extra-orçamentarias e engrossar, aos olhos da opinião desprevendida, as culpas de que esta já se tem habituado a sobre-carregar o Corpo Legislativo.

Parece, pois, mais conveniente e mais cauteloso que a necessidade que determinou a mensagem do Sr. Presidente da Republica seja consultada, opportunamente, pela decretação dos meios que praza ao Congresso consignar-lhe na lei da despesa de 1920, quando realmente o serviço poderá ser executado.

Não ha, pois, necessidade de ser agora concedido um credito supplementar. E a Comissão de Finanças não ousa aconselhar ao Senado a approvação do projecto, que o autorizaria.

Sala das Comissões, 8 de outubro de 1919. — *Victorino Monteiro*, Presidente. — *Francisco Sá*, Relator. — *Bueno de Paiva*. — *Alfredo Ellis*. — *Felippe Schmidt*. — *Justo Chermont*. — *João Lyra*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 169, DE 1919, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito de 100:000\$, supplementar á verba 16.º da lei orçamentaria vigente, para o fim de occorrer ás despesas com o calçamento a macadam alcatroado de diversas ruas da esplanada do extinto morro do Senado, que tem de ser entregues á Prefeitura do Districto Federal.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 26 de setembro de 1919. — *Asolpho Dutra Nicacio*, Presidente. — *Octacilio de Albuquerque*, 1.º Secretario interino. — *Ephigenio de Salles*, 2.º Secretario interino. — A imprimir.

N. 275 — 1919

O Sr. Presidente da Republica, em mensagem de 11 de agosto deste anno, submetteu á apreciação do Congresso Nacional a exposição apresentada ao Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores pelo Sr. director geral da Saude Publica, concernente á necessidade de credito supplementar de réis 563:055\$194, á verba n. 21 do art. 2.º do orçamento em vigor.

A Comissão de Finanças da Camara dos Deputados, justificando o projecto que offereceu áquella Casa do Congresso Nacional, attendendo á supplementação de credito solicitada, salientou que o estado sanitario, profundamente affectado pela epidemia de grippe e ameaçado constantemente por moléstias contagiosas existentes em outros pontos do paiz e do exterior, exigiu o desenvolvimento do serviço a cargo daquella repartição, dispondo-se, entretanto, de verbas que já eram exiguas para uma situação normal e não comportavam mais encargos.

Disse ainda a Comissão de Finanças da Camara:

«Do exame das parcelas da somma reclamada verifica-se que, si algumas tem character transitorio, outras attendem a serviços que deverão ser mantidos, convindo que as suas verbas orçamentarias sejam reforçadas.

Para a consignação, já esgotada, «Moveis, materiaes, etc. e eventuaes para o serviço geral», pede-se 147:233\$104, sendo 65:033\$104, para material e 82:200\$ para as gratificações dos inspectores sanitarios interinos, que estão substituindo os effectivos, destacados na Prophylaxia Rural, e que naturalmente continuarão em serviço que tanto se impõe e para o qual se justificam todos os sacrificios.

A propria repartição informa que as despesas relativas a essa consignação tem sido feitas, nos exercicios anteriores, com difficuldades para contel-as dentro do respectivo duodecimo, recorrendo-se algumas vezes a creditos supplementares. Contribuem para isso as despesas eventuaes, que muito avultaram, principalmente no corrente exercicio.

A verba orçamentaria de 8:000\$ para gratificações do pessoal, de accôrdo com o regulamento da Directoria Geral de Saude Publica, é insufficiente para attender aos pagamentos a que tem direito, por differença de vencimentos, funcionarios effectivos destacados em diversas comissões, ou postos sanitarios e outras gratificações com serviços extraordinarios. Reclama-se um reforço de 12:000\$000.

As Inspectorias de Saude dos Portos da Republica, com dotações ordinarias para serviços em quadra normal, material escasso e suas despesas augmentadas pela elevação dos preços dos principaes artigos de que carece, bem como as comissões sanitarias federaes, nos Estados, em combate á febre amarella, só poderão ter accão ampla e eficiente, si dispuzerem de material indispensavel.

O mesmo se dá com relação aos serviços da Inspectoria de Prophylaxia, que tem sido forçada a augmentar consideravelmente os seus trabalhos com a intensificação da policia de focos e expurgos, cuja importancia não é preciso encarecer e que demanda não só o augmento de pessoal como tambem de material mais abundante. Não é possivel que, após tantos esforços e sacrificios para o saneamento da Capital do paiz, descuidemos esse serviço de vigilancia, que será menos dispendioso que o da repressão de epidemias, a cuja invasão podemos estar sujeitos com a existencia de regiões ainda não saneadas completamente.

Do credito pedido destinam-se 60:000\$ para a verba— «Material dos Portos de 1.º, 2.º, 3.º e 4.º classes» e 125:000\$ para identicas da Inspectoria de Prophylaxia.

Tambem para o Laboratorio Bacteriologico, cuja dotação orçamentaria de 16:000\$ é julgada insufficiente, cabe um reforço de 10:000\$000.

O Hospital de S. Sebastião, com o grande augmento de doentes, em média de 380, pelas autorizações constantes dos avisos 2.168, de abril e 2.595, de maio ultimo, carece, para a sua dotação, de um supplemento de 208:822\$030, distribuidos pelas sub-consignações seguintes: Dielas, 87:996\$800; Provisões de pharmacia, 36:962\$435; Material clinico, 4:716\$630; Conservação do material, 19:840\$778; roupas e utensilios de enfermarias, 7:321\$825; combustivel e lubrificantes, réis 16:445\$800; Eventuaes, e assignaturas de telephones, réis 2:703\$392; alimentação do pessoal, 31:870\$870; sustento, ferragem e forragem de animaes, 936\$560.

A Comissão de Finanças do Senado, ante as considerações transcritas, lavradas como são nos documentos enviados ao Congresso pelo Poder Executivo, é de parecer que seja approvada a proposição n. 516, de 1919.

Sala das Comissões, 8 de outubro de 1919. — *Victorino Monteiro*, Presidente. — *João Lyra*, Relator. — *Bueno de Paiva*. — *Francisco Sá*. — *F. Schmidt*. — *Alfredo Ellis*. — *Justo Chermont*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 172, DE 1919, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito da 563:055\$194, supplementar á verba n. 21.º do art. 2.º da lei

do orçamento do anno de 1919, e assim distribuido: Repartição Central de Saude Publica. — Material, 65:033\$104; gratificações de funcionarios interinos que estão substituindo os effectivos destacados nos serviços de Prophylaxia Rural, 82:200\$; gratificações do pessoal, de accordo com o regulamento da Directoria Geral de Saude Publica, 12:000\$; Laboratorio Bacteriologico, 10:000\$; Inspectoria de Saude dos Portos, de 1ª, 2ª, 3ª e 4ª classes, 60:000\$; Inspectoria de Prophylaxia, material, 125:000\$; Hospital de S. Sebastião, dietas, 87:996\$800; provisões de pharmacia, 36:962\$435; material clinico, 47716\$630; conservação do material, réis 19:840\$778; roupas e utensilios de enfermarias, 7:321\$825; combustivel e lubrificantes, 16:445\$800; eventuaes e assignaturas de telephones, 2:703\$392; alimentação do pessoal, réis 31:870\$870; sustento, ferragem e forragem de animaes, réis 963\$560.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 29 de setembro de 1919.—*Astolpho Dutra Nicacio*, Presidente. — *Octacilio de Albuquerque*, 1º Secretario interino. — *João Pernetta*, 2º Secretario interino. — A imprimir.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Não havendo numero para as votações constantes da ordem do dia passa-se á materia em debate.

CREDITO PARA AQUISIÇÃO DE UM PREDIO

3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 77, de 1919, que abre, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito de 100:000\$, para aquisição do predio em que funciona a estação telegraphica do largo do Machado.

Encerrada e adiada a votação.

CREDITO PARA PAGAMENTO A D. EULALIA COELHO

2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 160, de 1919, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 7:042\$703, para occorrer ao pagamento do que é devido a D. Eulalia Benavinda de Carvalho Coelho em virtude de sentença judiciaria.

Encerrada e adiada a votação.

CREDITO PARA COMPRA DE BIBLIOTHECA

2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 156, de 1919, autorizando o Governo a abrir o credito de 50:000\$ para pagamento da aquisição, pela Mesa da Camara, da Bibliotheca que pertenceu ao ex-Deputado Pedro Moacyr.

Encerrada e adiada a votação.

CREDITO PARA A COMISSÃO RONDON

3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 71, de 1919, que abre, pelo Ministerio do Exterior, o credito de 72:430\$, papel, para o pagamento da organização e impressão dos trabalhos e estudos feitos pela comissão Roosevelt-Rondon.

Encerrada e adiada a votação.

LICENÇA AO SR. JOÃO DE ALMEIDA COUTO

2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 152, de 1919, concedendo ao bacharel João Paulo de Almeida Couto, Juiz de Direito da Comarca do Xapury, no Territorio do Acre, um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratamento de saude.

Encerrada e adiada a votação.

CREDITO PARA A EMBAIXADA NA PAZ

3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 79, de 1919, que abre, pelo Ministerio do Exterior, o credito de 300:000\$, ouro, para a ultimação dos trabalhos da Delegação Brasileira á Conferencia da Paz.

Vem á mesa, é lida, apoiada e posta em discussão a seguinte

EMENDA

onde se diz «300:000\$, ouro», diga-se: «350:000\$, ouro». Sala das sessões, 9 de outubro de 1919. — *Alfredo Ellis*.

O Sr. Presidente — Em virtude da emenda apresentada, fica a discussão suspensa, afim de ser ouvida a Comissão de Finanças.

CREDITO PARA PAGAMENTO AO MAJOR ACASTRO CAMPOS

3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 105, de 1919, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 11:936\$738, para pagamento do que é devido, em virtude de sentença judiciaria, ao major Acastro Jorge de Campos.

Encerrada e adiada a votação.

CREDITO PARA OS FUNERAES DO CONSELHEIRO JOÃO ALFREDO

3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 113, de 1919, que abre, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 5:391\$700, destinado ao pagamento dos funeraes do conselheiro João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Encerrada e adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado n. 31, de 1919, reorganizando o Corpo de Saude Naval (com parecer contrario da Comissão de Constituição e Diplomacia);

Votação, em discussão unica, do parecer da Comissão de Finanças n. 212, de 1919, opinando que seja archivado o requerimento em que o Sr. Leonidas Benicio de Mello requer reversão ao serviço activo do Exército;

Votação, em discussão unica, do parecer da Commissac de Instrução publica, n. 96, de 1919, opinando que seja indeferido o requerimento em que Gustavo Machado Maurity pede diversos favores para a Empresa Propulsora de Instrução, que pretende crear nesta capital;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 98, de 1919, concedendo a Alcides Guimarães Penna, praticante da agencia do Correio de Petropolis, um anno de licença com o ordenado, para tratamento de saude (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 99, de 1919, concedendo a Joaquim Pereira Navarro de Andrade, um anno de licença com o ordenado, para tratamento de saude (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 114, de 1919, que abre, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 8:836\$500, para pagamento de despesas feitas com os funeraes do ex-Presidente da Camara, Dr. Sabino Barroso Junior (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 5, de 1919, que considera de utilidade publica a Associação Commercial do Alto Juruá, no Territorio do Acre, e outras (com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 40, de 1919, concedendo a José Corrêa Picanço Junior, fiel de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios, um anno de licença, com o ordenado e em prorogação, para tratamento de saude (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 42, de 1919, concedendo a Manoel Francisco de Oliveira Rocha, auxiliar de estações da Repartição Geral dos Telegraphos, um anno de licença, com o ordenado, para tratamento de saude (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 43, de 1919, concedendo a Antonio Tisc, praticante de 1ª classe da Administração dos Correios de São Paulo, 155 dias de licença, com o ordenado, para justificação de faltas (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 46, de 1919, concedendo a Eurico Flores, guarda-chaves da Estrada de Ferro Central do Brasil, um anno de licença, com dous terços da diaria, para tratamento de saude (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 119, de 1919, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 28:300\$025, para pagamento

do que é devido, em virtude de sentença judiciaria, a Athanasio Cavalcanti Ramalho (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 123, de 1919, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 100:602\$729, para pagamento do que é devido, em virtude de sentença judiciaria, a Theodoro Ribeiro Junior e outros (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 125, de 1919, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 407:320\$789, suplementar á verba 10ª — Caixa de Amortização — da lei orçamentaria vigente, para pagamento de encomendas de notas (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 41, de 1919, concedendo a Sizinio Antonio Dias, amauense da Directoria Geral dos Correios, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 96, de 1919, concedendo a Antonio Martins Muniz, conferente da Mesa de Rendas de Quarahy, no Rio Grande do Sul, um anno de licença, sem vencimentos, para tratar de seus interesses (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 102, de 1919, que abre, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 1:200\$, ouro, para pagamento de premio de Viagem conferido a Aprigio Nogueira, alumno da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 104, de 1919, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 10:596\$377, para pagamento do que é devido, em virtude de sentença judiciaria, á viuva e filhos do Dr. Alfredo Fernandes Dias, engenheiro-chefe das obras do porto de S. João, e a outro (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 106, de 1919, que abre, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito especial de 17:300\$, para pagamento de desapropriação de terrenos necessarios á construção de linhas ferreas da Oeste de Minas e de Bello Horizonte a Garças (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 107, de 1919, que abre, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito especial de 33:600\$, para pagamento á Compagnie du Port de Rio de Janeiro pela transformação de vagões da Estrada de Ferro Central do Brasil, em vagões frigorificos (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 112, de 1919, que abre, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito de 5:000\$, para pagamento ao engenheiro Gabriel Osorio de Almeida, por serviços prestados como arbitro desempatador na inspecção de linhas da Rede Sul-Mineira (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 107, de 1918, que manda equiparar ás officinas as escolas superiores que foram consideradas idoneas pelo Ministro do Interior (com parecer favoravel da Comissão de Instrução Publica);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 120, de 1919, que abre, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito de 53:869\$505, para pagamento de despeza com o pessoal do Serviço Medico Legal (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 121, de 1919, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 78:760\$734, destinado ao pagamento devido a Mariano Guimarães, em virtude de sentença judiciaria (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 122, de 1919, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 100:000\$, suplementar á verba 31ª — Fiscalização de Repartições de Fazenda — do orçamento do mesmo ministerio (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado n. 36, de 1919, mandando adquirir por preço não excedente a 30:000\$ a «Consolidação das Leis Penaes», do Dr. Eugenio Ferreira da Cunha, afim de substituir o Código Penal, emquanto não fôr approved (com parecer favoravel da Comissão de Constituição e Diplomacia);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 160, de 1919, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 7:042\$703, para occorrer ao pagamento de que é devido a D. Eulalia Bemvinda de Carvalho, em virtude de sentença judiciaria (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 156, de 1919, autorizando o Governo a abrir o credito de 50:000\$ para pagamento da aquisição, pela Mesa da Camara, da Bibliotheca que pertenceu ao ex-Deputado Pedro Moacyr (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 152, de 1919, concedendo ao bacharel João Paulo de Almeida Couto, juiz de direito da Comarca do Xapury, no Territorio do Acre, um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratamento de saude (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 71, de 1919, que abre, pelo Ministerio do Exterior, o credito de 72:430\$, papel, para pagamento da organização e impressão dos trabalhos e estudos feitos pela comissão Roosevelt-Rondon (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 77, de 1919, que abre, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito de 100:000\$, para requisição do prédio em que funciona a estação telegraphica do largo do Machado (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 105, de 1919, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 11:936\$738, para pagamento do que é devido, em virtude de sentença judiciaria, ao major Acastro Jorge de Campos (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 113, de 1919, que abre, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 5:391\$700, destinado ao pagamento dos funeraes do conselheiro João Alfredo Corrêa de Oliveira (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 95, de 1919, concedendo a Augusto Martins Barreto, amauense da Bibliotheca Nacional, um anno de licença, com o ordenado, para tratamento de saude (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 97, de 1919, concedendo a Antonio da Silva Coelho, guarda-chaves da Estrada de Ferro Central do Brasil, um anno de licença, com o ordenado e em prorrogação, para tratamento de saude (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 101, de 1919, que abre, pelo Ministerio da Guerra, os creditos especiais de 660\$ e de 258\$, para pagamento, respectivamente, a Moysés da Silva Reis e a Venancio de Oliveira, operarios da Fabrica de Polvora sem Fumaça, em virtude do art. 69 do regulamento em vigor (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 44, de 1919, concedendo a Frederico Alfredo Alves, agente dos Correios em Villa Murinho, no Acre, seis mezes de licença, com o ordenado e em prorrogação, para tratamento de saude (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 47, de 1919, concedendo a João Manoel Baptista, trabalhador da Estrada de Ferro Central do Brasil, um anno de licença, com a diaria integral, para tratamento de saude (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 50, de 1919, concedendo a Silvino Caetano, guarda-chaves da Estrada de Ferro Central do Brasil, oito mezes de licença, com a diaria integral, para tratamento de saude (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Levanta-se a sessão ás 14 horas.

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 30 DE SETEMBRO DE 1919

O Sr. Octacilio de Camará — Sr. Presidente, quando tive occasião de apresentar nesta Casa um projecto remodelando os Correios da Republica, affirmei ao Senado que, opportunamente, traria dados e argumentos, ao meu ver, de tal fórma eloquentes, que todo o Senado se convenceria da justiça da causa pleiteada e havia de homologar com o seu voto o referido projecto.

Estes elementos, eu os trago agora á consideração do Senado, embora o projecto não esteja em discussão, como meio de orientar a illustrada Commissão de Finanças, que sobre elle terá de se pronunciar dentro em breve.

E' ponto pacifico que os correios da Republica carecem de uma remodelação:

Primeiro: O Congresso assim o reconheceu, votando na lei orçamentaria para o corrente exercicio uma disposição em que o Governo ficava plenamente autorizado a reformar aquella repartição da Republica.

Segundo: O Poder Executivo é da mesma opinião.

O actual director dos Correios, em seu relatório referente ao anno de 1918, entre outras cousas, em sua «Exposição Synthetica diz o seguinte:

«O serviço dos correios brasileiros deixa muito a desejar.»

Lerei apenas ligeiros topicos desse relatório, para não cansar a attenção dos Srs. Senadores. Elle está publicado e distribuido e si algum tiver maior interesse em se aprofundar no assumpto, encontrará nas suas paginas o subsidio de que carecer.

Mais adiante, diz ainda o relatório:

«Resentem-se immenso de remodelação e de uma dotação mui notaveis.

Dahi o imperioso dever que tem o Governo brasileiro de melhorar os serviços de nossos Correios e de dotal-o convenientemente, de maneira que corresponda ás aspirações nacionaes em presteza e regularidade a toda prova.

E' de lamentar que os serviços dos nossos Correios, ainda não correspondam a essas aspirações já por deficiencias de sua organização, já por difficuldades varias que se originam da falta de vias de comunicação. Mistér se faz que a intervenção do Poder Publico não se profete, afastando na medida do possível, os inconvenientes que possam ser remediados e attenuando aquelles que reclamarem medidas dentro dos recursos de que dispõe o Governo.»

Depois, apresenta o mesmo director uma série de considerações sobre pontos em que elle entende deve versar a reforma a ser feita.

Ha, porém, ainda cousa mais recente: as informações prestadas em officio do mesmo Sr. director dos Correios ao Sr. Ministro da Viação, Pires do Rio, sobre um projecto de reforma parcial nesse serviço e com o endosso desse Ministro enviadas á Camara dos Srs. Deputados. Nessa informação o director dos Correios diz, entre outras cousas:

«Vendo, desde logo, esta directoria que, como facilmente se avalia, não era possível a continuação da tabella de vencimentos de funcionarios ante a crise economica que avassala o paiz e que tende a agravar-se, sendo, como se sabe, o pessoal dos Correios o mais *parcamente remunerado* de quantos executam serviços de responsabilidades incluiu, no seu plano, a sua melhoria, pelo menos, dos menos graduados, que são os que desempenham os mais peçados serviços.»

Depois, apresenta tambem as suas idéas sobre o que ha de fazer no tocante á reforma, e, então, declara:

«Assim, achando que esta vantagem não deveria alcançar somente o pessoal desta directoria, como o determina o projecto n. 61, mas o das demais repartições postaes dos Estados, e onde é preciso tambem reorganizar serviços, planejou: crear um serviço de fiscalização permanente, quer nesta repartição central, quer nas capitães dos Estados; incluir na classe dos terceiros officiaes todos os actuaes amanuenses com concurso; supprimir a classe dos praticantes de 1.ª elevando-os a amanuenses; conservar a classe de praticantes de 2.ª com os mesmos vencimentos, mas com a denominação de auxiliares; estabelecer um systema de aprendizagem para praticantes e carteiros, com a denominação de praticantes; equiparar os carteiros da Administração de S. Paulo aos da Directoria Geral e melhorar os carteiros das demais administrações, de modo a desaparecerem as desigualdades existentes; melhorar, consideravelmente, as diarias dos serventes de todas as repartições postaes, de sorte que na administração de ultima classe a menor diaria seja de 3\$500, para o servente de 2.ª classe; au-

mentar, de um modo geral, os vencimentos dos funcionarios dos Correios dos Estados, attendendo ás infimas remunerações que percebem actualmente, em capitães, cuja vida é tanto ou mais cara do que no Rio de Janeiro. O augmento de despeza decorrente dessas medidas, insignificante para o que seria urgentemente necessario, mas que, de algum modo, viria melhorar as condições afflictivas do pessoal dos Correios, é de cerca de dous mil contos e teria que ser solicitado, por intermedio do Governo, si assim o julgasse conveniente, do Congresso Nacional, deante de razões com que, opportunamente, o justificaria esta directoria. De modo que, Exmo. Sr. Ministro, convencida como está da necessidade de uma reforma no regulamento dos Correios e na tabella de vencimentos de seu pessoal, esta directoria concorda, de bom grado, com qualquer projecto de lei que obedeça ao criterio acima exposto, resguardados os interesses da União, como se faz mistér.»

Temos tambem a opinião do nosso primeiro magistrado sobre o caso.

Respondendo a um telegramma do pessoal dos Correios de Alagoas, assim se exprimiu, por ordem de S. Ex. o secretario da Presidencia:

«O Sr. Presidente da Republica manda dizer aos signatarios do telegramma da classe postal de Alagoas que a elevação de vencimentos precisa de lei do Congresso, porque a autorização dada para reforma do regulamento não permite o augmento de despeza.»

De sorte que nós temos, Srs. Senadores, de um lado, a opinião do Congresso Nacional — de que os Correios devem ser reformados e para isso deu elle autorização ao Poder Executivo; de outro lado, a do Governo da União, pelo director do serviço postal e pelo Ministro da Viação, de que a reforma, com melhoria de vencimentos, é justa e inadiavel.

Sob esse aspecto é, pois, o projecto ponto pacifico.

Quando porém assim não pensasse o Governo, traria em abeno da proposição que tive a oportunidade de apresentar á consideração do Senado, a seguinte razão: O augmento do preço da vida, actual, é de mais de 60 % em média em todas as utilidades de sorte que a remuneração que em 1909 talvez pareceu acertada (e explicarei dentro em breve a razão dessa minha duvida) para os empregados dos Correios, hoje, não tem mais razão de persistir, pela grande differença no preço da vida actual, comparado com o daquella época.

Mas, para melhor serem comprehendidas as razões que apresento, direi desde já por que me referi á tabella de 1909 e disse que ella não representava, áquelle tempo mesmo, uma justa remuneração dos funcionarios postaes. A tabella de 1909 é a que vigora até o presente.

Os empregados dos Correios anteriormente tinham os seus vencimentos equiparados aos do Thesouro Federal. Os empregados da Secretaria de Estado da Viação, tiveram, nas respectivas categorias, vencimentos inferiores aos dos Correios até fins de 1906. Dessa data até 1909, ficaram equiparados aos do Thesouro, e portanto aos dos Correios. Em 1909, todas as Secretarias de Estado foram remodeladas com augmento de vencimentos, pelo decreto 2.092, de 31 de agosto, e, nesse mesmo anno, quando se fez a reforma postal, pelo decreto 7.653, de 11 de novembro, os vencimentos destes funcionarios, que deveriam acompanhar o augmento que tiveram todos os demais aos quaes sempre estiveram e estavam equiparados, ficaram aquem dos mesmos. De sorte que, já, desde 1909, que se vem notando uma grande injustiça na remuneração prestada aos empregados postaes.

Trafando-se de uma repartição que não póde deixar de ser de primeira ordem, dada a importancia dos serviços que executa, mesmo sem fallar nas grandes sommas que por alli transitam, não parece justo deixar em situação inferior os seus funcionarios, mormente quando já elles estiveram em situação igual e até melhor, de vencimentos, em relação aos seus collegas das repartições já referidas.

Não se argumente com o numero de empregados em relação ás repartições citadas, porque isso é ainda uma circumstancia em favor do Correio, pois ninguem concordará que seja mais facil dirigir e distribuir serviços que só podem ser executados por pessoal numeroso do que fazel-o por pessoal reduzido, como acontece nas secretarias.

Mas, Sr. Presidente, ha um outro argumento mais que aliás deve estar na consciencia de todos — o serviço dos Correios augmentou muito, mesmo durante a guerra que fez com que certos paizes interrompessem suas comunicações com-nosco. As estatísticas postaes mostram que o serviço tem crescido extraordinariamente.

Vejamos: 1909 — sem contar o movimento da Directoria Geral, que segundo o sub-director do Trafego se elevou em 1909 a 53.620,225 objectos, teremos o seguinte:

Quadro geral estatístico do movimento das correspondências postadas, distribuídas e em trânsito, malas recebidas, expedidas em trânsito nas repartições postais dos Estados durante o exercício de 1909

CORRESPONDENCIA POSTADA

Origem	Correspondencia official não registrada			Correspondencia ordinaria franqueada										Correspondencia não e insufficientemente franqueada				
	Officinas	Autos	Massos	Cartas	Cartas bilhetes	Bilhetes postaes simples	Bilhetes de industria	Manuscritos	Amostras	Impressos	Jornaes	Cartas insufficientes	Cartas franqueadas	Manuscritos insufficientes	Impressos insufficientes	Amostras insufficientes		
Administrações.....	406.724	3.957	88.498	23.375.680	125.380	9.446.700	7.310	—	26.609	247.288	24.841.027	42.418.127	71.029	148.306	754	7.461	284	
Agencias.....	626.288	4.486	106.971	20.319.348	138.136	4.149.421	5.544	480.302	53.893	52.473	9.739.785	42.731.207	69.940	133.237	979	3.256	693	
Succursaes.....	403.594	88	6.037	6.619.299	51.993	90.146	133	782.032	160	43.354	1.832.270	1.697.483	43.166	47.080	42	618	64	
Somma.....	1.436.576	8.521	201.506	59.314.327	345.499	13.686.267	12.984	1.262.334	80.662	313.115	36.413.032	56.866.817	154.135	328.833	1.745	44.385	1.910	

CORRESPONDENCIA POSTADA

Origem	Correspondencia registrada										Cartas com valor declarado		Total de objectos e malas recebidas	
	Officinas	Autos	Massos	Cartas	Cartas bilhetes	Bilhetes postaes simples	Bilhetes de industria	Manuscritos	Impressos	Amostras	Quantidade	Importancia		
Administrações.....	201.661	2.998	161.435	998.423	4.945	7.533	—	23.997	133.813	131.674	228.263	43.771.305	490	Malas 4.459.016
Agencias.....	292.078	3.588	31.933	962.670	2.415	3.631	96	13.081	115.979	61.957	167.840	23.838.201	535	4.207.034
Succursaes.....	62.427	226	525	401.978	294	829	44	327	4.336	4.728	56.599	426.316	502	34,841
Somma.....	556.166	6.812	193.893	2.363.071	4.654	11.993	140	37.405	254.128	498.359	452.702	68.033.883	27	2.397.891

Correspondencia ordinaria, 161.108.678
 Correspondencia registrada, 4.079.343
 Malas 4.459.016

CORRESPONDENCIA DISTRIBUIDA

Origem	Correspondencia official não registrada				Correspondencia ordinaria franqueada										Correspondencia não insufficientemente Franqueada			
	Officias	Autos	Massos	Cartas	Cartas bilhetes	Bilhetes simples	Bilhetes de industria	Bilhetes duplos	Bilhetes de industria privada	Manuscriptos	Amostras	Impressos	Jornaes	Cartas insufficientes	Cartas não franqueadas	Manuscriptos insufficientes	Impressos insufficientes	Amostras insufficientes
Administrações.....	404.507	3.589	84.842	49.400.556	132.473	8.664.919	24.975	—	42.740	286.209	41.130.051	27.872.933	434.788	233.770	1.009	5.468	4.430	
Agencias.....	329.524	3.329	102.936	26.000.010	423.670	3.989.719	44.975	109.406	36.336	134.423	12.791.368	24.056.679	76.452	442.761	4.270	6.805	2.805	
Succursaes.....	30.453	46	44.085	2.540.322	54.736	389.290	247	4.246.790	1.046	2.680	3.837.123	3.346.226	45.987	33.472	—	—	380	
Somma.....	764.484	10.964	198.864	418.030.788	310.939	44.040.928	37.097	1.316.190	80.062	440.012	27.758.542	55.245.838	226.227	409,903	2.279	43.271	4.315	

CORRESPONDENCIA DISTRIBUIDA

Origem	Correspondencia registrada										Cartas com valor declarado		Total de objectos e malas expedidos
	Officias	Autos	Massos	Cartas	Cartas bilhetes	Bilhetes postaes simples	Bilhetes de industria	Manuscriptos	Impressos	Amostras	Quantidade	Importancia	
Administrações.....	244.664	8.895	34.343	1.709.209	2.569	11.370	—	10.460	432.714	173.098	204.580	12.390.622	874.310
Agencias.....	561.290	6.037	50.044	972.229	4.682	6.844	526	6.833	491.567	75.295	142.225	13.825.021	4.691.140
Succursaes.....	47.086	—	536	85.243	78	621	60	441	15.434	6.373	4.828	34.549	69.742
Somma.....	822.980	44.932	93.893	2.776.671	4.326	18.832	586	17.434	669.409	254.766	348.631	26.250.193	2.635.492

Correspondencia ordinaria, 218.899.406
 (Correspondencia registrada, 5.021.106)

CORRESPONDENCIA EM TRANSITO

Origem	Correspondencia officia não registrada			Correspondencia ordinaria franqueada										Correspondencia não e sufficientemente franqueada			
	Officios	Autos	Masos	Cartas	Cartas bilhetes	Bilhetes simples	Bilhetes duplos	Bilhetes de industria privada	Manuscritos	Amostras	Impressos	Jornaes	Cartas insuflientes	Cartas não franqueadas	Manuscritos insuflientes	Impressos insuflientes	Amostras insuflientes
Administrações.....	456.724	2.014	64.578	23.482.269	75.927	1.993.688	11.826	—	12.000	80.386	6.384.773	38.017.157	77.333	203.055	847	14.310	1.449
Agencias.....	206.139	2.237	41.351	6.362.457	50.518	835.064	2.465	7.222	11.992	28.941	2.490.095	7.307.120	34.554	46.174	442	2.665	938
Succursaes.....	1.167	—	408	211.341	5.446	48.999	20	38.601	2	499	711.848	37.344	1.299	876	—	—	—
Somma.....	664.020	4.251	106.037	30.335.767	131.893	3.377.741	14.312	45.826	23.994	109.526	9.585.716	45.361.624	113.088	340.405	1.389	16.975	2.387

CORRESPONDENCIA EM TRANSITO

Origem	Correspondencia registrada										Cartas com valor declarado		Total de objectos e malas em transitio
	Officios	Autos	Masos	Cartas	Cartas bilhetes	Bilhetes postaes simples	Bilhetes de industria	Manuscritos	Impressos	Amostras	Quantidades	Importancia	
Administrações.....	83.034	2.797	24.983	642.559	1.356	2.096	—	8.936	132.960	72.108	161.430	41.274.438\$131	451.076
Agencias.....	32.216	1.982	24.105	564.332	1.362	2.906	56	3.171	91.898	54.320	75.238	7.532.674\$429	1.010.379
Succursaes.....	2.192	—	409	25.620	40	101	60	14	3.048	4.986	1.557	53.333\$758	7.288
Somma.....	117.442	4.779	49.488	1.232.511	2.728	5.893	116	12.121	237.906	128.414	238.225	48.860.546\$318	1.468.683
												Correspondencia ordinaria, 89.732.868	
												Correspondencia registrada, 2.019.233	

Para não prolongar fastidiosamente esta exposição darei agora, o movimento global dos ultimos annos, inclusive 1918, e por elle se verá que, mesmo com a guerra e cessação ou difficuldades de correspondencia, com grande numero de paizes, a situação é muito differente de 1909, convindo notar que o decrescimo de annos posteriores a 1915 se corrigiu de certa fórma em 1918, quando, no fim do anno, cessou a guerra e hoje está avultadissimo.

Resumo dos quadros de Estatística Postal do Brasil

MOVIMENTO NOS ANOS DE 1915 A 1918

Correspondencia postada, distribuida e em transitio, por annos	Registrados com valor declarado				Totaes apurados			
	Cartas		Encomendas		Dos objectos registrados	Da correspon- dencia ordi- naria e registrada	Das malas	
	Quanti- dade	Importancia	Quanti- dade	Importancia				
1915.....	Postada.....	988.817	165.875:281\$963	27.129	10.869:655\$472	6.631.803	178.202.246	3.429.057
	Distribuida.....	652.789	135.674:121\$627	32.688	3.078:960\$720	8.180.332	168.701.686	4.544.178
	Em transitio.....	364.398	30.933:075\$936	30.808	4.750:153\$152	5.909.346	36.148.635	2.627.784
1916.....	Postada.....	464.797	122.003:923\$670	66.713	1.120:417\$608	5.386.214	160.177.283	2.755.321
	Distribuida.....	452.410	97.294:331\$903	120.751	5.131:902\$032	8.716.843	153.349.886	4.189.363
	Em transitio.....	387.089	21.811:469\$523	102.502	9.403:003\$229	6.880.574	163.399.693	2.305.534
1917.....	Postada.....	469.604	136.868:710\$673	52.499	2.283:147\$033	4.994.873	165.574.299	3.285.710
	Distribuida.....	546.983	102.219:116\$779	37.307	8.112:176\$989	7.541.864	150.196.791	4.586.187
	Em transitio.....	382.996	21.617:033\$618	32.400	4.368:319\$043	6.044.727	149.815.588	2.754.987
1918.....	Postada.....	559.863	181.930:229\$620	14.082	1.522:105\$671	6.541.235	193.651.276	3.435.985
	Distribuida.....	529.610	121.706:582\$746	14.942	1.266:211\$626	7.280.530	180.837.760	3.581.379
	Em transitio.....	293.790	20.648:893\$183	9.404	579:533\$213	3.825.732	120.064.684	2.930.232

Oitava secção, 25 de março de 1919.— F. A. Lacerda de Athayde, praticante de 1ª classe. Visto.—M. Torres, 1º official.

Ora, em 1909, para o desempenho de um limitado serviço havia também um certo numero de funcionarios com uma equitativa retribuição. O projecto não augmenta o numero dos funcionarios, conserva do de 1909, com a alteração de 1911, mas si elles tem trabalho a maior, si o desenvolvimento dos correios, a permuta de encomendas, de cartas, de registrados, enfim de toda a materia postal, se tudo isso augmentou muitissimo, como demonstrei si se exige desses funcionarios maior somma de esforços, justo é que uma remuneração maior também lhes seja dada, e na maior vantagem em remunerar melhor um funcionario postal de quem se exige maior trabalho do que augmentar o numero delles, mantendo-lhes o exiguos vencimentos.

Já ha muitos annos dizia o saudoso Sr. Tosta, director dos Correios, no seu relatório:

«São condições indispensaveis ao bom funcionamento dos Correios; primeiro, pessoal sufficiente e bem retribuido.»

São passados dez annos, e tenho muita satisfação em constatar o acerto dessa proposição do Sr. director Tosta, que a primeira condição para o bom funcionamento da repartição postal, é que os funcionarios sejam devidamente remunerados. E nessa alternativa de augmentar, talvez alguns funcionarios para attender á sobrecarga de serviços ou serem melhorados os existentes, penso que o Senado se deve inclinar por esta segunda opinião, porque assim terá vinculado o empregado postal ás suas obrigações, terá despertado nelle o estímulo de bem cumprir os seus deveres e terá assegurado a tranquillidade a que elle tem incontestavel direito.

Mas além deste argumento, ha ainda um outro para o qual chamo a attenção do Senado e que reputo de grande valia. Como actualmente está organizado o serviço postal, são sete as classes de funcionarios, de praticantes a chefes de secção, a saber: praticantes de segunda classe, praticantes de primeira, amanuenses, terceiros officiaes, segundos, primeiros e chefes de secção. Desse grande numero de classes

resulta o seguinte: em regra, na sua quasi totalidade, o funcionario morre no meio de sua carreira, ou seja como amanuense, ou seja como terceiro official. A promoção de terceiro official, de ordinario, o funcionario só obtem quando conta mais de vinte e cinco annos de serviço, concorrendo também grandemente para isso, uma verdadeira desproporção entre as classes inferiores e as immediatamente superiores, isto é, grande numero de concorrentes das categorias inferiores da repartição postal ás vagas existentes nas classes superiores, sempre de numero muito mais restricto.

A situação dos empregados dos Correios é actualmente de tal ordem que, na sua grande maioria, para attender ás necessidades de sua vida, são elles forçados a procurar, fóra da repartição postal outros meios de subsistencia, que lhes assegurem, e á sua familia, o bem estar.

Ora, ha funcionarios cujas condições de vida impõem essa tarefa de augmentar a sobrecarga de trabalho, dividindo as suas energias entre a repartição dos Correios e a actividade alhures empregada. E' evidente que tal funcionario não poderá prestar á repartição a que serve aquella attenção, aquella dedicação, aquelle zelo que seria exigivel não só pela natureza do serviço, como pela grande responsabilidade que tem nessa repartição na permuta das communicações não só internas como externas.

Ora, a situação pôde se esclarecer num exemplo pratico. Um praticante de segunda classe da Directoria dos Correios vence actualmente 200\$ e permanece, no minimo, nesta classe, de sete a oito annos, classe esta onde elle é admittido com a idade minima de 18 annos. Um praticante de primeira classe, isto é, categoria immediatamente superior, tem 266\$ ou mais 66\$666 mensaes do que o empregado de categoria immediatamente inferior. Nesta classe elle permanece no minimo, 10 annos. Dez com oito dezoito. De sorte que o funcionario postal, que é admittido na primeira categoria, tem diante de si esta dolorosa perspectiva — depois de 18 annos de trabalho poderá chegar a ganhar mais 66\$666 do que ganhava quando foi admittido!

Mas não é tudo.

O amanuense, pela tabella actual, vence 333\$333, ou mais 66\$666 do que o funcionario da categoria inferior. Pois um praticante de primeira classe, para chegar a amanuense, levará mais ou menos tambem 10 annos.

Nestas condições, ali estão 28 annos de trabalho, de assiduidade, de serviços, para no fim desta longa jornada ter esse triste empregado postal a quantia de 333\$333!

Um terceiro official vence 400\$000.

Mas quantos annos levará um amanuense para chegar a terceiro official? (Pausa.)

Uma existencia, Srs. Senadores.

Agora, pergunto eu, e de certo a resposta será de accordo com a opinião que formo: como exigir destes empregados que tem diante de si este horizonte limitado, como exigir que se dediquem com interesse e enthusiasmo ao serviço postal, se elles, pela necessidade da sua existencia, tem que dividir as suas forças entre o serviço official e o estranho que elles procuram para poder, com o resultado deste, supprir a deficiencia da parca remuneração que recebem?!

Como fazer com que estes homens tenham enthusiasmo, se elles veem diante de si fechado o seu successo na vida do functionalismo?

Só ha um meio, e o Senado concordará commigo: descongestionar esses quadros pela creação de logares nas categorias superiores, de sorte que o accesso se torne mais facil e que essa perspectiva triste que elles tem diante de si se transforme, se modifique, seja substituida por uma outra, muito mais animadora, muito mais alentadora, muito mais de provocar a sua actividade professional.

Allegar-se-ha, talvez, contra o projecto apresentado que elle augmenta a despesa e que, de accordo com a orientação do Governo da Republica, o momento não comporta qualquer excesso de despesa, por mais diminuto que seja este; e que assim esse augmento será motivo para que o Senado opponha o seu voto á passagem do projecto.

Sr. Presidente, eu não sei se posso concordar *in totum* com a honrada opinião do Sr. Presidente da Republica, ao analysar a situação que atravessa a nossa terra. As condições da carestia de vida do functionalismo publico em nosso paiz decorrem de uma multiplicidade de causas. Nem todas ellas são de ordem interna; muitas, as mais importantes, são originarias da influencia do mundo em geral, da vida exterior do paiz. Não me parece que se possa resolver um problema da complexidade deste que se nos apresenta no momento actual pelas formulas rígidas, pelas quaes normalmente se resolvem os problemas que apenas tem causas de ordem interna, causas perfeitamente conhecidas, perfeitamente determinadas.

Sendo assim, as condições de vida se tendo aggravado de maneira indiscutivel, assumpto que não póde soffrer contradicção, e não sendo possivel baratear essa vida como fóra para desejar, porque, como já disse, o encarecimento não depende apenas de causas de ordem interna, que estariam ao alcance dos nossos poderes, mas são determinadas tambem e principalmente por causas exteriores, onde a nossa acção e a nossa intervenção nada podem produzir; digo eu, neste caso não sendo possivel appellar para o barateamento da vida, só ha uma solução a dar: recompensar, remunerar, retribuir, da melhor fórma, aquelles a quem as condições do momento não permitem viver numa situação de tranquillidade quer para si quer para os seus.

Não se póde contestar, de fórma alguma, a gravidade da situação e, nestas condições, a mim me parece que, por mais impressionantes que possam ser os algarismos que traçam as condições das finanças do nosso paiz, por mais dolorosa que seja a situação do erario, nós não podemos esquecer as condições, dolorosas tambem, dos leaes e distinctos servidores das diversas repartições da nossa engrenagem publico.

Sr. Presidente, sendo assim, o que ha a fazer, é examinar-se, por qualquer fórma, si é possivel chegar a attender a nossa necessidade, minorando, si possivel, as responsabilidades que pezarão sobre os cofres publicos. O projecto em questão, com as tabellas que terei oportunidade de apresentar á Commissão de Finanças, e as emendas que, perante ella, formularei, trazem um augmento de 4.738 contos de réis, algarismo redondo. Com este augmento fica resolvido o problema das necessidades postaes do Brasil.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA — Augmento de vencimentos?

O Sr. OCTACILIO DE CAMARÁ — Está claro; eu já explico.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA — Estou ouvindo V. Ex. . .

O Sr. OCTACILIO DE CAMARÁ — . . . como se impõe esse augmento de vencimentos.

Mas não quero ser accusado de augmentar a afflicção ao afflicto. Apresentando a necessidade premente em que se debate o functionalismo postal, com toda a lealdade disse ao

Senado, qual o acrescimo das responsabilidades que esse projecto accarrete ao Thesouro Nacional, e por isso quero tambem contribuir com alvitres e providencias capazes de fazer desaparecer, de certa maneira, este *onus* que vai pezar sobre o Thesouro Nacional.

E assim é, Sr. Presidente e illustres Srs. Senadores, que, concomitantemente as providencias que lembrarei á Commissão de Finanças sobre o projecto em si, proporei a revisão das taxas postaes.

Devo dizer ao Senado o seguinte:

As taxas postaes, pela lei de 1897, foram majoradas, sendo duplicadas as taxas de serviço interno e augmentadas as do serviço exterior.

O Sr. Augusto Montenegro, de saudosa memoria, relator da Receita na Camara dos Deputados, de modo brilhante justificou esse augmento, que se inspirava tambem nas necessidades e nas difficuldades do Thesouro e na preocupação de melhorar as condições do serviço postal.

Esse augmento durou até 1910, quando, por uma emenda apresentada, creio, pelo Sr. Medeiros e Albuquerque, voltou ao regimen anterior de 1897. As repartições postaes, entretanto, é materia vencida entre os nossos homens de Estado, é materia victoriosa em doutrina, — não são absolutamente fontes de renda.

As taxas cobradas apresentam uma relativa contribuição daquelles que se aproveitam do serviço. . .

O Sr. MENDES DE ALMEIDA — Do povo.

O Sr. OCTACILIO DE CAMARÁ — . . . do povo, diz muito bem o honrado Senador, e isto para que não se verifiquem abusos para que tambem haja um auxilio indirecto para a regularidade do serviço.

Ora, já o disse, um desses dias, o Sr. Ballbazar Pereira, tratando do imposto do sello, presentemente em revisão na Camara dos Deputados, que, as taxas de sello são as mais facilmente arrecadaveis; que o povo contribue para ellas sem relucencia, porque são tão exiguas, tão diminutas, que quasi ninguém sente o augmento que é chamado a trazer.

Nestas condições. . .

O Sr. REGO MONTEIRO — São pequeninas, trazem aos pouquinhos.

O Sr. OCTACILIO DE CAMARÁ — . . . repito, não seria mais que voltassemos ao regimen de 1897.

Assim, embora, como accentuei, não sejam, não devam ser os Correios considerados como fonte de Receita geral, e portanto, qualquer majoração em sua despesa; o augmento de *deficit* desse serviço deve correr por conta do *supplemento* geral prestados pelas verbas no maes da renda do Thesouro para retirar qualquer argumento que se possa apresentar.

Contra o crescimento do *deficit* que irá deixar o serviço dos Correios, da propria renda postal irei tirar os recursos para cobrir a despesa decorrente, de reforma realizada no sentido, no interesse da regularidade do trafego postal e perfeição e segurança da entrega da correspondencia.

O Senado me perguntará: qual o lucro, qual o rendimento, qual será a consequencia desta volta do regimen de 1897.

E eu responderei ao Senado. Primeiro: a receita postal de 1910, inclusive o trimestre addicional, poderá ser avaliada, em algarismos globaes, em 11 mil contos de réis.

Preciso dizer em segundo lugar que reatamento das relações com os imperios centraes e com os paizes balticos, evidentemente, a nossa correspondencia, vai-se avolumar de muito e consequentemente a renda do Correio. E se nós arrecadamos, em 1910, 11 mil contos de réis, numero redondo, não será temeraria a estimativa de 12 mil contos ou 12 mil e quinhentos contos de réis para o exercicio de 1920, mesmo sem augmento de taxas.

Ora, este augmento de taxas, cumpre-me confessar lealmente ao Senado, poderá produzir, no primeiro momento, uma certa diminuição; mas dentro em pouco tempo, como provam as estatisticas, tudo se normalizará.

Foi esta a renda dos Correios, durante os diversos períodos:

Taxa reduzida?	
1897	4.676:101\$192
Taxas augmentadas em 50 % de accordo com a lei n. 487, de 15 de dezembro de 1897:	
1898	6.836:442\$395
1899	6.823:547\$016
1900	6.607:813\$735
1901	6.662:417\$786
1902	6.675:628\$401
1903	7.004:169\$583
1904	7.569:970\$130
1905	7.908:863\$219

1906.....	8.102:694\$170
1907.....	9.081:426\$110
1908.....	9.348:539\$989
1909.....	9.663:877\$535

Si os algarismos de receita postal foram:

1915.....	9.629:145\$866
1916.....	8.890:112\$945
1917.....	10.489:874\$135

e se, em 1918, houve uma renda, como disse, de 11.000:000\$,

numeros redondos, é evidente, que, dadas as condições de desenvolvimento, conseqüente á paz mundial, não será posteriormente temeraria uma estimativa de 12.000 contos, minimo, sem a majoração de taxas. Majoradas essas, como eu provei, com providencias concomitantes, nós poderemos orçar a receita em mais 40 %, ou sejam 16.800 contos. Não é despropositada a estimativa; os calculos feitos trazem a convicção de que não ha nenhum interesse em pintar o quadro de certa forma impressionante para arrancar o assentimento do Senado.

O SR. BENJAMIN BARROSO — Em dourar a pílula.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — E' isso.

O SR. OCTACILIO DE CAMARÁ — Temos nós pois, 16.800 contos de receita previsivel. Como disse, não é somente o aumento de taxas o que eu proponho; proponho tambem a abolição do sello official. Todos os Srs. directores dos Correios tem sido contrarios ao sello official, inclusive o actual director.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — V. Ex. deve pedir aos seus amigos da Camara que iniciem a providencia.

O SR. OCTACILIO DE CAMARÁ — Nós podemos na lei da Receita tomar essa providencia; quando vier aqui o orçamento da Receita, o Senado na sua função revisora, póde entender...

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Conforme o novo Regimento.

O SR. OCTACILIO DE CAMARÁ — O novo Regimento — permita o meu illustrado mestre que o diga — não me atemorisa.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Tambem não digo que me atemorize. Eu não me atemorizo assim.

O SR. OCTACILIO DE CAMARÁ — Eu confio em que mesmo vindo a ter novo Regimento não ficarão cereceadas as nossas iniciativas, mas em todo o caso lancei o meu protesto, como outrora o tinha feito, na Camara dos Deputados, quando a reforma do Sr. Carlos Peixoto, de saudosa memoria, garroteava a iniciativa dos membros da própria Camara.

O SR. BUENO DE PAIVA — Demais, não será caso de iniciativa, mas de modificação de uma disposição vinda da Camara.

O SR. OCTACILIO DE CAMARÁ — Eu respondi ao honrado Senador p Maranhão, que pensava ser meu intento apresentar projecto neste sentido. São providencias que eu proporei opportunamente, e então dizia que terei essa oportunidade quando para aqui vier a lei da Receita, se, antes, não quizer confiar a um collega a tarefa de pleitear essa medida alli.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — O que será melhor.

O SR. OCTACILIO DE CAMARÁ — Mas insisto em que ainda me resta este recurso de servir-me do orçamento da Receita, e da minha função revisora para majorar aquellas taxas que entender convenientes.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Sou contrario a esse aumento de taxa. Protesto, desde já, contra elle.

O SR. OCTACILIO DE CAMARÁ — Bem, mas do sello official o Sr. director dos Correios diz o seguinte no seu trabalho:

«Entre as medidas que dependem do Poder Legislativo devo ainda lembrar a conveniencia de serem extintos os sellos officiaes e restabelecido o simples protocollo mediante carimbação propria, convindo ao mesmo tempo que sejam limitadas a um numero muito restricto as franquias concedidas e que trazem aos Correios innumerados prejuizos, o grande deficit que apresenta o movimento financeiro dos Correios brasileiros, muito deve a taes concessões, que se não compadem com as despesas, que exige o melhoramento do serviço postal.»

Continuando a emittir sua opinião sobre os sellos officiaes, assim se expressou o actual director dos Correios.

«E' urgente extinguir igualmente, o sello official, adoptando-se o systema de protocollo com carimbação propria.»

A experiencia já de treze annos que possui a administração dos correios brasileiros tem comprovado a inutilidade desse sello e seus inconvenientes ainda maiores. As repartições publicas nunca foram dotadas das verbas necessarias para sua aquisição e o contra-

ção postal, exercido pelos praticantes, á sombra desse sello augmentou extraordinariamente.

Eu dou testemunho proprio de uma casa commercial desta praça que contribue para os cofres do correio com cerca de 40:000\$ annuaes, a qual não raro recebe propostas de pagamento de contas com sellos officiaes.»

O SR. BENJAMIN BARROSO — Isto é muito grave.

O SR. OCTACILIO DE CAMARÁ — Ora, acabando-se com os sellos officiaes, não correremos o risco de que a fraude possa ser feita.

Diz ainda esse director.

«E' bem sabido que nas repartições publicas não ha fiscalização do sello official, o que dá um resultado que dezenas dos officios que circulam nos correios com o S. P. e os sellos officiaes, não contem de official sino o envolucro.»

Outras providencias que tambem são reclamadas pelo Sr. director dos Correios, não só no seu relatorio, como em officio dirigido á Camara dos Deputados, é a que diz respeito á creação de um quadro de inspectores do pessoal do trafego para fiscalização permanente e distribuição domiciliaria.

Proporei ainda como complemento o estabelecimento de registos com taxa moderada para revistas e jornaes illustrados; o estabelecimento de certificados facultativos para correspondencias especiaes com direito a aviso de recepção, mediante o pagamento prévio de 100 réis; e, finalmente, que os sellos fornecidos ás repartições federaes sejam pagos a bocca do cofre como qualquer particular, visto como em todos os orçamentos estão consignadas as verbas para a aquisição destas formulas de franquia postal, e, no entanto, nem o Correio as recebe, nem a receita é augmentada com essas formulas.

O SR. BUENO DE PAIVA — E á verba é esgotada!

O SR. OCTACILIO DE CAMARÁ — Proponho tambem uma revisão conscienciosa dessa franquia de que gozam agora, sem explicação, muitas sociedades e muitas repartições.

Este conjunto de providencias, todas ellas da mais accentuada oportunidade, todas ellas da maior relevancia, estou certo que equilibrarão perfeitamente o desfalque que na renda geral traria o augmento que decorreria da accção do projecto apresentado.

Terei, Sr. Presidente, occasião de apresentar á Commissão de Finanças as emendas que me foram suggeridas por uma numerosa e doutissima commissão dos mais graduados, dos mais intelligentes e conspiciosos funcionarios da Directoria Geral dos Correios.

O SR. LOPES GONÇALVES — Apoiado.

O SR. OCTACILIO DE CAMARÁ — Estes empregados reuniram-se e estudaram as diversas reclamações que receberam, não só daqui, como dos Estados e devo mesmo dizer ao Senado que todas as reclamações, que directamente recebi das diversas repartições postaes do Brasil, transmitidas a essa Commissão que com seu alto criterio, com sua competencia indiscutivel as examinou á luz da razão e do direito e das conveniencias do serviço, deferindo aquellas que estavam no caso de merecer o apoio do poder publico, regeitando aquellas que não pudessem de qualquer maneira ser attendidas, modificando outras que talvez fossem exageradas, restringindo-as ao limite do necessario e do justo.

Essas emendas, terei occasião de apresental-as a Commissão de Finanças. Não o posso fazer aqui, não é o momento opportuno. Tenho tambem as tabellas de todas as administrações postaes do Brasil, que se recentem nas mesas difficuldades de vida e das agencias disseminadas pelo territorio nacional dentro das bases do projecto apresentado, dentro das ideas do Sr. Director dos Correios.

O Senado relevará que eu tenha tomado o seu tempo, chamando a sua attenção para esse momentoso assumpto. Seria talvez melhor que eu o fizesse por occasião de ser discutido e assumpto, depois do parecer da illustre Commissão de Finanças, mas eu me adeantei para fornecer a essa Commissão subsidios que reputo valiosissimos para o seu imparcial e honrado julgamento.

Entregue a causa dos empregados postaes á alta comprehensão que tem a Commissão de Finanças dos seus deveres, para com os leaes servidores do Estado, pesando a situação delles, sem desprezar entretanto as condições do erario; e desde que é possivel conciliar essas duas situações, estou certo que a alta justiça que preside sempre suas deliberações, essa serena justiça a inspirará no voto favoravel ao projecto que apresentei, com as emendas que serão offerecidas.

Estou certo tambem de que o Senado da Republica, que tem no seu seio os representantes que bem conhecem as necessidades de todos os Estados, que sabem perfeitamente do que, nas suas circumscrições territoriaes, precisa o serviço do Correio, que bem avaliam as necessidades dos funcionarios que por lá mourejam a sua vida, estou certo que elle virá

com o seu voto, trazendo o apoio á minha iniciativa, resolver essa grande difficuldade em que se debatem os honrados funcionarios dos Correios, concorrendo assim para a regularidade desse importantissimo serviço do qual muito deve esperar o futuro das relações internacionaes do Brasil e o desenvolvimento das relações internas, não só para a permuta dos productos, e desenvolvimento do commercio, como para melhor conhecimento, mais completa e na mais absoluta identificação, de todos os habitantes do territorio nacional.

Sr. Presidente, estou convencido de que estas ponderações que ora faço não são semente lançadas em terreno esteril. Ao contrario: o meu espirito se inclina a desde já antecipar os meus agradecimentos, pela victoria que este projecto vae lograr no seio do honrado Senado, podendo tambem antecipadamente levar ao espirito e ao coração do funcionalismo postal do Brasil a certeza e a convicção de que a justiça do Senado se inclinará em favor da sua causa, justa, fundada e digna de todos os applausos.

Era o que tinha a dizer. *(Muito bem; muito bem.)*

CAMARA DOS DEPUTADOS

Commissão de Constituição e Justiça

ACTA DA REUNIÃO DE 9 DE OUTUBRO

Sob a presidencia do Sr. Arnolfo Azevedo, tendo comparecido os Srs. Verissimo de Mello, Marçal de Escobar, Deodato Maia, Turiano Campello, Gumercindo Ribas, Arlindo Leone, José Barreto e Josino de Araujo, reuniu-se esta Commissão.

Lida e approvada, sem observações, a acta da reunião anterior, a Commissão discutiu e assignou, com modificações, o parecer do Sr. Arnolfo Azevedo, com substitutivo ao projecto que regula a entrada de estrangeiros no territorio nacional,

A Commissão deliberou requisitar ao Governo informações sobre os projectos ns. 340 e 369, deste anno.

Commissão de Petições e Poderes

Sob a presidencia do Sr. Lamounier Godofredo, e presentes os Srs. João Elycio, Lauro Villas Boas, Pereira Leite, Carlos Penafiel e João Guimarães, reuniu-se, hontem, esta Commissão.

O Sr. João Elycio apresentou parecer, que foi approvado, e unanimemente assignado, reconhecendo deputado pelo 1º districto do Estado de Minas Geraes o Sr. Pedro da Matta Machado.

Commissão de Finanças

ACTA DA SESSÃO, EM 9 DE OUTUBRO DE 1919

Sob a presidencia do Sr. Bueno Brandão, presentes os Srs. Octavio Mangabeira, Augusto Pestana, Celso Bayma, Balthazar Pereira, Justiniano de Serpa, Sampaio Corrêa, Cincinato Braga, Ramiro Braga, Vespucio de Abreu, Pacheco Mendes, Rodrigues Alves Filho, Thomaz Rodrigues e Oscar Soares, foi lida e, sem observações, approvada a acta da sessão anterior.

Foram lidos, discutidos e assignados os seguintes pareceres:

Do Sr. Balthazar Pereira, favoravel ao projecto n. 378, de 1919, que altera o processo de aforamento de terrenos de marinhãs;

Do Sr. Thomaz Rodrigues, com projecto, abrindo o cr.

dito de 250:000\$, complementar á verba «Ajudas de custos», do orçamento vigente, do Ministerio da Guerra;

Do Sr. Ramiro Braga, com projecto, abrindo o credito especial de 76:551\$800, para pagamento a D. Maria Constança Ferreira Jacques, em virtude de sentença judiciaria;

Do Sr. Justiniano de Serpa, favoravel ao projecto numero 278, de 1916, autorizando o Presidente da Republica a entender-se com os governos dos Estados para serem assentadas as bases da Commemoração nacional do primeiro centenário da independencia do Brasil;

Do Sr. Augusto Pestana, sobre as emendas apresentadas, em 2ª discussão, ao projecto que fixa a despeza do Ministerio da Viação e Obras Publicas para o exercicio de 1920.

Commissão de Marinha e Guerra

Sob a presidencia do Sr. Simeão Leal, e presentes os Srs. Osorio de Paiva, Severiano Marques, Antonio Nogueira, Octavio Rocha e Mario Hermes, reuniu-se esta Commissão.

O Sr. Mario Hermes leu o seu parecer sobre o projecto n. 273, de 1919, referente a nomeações no quadro de Saude do Exercito, terminando por apresentar um substitutivo, que foi assignado unanimemente pela Commissão.

O Sr. Octavio Rocha leu dous pareceres, o primeiro sobre o projecto n. 297, deste anno, referente á contagem de tempo pelo dobro ao major reformado do Exercito Justiniano de Araujo, tendo a Commissão assignado unanimemente o parecer, e o segundo sobre o requerimento do segundo ajudante Antonio Vieira, pedindo melhoria de reforma, tendo resolvido a Commissão, de accôrdo com o Relator, que se adiasse a discussão deste parecer.

O Sr. Antonio Nogueira leu seu parecer favoravel a emenda do Senado sobre contagem de tempo, com restricções, ao 1º tenente da Armada Augusto Pereira, parecer que a Commissão assignou unanimemente, assim como o parecer sobre a indicação dos Deputados Alvaro Baptista e J. Pernetta, sobre o serviço de Soccorro Naval, parecer favoravel, que foi subscripto pela Commissão.

Nada mais havendo a tratar foi suspensa a sessão, sendo convocada outra para hoje.

97ª SESSÃO, EM 9 DE OUTUBRO DE 1919

PRESIDENCIA DO SR. ASTOLPHO DUTRA, PRESIDENTE

Às 13 horas procede-se á chamada, a que respondem os Srs. Astolpho Dutra, Octacilio de Albuquerque, João Pernetta, Ephigenio de Salles, Dionysio Bentes, Prado Lopes, Rodrigues Machado, Marinho de Andrade, Thomaz Rodrigues, Vicente Saboya, Osorio de Paiva, Simeão Leal, Balthazar Pereira, Correia de Brito, Estacio Coimbra, Pedro Corrêa, Turiano Campello, Aristarcho Lopes, Julio de Mello, Natalicio Camboim, Luiz Silveira, Costa Rego, João Menezes, Manoel Nobre, Deodato Maia, Octavio Mangabeira, Leoncio Galvão, Ubaldo de Assis, Raul Alves, Torquato Moreira, Rodrigues Lima, Eugenio Tourinho, Manoel Monjardim, Ubaldo Ramallete, Antonio Aguirre, Octavio da Rocha Miranda, Sampaio Corrêa, Mendes Tavares, Manoel Reis, Mauricio de Lacerda, José Gonçalves, Herculano Cesar, Augusto de Lima, Silveira Brum, Landolpho de Magalhães, Antero Botelho, Francisco Bressane, Bueno Brandão, Fausto Ferraz, Moreira Brandão, Manoel Fulgencio, Salles Junior, Cincinato Braga, Cesar Vergueiro, Marcolino Barreto, Palmeira Ripper, José Lobo, Carlos de Campos, Arnolpho Azevedo, Olegario Pinto, Pereira Leite, Eugenio Müller, Vespucio de Abreu, Alvaro Baptista, Flores da Cunha, Octavio Rocha e Joaquim Osorio (67).

Deixam de comparecer os Srs. Arthur Collares Moreira, Felix Pacheco, Andrade Bezerra, Juvenal Lamartine, Annibal Toledo, Dorval Porto, Monteiro de Souza, Antonio Nogueira, Souza Castro, Abel Chermont, Justiniano de Serpa, Bento Miranda, Chermont de Miranda, Herculano Parga, Cunha Machado, Luiz Domingues, José Barreto, Agrippino Azevedo, Pires Rebello, Antonino Freire, João Cabral, Hermino Barroso, Moreira da Rocha, Thomaz Accioly, Thomaz Cavalcanti, Hedefonso Albano, Frederico Borges, José Augusto, Alberto Maranhão, Affonso Barata, Cunha Lima, Oscar Soares, Solon de Lucena, João Elysió, Gonzaga Maranhão, Antonio Vicente, Eduardo Tavares, Gervasio Fioravante, Lourenço de Sá, Arnaldo Bastos, Alexandrino da Rocha, Pereira de Lyra, Alfredo de Maya, Miguel Palmeira, Mendonça Martins, Rodrigues Doria, Pedro Lago, Lauro Villas Boas, Pires de Carvalho, Castro Rebello, Mario Hermes, Pacheco Mendes, Arlindo Frasso, João Mangabeira, Alfredo Ruy, Seabra Filho, Arlindo Leone, José Maria, Muniz Sodré, Elpidio de Mesquita, Leão Velloso, Heitor de Souza, Azurém Furtado, Nicanor Nascimento, Salles Filho, Aristides Caire, Vicente Piragibe, Norival de Freitas, Lengruher Filho, José Tolentino, Azevedo Sodré, Macedo Soares, João Guimarães, Themistocles de Almeida, Buarque de Nazareth, Ramiro Braga, José de Moraes, Verissimo de Mello, Francisco Marcondes, Raul Fernandes, Mario de Paula, Teixeira Brandão, José Alves, Albertino Drummond, Ribeiro Junqueira, Francisco Valladares, Antonio Carlos, Emilio Jardim, Americo Lopes, Senna Figueiredo, José Bonifacio, Gomes Lima, Odilon de Andrade, Zoroastro Alvarenga, Lamounier Godofredo, Josino de Araujo, Raul Sá, Francisco Paoliello, Waldomiro de Magalhães, Jayme Gomes, Alaor Prata, Vaz de Mello, Honorato Alves, Camillo Prates, Edgardo da Cunha, Raul Cardoso, Carlos Garcia, Ferreira Braga, Alberto Sarmento, Carlos Penteado, Prudente de Moraes Filho, Eloy Chaves, Veiga Miranda, João de Faria, Sampaio Vidal, Rodrigues Alves Filho, Pedro Costa, Manoel Villaboim, Ramos Caiado, Ayres da Silva, Tullo Jayme, Severiano Marques, Costa Marques, Ottoni Maciel, Luiz Xavier, Luiz Bartholomen, Abdon Baptista, Pereira de Oliveira, Celso Bayma, Gumercindo Ribas, Evaristo Amaral, João Simplicio, Carlos Penafiel, Augusto Pestana, Marçal de Escobar, Alcides Maya, Nabuco de Gouvêa, Domingos Mascarenhas e Barbosa Gonçalves (137).

Abre-se a sessão.

O Sr. Ephigenio de Salles (supplente, servindo de 2º Secretário) procede á leitura da acta da sessão antecedente, a qual é, sem observações, approvada.

O Sr. Presidente — Passa-se á leitura do expediente.

O Sr. Octacilio de Albuquerque (4º Secretário, servindo de 1º) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Ministerio da Fazenda, de 8 do corrente, enviando a seguinte

MENSAGEM

Srs. membros do Congresso Nacional — Remettendo-vos á inclusa exposição do ministro da Fazenda sobre a necessidade de um credito especial de 5:884\$781, para occorrer ao pagamento do que é devido, em virtude de sentença judiciaria, a DD. Rachel Tinoco Martins, Maria Antonietta, Olga, Dolores e Isabel Martins, viuva e filhas do engenheiro José Francisco Martins Guimarães Filho, chefe do trafego da Estrada de Ferro Oeste de Minas, tenho a honra de vos solicitar a competente autorização para a abertura do alludido credito.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1919, 98º da Independencia e 31º da Republica. — Epitacio Pessoa.

Exmo. Sr. Presidente da Republica — Em carta precatoria de 4 de agosto findo, o juiz federal da Segunda Vara do Districto Federal requisitou do Ministerio da Fazenda fosse paga a importancia de 5:884\$781 a DD. Rachel Tinoco Martins, Maria Antonietta, Olga, Dolores e Isabel Martins, viuva e filhas do engenheiro José Francisco Martins Guimarães Filho, chefe da Estrada de Ferro Oeste de Minas.

O direito a esse pagamento foi-lhes reconhecido na acção proposta contra a Fazenda pela viuva e filha do ex-ministro do Supremo Tribunal Federal para o fim de lhes ser assegurada uma pensão de montepio correspondente a um terço dos vencimentos totaes do referido magistrado.

A acção correu os tramites regulares, tendo sido a Fazenda devidamente defendida.

A carta precatoria está, pois, em termos de ser cumprida. O orçamento em vigor não consigna, porém, verba adequada para o custeio de despezas da natureza da decorrente do cumprimento da precatoria.

Assim, pois, se faz precisa a abertura de um credito especial destinado ao pagamento deprecado.

E, como essa providencia dependa de autorização legislativa, peço a V. Ex. se digne de promover a respectiva concessão.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1919. — Homero Baptista. — A Comissão de Finanças.

Requerimento:
Do 1º tenente engenheiro machinista José Veiga, pedindo contagem de tempo para melhorar a sua reforma. — A's Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças.
E' lido e vae a imprimir a seguinte

REDACÇÃO

N. 333 A — 1919

Redacção final do projecto n. 333, de 1919, autorizando a abertura do credito de 499\$820, para pagamento a Carlos Queiroz

O Congresso Nacional resolve:
Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 499\$820, para occorrer ao pagamento devido a Carlos Queiroz em virtude de sentença judiciaria.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.
Sala das Comissões, 9 de outubro de 1919. — Monteiro de Souza. — Flores da Cunha. — José Alves.

E' lido e vae a imprimir o seguinte

PARECER

N. 30 — 1919

Reconhece Deputado pelo 1º districto do Estado de Minas Sr. Pedro da Matta Machado

A Comissão de Petições e Poderes, tendo em vista a acta da Junta Apuradora, livros de actas e mais papeis relativos á eleição a que se procedeu no 1º districto do Estado de Minas Geraes, em 31 de agosto do corrente anno, para o preenchimento da vaga aberta na representa federal desse Estado, pelo fallecimento do Deputado Sabino Barroso, e considerando que o pleito se revestiu de todas as formalidades legais, não havendo nenhuma reclamação ou protesto, nem perante a Junta de Bello Horizonte, nem perante esta Commissão, para o que foram, na fórma do Regimento Interno da Camara dos Deputados, convidados os interessados ou seus procuradores, é de parecer:

1º, que sejam approvadas as eleições realizadas a 31 de agosto do corrente anno, no 1º districto do Estado de Minas Geraes e nas quaes receberam o Dr. Pedro da Matta Machado, 4.730 votos; Dr. Sotber Ramos Canto, 34 votos; Dr. Nelson de Senna, tres votos, e Dr. Manoel de Carvalho Brito, Anastacio de Faria e Arthur Queiroga, dous votos cada um;

2º, em consequencia, seja reconhecido e proclamado Deputado pelo referido 1º districto do mesmo Estado o Dr. Pedro da Matta Machado.

Sala das Comissões, 9 de outubro de 1919. — Lamounier Godofredo, Presidente (sem voto). — João Elysió, Relator. — Louro Villas Boas. — Pereira Leite. — Carlos Penafiel. — João Guimarães.

São successivamente lidos e vão a imprimir os seguintes

PROJECTOS

N. 399 — 1919

Concede a Angelo Dias Pontes, operario-ajudante da Central do Brasil, tres mezes de licença

A Commissão de Petições e Poderes foi presente o officio do Sr. Ministro da Viacção encaminhando o requerimento de Angelo Dias Pontes, operario-ajudante de 2ª classe da 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, que solicita do Congresso Nacional a licença de seis mezes para tratamento de saude.

Verifica-se, pelos documentos que instruem o pedido, já ter o requerente gosado o maximo de licenças que lhe podia conceder o Poder Executivo e o laudo de inspecção medica a que se submetteu, embora reconheca a necessidade do requerente proseguir no seu tratamento, informa que lhe bastam tres mezes e não seis, como pediu.

A vista das informações, a Comissão é de parecer que seja, em parte, deferido o pedido, e para esse fim, submete á consideração da Camara dos Deputados o seguinte

PROJECTO

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. É concedida a Angelô Dias Pontes, operario-ajudante de 2ª classe da 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a licença de tres mezes, com dous terços da diaria de seu emprego e em prorrogação, para tratamento da saude; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 8 de outubro de 1919. — Lamounier Godofredo, Presidente. — João Guimarães, Relator. — Carlos Penafiel. — Pereira Leite. — Lauro Villas Bôas. — João Elycio.

N. 400 — 1919

Concede a Henrique Narciso Caldas, guarda-freios de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, seis mezes de licença, a contar de 4 de agosto de 1919.

A Comissão de Petições e Poderes foi presente o officio do Sr. Ministro da Viação, encaminhando a petição de Henrique Narciso Caldas, guarda-freios de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, que solicita ao Congresso Nacional um anno de licença, a contar de 4 de agosto de 1919 para tratamento de sua saude, e em prorrogação.

Consta dos documentos que instruem o pedido que o requerente já gosou o maximo de licenças que lhe podia conceder o Poder Executivo e a junta medica que o inspeccionou considera em seu laudo que bastam seis mezes de tratamento para restabelecer-se a saude do peticionario.

A vista das informações, a Comissão é de parecer que seja deferido, em parte, o pedido e para esse fim submete á consideração da Camara dos Deputados o seguinte

PROJECTO

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. É concedida a Henrique Narciso Caldas, guarda-freios de 3ª classe da 3ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a licença de seis mezes a contar de 4 de agosto de 1919, com dous terços da diaria de seu emprego; revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 8 de outubro de 1919. — Lamounier Godofredo, Presidente. — João Guimarães, Relator. — João Elycio. — Lauro Villas Bôas. — Pereira Leite. — Carlos Penafiel.

N. 401 — 1919

Concede licença de um anno, ao Dr. Raul dos Guimarães Bonjean, ajudante do procurador geral da Fazenda Publica

A Comissão de Petições e Poderes foi apresentada a petição em que o Dr. Raul dos Guimarães Bonjean, ajudante do procurador geral da Fazenda Publica, solicita do Congresso Nacional um anno de licença com ordenado para tratamento de sua saude.

Tendo o supplicante gosado o maximo das licenças que podem ser concedidas pelo Poder Executivo, e de accordo com a informação favoravel do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, que allude a attestados medicos juntos pelo mesmo supplicante, opinando pelo deferimento, esta Comissão submete á consideração da Camara dos Deputados o seguinte

PROJECTO

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um anno de licença, para tratamento de sua saude, com ordenado, ao Dr. Raul dos Guimarães Bonjean, ajudante do procurador geral da Fazenda Publica.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario. Sala das Comissões, 8 de outubro de 1919. — Lamounier Godofredo, Presidente. — João Elycio, Relator. — Carlos Penafiel. — Pereira Leite. — Lauro Villas Bôas.

N. 402 — 1919

Concede licença de um anno e com a metade da diaria, ao official operario da Estrada de Ferro Central do Brasil Agostinho José Ferreira

A Comissão de Petições e Poderes foi apresentado para dar parecer o requerimento em que o official operario de 4ª classe da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil Agostinho José Ferreira, solicita do Congresso Nacional um anno de licença para tratar da sua saude, com a metade da sua diaria a contar de 30 de janeiro do corrente anno.

Acompanha o dito requerimento um attestado firmado por tres medicos da localidade em que o requerente reside, declarada a impossibilidade em que está de viajar para submeter-se á inspecção nesta Capital.

Assim, de accordo com a informação prestada pela directoria da referida estrada de ferro, da qual resulta que o requerente já gosou das licenças que podem ser concedidas pelo Poder Executivo, pensa esta Comissão que a licença póde ser concedida e submete á consideração da Camara dos Deputados o seguinte

PROJECTO

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um anno de licença, para tratamento de saude, com a metade da diaria, ao official operario da 4ª classe da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, Agostinho José Ferreira, a contar de 30 de janeiro do corrente anno.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario. Sala das Comissões, 8 de outubro de 1919. — Lamounier Godofredo, Presidente. — João Elycio, Relator. — Carlos Penafiel. — Pereira Leite. — Lauro Villas Bôas. — João Guimarães.

N. 403 — 1919

Autoriza a abertura do credito de 34:292\$515, para pagamento de vencimentos dos funcionarios nomeados para os novos logares creados pelo decreto de 3 de maio ultimo, consoante a autorização do art. 59, da lei n. 3.674, de 5 de janeiro de 1919

Em mensagem de 1 do corrente mez, o Exmo. Sr. Presidente da Republica solicitou ao Congresso Nacional a abertura do credito de 34:292\$515, suplementar á verba 4ª — Instrução Militar — do actual orçamento, afim de occorrer as despesas com os vencimentos dos funcionarios nomeados para os novos logares creados pelo decreto n. 13.574, de maio ultimo, conforme a autorização concedida pelo art. 59, da lei n. 3.674, de janeiro do corrente anno.

Em virtude desse acto foram promovidos e nomeados varios funcionarios para novos logares originando, desta arte, despesa não prevista pelo actual orçamento.

Em vista do exposto e da demonstração que acompanha a mensagem, a Comissão de Finanças é de parecer que seja concedido o credito solicitado e submete á deliberação e voto da Camara o seguinte projecto de lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o credito de 34:292\$515, suplementar á verba 4ª — Instrução Militar — do actual orçamento, para occorrer as despesas com os vencimentos dos funcionarios nomeados para os novos logares creados pelo decreto de 3 de maio ultimo, consoante a autorização do art. 59 da lei n. 3.674, de 5 de janeiro do corrente anno.

Sala das Comissões, 8 de outubro de 1919. — Bueno Brandão, Presidente. — Pacheco Mendes, Relator. — Sampayo Corrêa. — Oscar Soares. — Augusto Pestana. — Thomaz Rodrigues. — Rodrigues Alves Filho. — Ramiro Braga. — Celso Bayma. — Vespucio de Abreu. — Cincinato Braga.

MENSAGEM A-QUE SE REFERE O PARECER

Srs. membros do Congresso Nacional — Transmittindo-vos a inclusa exposição que me foi apresentada pelo ministro de Estado da Guerra sobre a necessidade de abrir-se ao respectivo ministerio o credito de 34:292\$515, suplementar á verba 4ª — Instrução militar — do actual orçamento, venho pedir-vos a necessaria autorização para abertura ao mesmo ministerio do citado credito.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1919, 98ª da Independencia e 31ª da Republica. — Epitacio Pessoa.

Exposição

Sr. Presidente da Republica — Usando da autorização contida no art. 59, da lei n. 3.674, de 5 de janeiro ultimo, o Governo expediu o decreto n. 13.574, de 30 de abril, publicado a 3 de maio findo, approvando o regulamento para a Escola Militar, em que são creados varios logares no quadro da administração e pessoal auxiliar do dito estabelecimento.

Em virtude desse acto foram promovidos e nomeados diversos funcionarios para os novos logares, resultando aumento de despesa não prevista no actual orçamento, como se vê da demonstração annexa aos inclusos papeis.

Em vista do exposto, venho pedir que vos digneis solicitar ao Congresso Nacional a necessaria autorização para abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 34:292\$515, suplementar á verba 4ª — Instrução militar — do orçamento de dito Ministerio para o actual exercicio.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1919. — João Pandiá Calogeras.

N. 101 — 1919

Autoriza a abertura do credito de 8.670:000\$, sendo 2.770:000\$ para pagamento de pessoal e 5.900:000\$ para material, para a Central do Brasil?

Em mensagem de 8 de junho do corrente anno o Sr. Vice-Presidente da Republica, em exercicio, pede ao Congresso Nacional a abertura de um credito de oito mil seiscientos e setenta contos de réis, complementar á verba — Estrada de Ferro Central do Brasil — do orçamento do Ministerio da Viação, sendo dous mil seiscientos e setenta contos de réis para pessoal e cinco mil e novecentos para material.

Justificando a necessidade da abertura do referido credito, o Sr. Ministro, occupante então da pasta da Viação, reporta-se ao officio do Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, sob n. 1.219, de 14 de junho do corrente anno, que junta por cópia.

Neste officio o Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil demonstra ao Sr. Ministro que pelo exame feito nas diversas verbas do credito votado para a referida estrada, no orçamento vigente, já é possível formular um juizo seguro da insufficiencia das mesmas verbas.

Argumenta o mencionado Sr. director que a quantia pedida para a despesa com o pessoal foi de 21.000:000\$, superior em tres mil contos á que foi concedida e que a insufficiencia desta ultima já se manifesta nas 2ª, 3ª, 4ª e 5ª divisões da estrada, insufficiencia mais patenteada ainda com o acrescimo de despesas imprevistas nas 3ª e 5ª divisões. Este acrescimo provém do augmento do numero de praticantes de conductor, nomeados em commissão, com o fim de evitar o desfalque da renda dos suburbios proveniente da falla de rigorosa fiscalização, acrescimo de despesa que trouxe como consequencia, só no mez de maio, em que começou a vigorar, um augmento de renda na importancia de cento e vinte e nove contos de réis.

Tambem, continúa o mesmo Sr. director, torna-se necessario augmentar a verba para telegraphistas, afim de melhorar a respectiva escala no ramal de Santa Cruz e na Linha do Centro, no trecho entre Deodoro e Belém, onde taes empregados estão por demais sobrecarregados na actualidade. Sommam estes augmentos a quantia de 420:000\$, á qual se deve acrescentar 55:000\$ para o pagamento de diarias ao pessoal do Movimento, em serviço dos trens; á que tambem faz jus o pessoal da Locomoção, no mesmo serviço, sendo para isso necessaria a verba de 25:000\$, além da de 1.150:000\$ para attender á insufficiencia do credito concedido. Quanto á 5ª divisão, ha necessidade do reforço de 870:000\$ para o pessoal titulado e jornaleiro, justificado pelo acrescimo do trecho correspondente a duas residencias da secção de construcção da bitola larga de Bello Horizonte, as quaes passam para a referida divisão.

Em referencia ao material lembra ainda, o mesmo Sr. director, que a despesa em 1918 já subiu a cerca de treze mil contos, sem incluir o combustivel que exigiu dispendio superior a vinte e sete mil contos, entretanto o credito para 1919 é apenas de dez mil contos, para todo o material das seis divisões da estrada; para se julgar de sua insufficiencia bastará lembrar que nos quatro longos annos da guerra foi impossível prover os varios departamentos da estrada de material procedente da Europa, não só pelo excessivo custo, mas principalmente pela difficuldade de transporte maritimo, e dahi tornar-se imprescindivel a concessão de elevada quantia para a acquisição de materiaes reclamados pelos serviços da locomoção — avultando os que se destinam ás grandes reparações de que carece o material de tracção e das diversas especies de transportes.

Na quinta divisão, prosegue o Sr. director da estrada, é igualmente indispensavel a concessão de um supplemento para a acquisição de varios materiaes necessarios á conservação da linha e dos edificios.

Resumindo, conclue o Sr. director da estrada, as considerações expendidas, o credito pedido assim se distribue:

Pessoal:	
2ª divisão.....	250:000\$000
3ª divisão.....	475:000\$000
4ª divisão.....	1.175:000\$000
5ª divisão.....	870:000\$000
Somma.....	2.770:000\$000
Material:	
4ª divisão.....	5.600:000\$000
5ª divisão.....	300:000\$000
Somma.....	5.900:000\$000
Total.....	8.670:000\$000

A Comissão de Finanças, procurando estudar o assumpto, verificou que em 1917 as verbas votadas, pelo Congresso Nacional, para pessoal jornaleiro e material (exclusive combustivel), foram:

Pessoal jornaleiro.....	16.000:000\$000
Material.....	7.600:000\$000

Demonstrada a exiguidade dessas verbas, o Congresso, por decreto n. 3.306, de 8 de agosto de 1917, abriu o credito supplementar de 10.458:863\$172, sendo para:

Pessoal Jornaleiro.....	3.378:863\$172
Material.....	7.080:000\$000

Em 1918 a lei do orçamento consignou para

Pessoal jornaleiro.....	18.000:000\$000
Material.....	10.000:000\$000

Provada a deficiencia destas dotações o Poder Executivo, usando de autorização que lhe foi conferida pelo Legislativo, abriu o credito supplementar de 6.400:000\$, por decreto de 21 de agosto de 1918, sendo para:

Pessoal jornaleiro.....	1.300:000\$000
Material.....	5.100:000\$000

Para o exercicio financeiro de 1919 a proposta orçamentaria pedia para a Estrada de Ferro Central do Brasil:

Para pessoal jornaleiro.....	21.014:637\$000
Para material.....	11.610:000\$000

O Congresso votou apenas:

Para pessoal jornaleiro.....	18.000:000\$000
Para material.....	10.000:000\$000

Tendo-se em vista as considerações do Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil supra resumidas, verifica-se que se torna necessario supplementar essas rubricas com:

Para pessoal jornaleiro.....	2.770:000\$000
Para material.....	5.900:000\$000

Pela analyse destes algarismos verifica-se que a despesa, quer com o pessoal jornaleiro, quer com o material é de facto a mesma nos tres annos citados e que as rubricas tem sido mal dotadas.

É uma consequencia da illusão de suppor-se que em cortando discricionariamente verbas se diminue a despesa quando apenas com isto, se invetera o máo habito de fazer orçamentos falsos que só servem para desvirtuar a opinião publica, para completal-os, depois, com uma cauda interminavel de creditos supplementares.

Cumpre acabar-se em definitivo com semelhantes processos cuja unica consequencia é avolumar-se mais despesas que, talvez, com um orçamento conscienciosamente organizado, podessem ser alliviadas.

Pelo conjunto de razões expostas pensa a Comissão de Finanças que o credito solicitado merece ser aberto a pro-põe o seguinte projecto de lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito supplementar á dotação orçamentaria da verba — Estrada de Ferro Central do Brasil, do orçamento do mesmo ministerio, na importancia de 8.670:000\$, sendo 2.770:000\$, para pagamento do pessoal e 5.900:000\$ para material.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Salá das Comissões, 8 de outubro de 1919. — *Bueno Brandão*, Presidente. — *Vespucio de Abreu*, Relator. — *Sampaio Corrêa*. — *Oscar Soares*. — *Augusto Pestana*. — *Thomas Rodrigues*. — *Rodrigues Alves Filho*. — *Romero Braga*. — *Celso Boyma*. — *Cincinato Braga*.

MUNSAGEM A QUE SE REFERE O PARECER

Senhores membros do Congresso Nacional — Tenho a honra de submeter á vossa esclarecida consideração o assumpto constante da exposição que me foi dirigida pelo Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas, acerca da necessidade da concessão, no corrente exercicio, de um credito supplementar á dotação orçamentaria da verba da Estrada de Ferro Central do Brasil, no total de 8.670:000\$, sendo 2.770:000\$, para pessoal e 5.900:000\$, para material.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1919, 98ª da Independencia e 31ª da Republica. — *Delfim Moreira da Costa Ribeiro*.

Sr. Vice-Presidente da Republica em exercicio — Em officio de 14 de junho ultimo, junto por cópia, o director da Estrada de Ferro Central do Brasil expõe a necessidade de ser aberto um credito supplementar á respectiva dotação orçamentaria da verba 6ª, do corrente exercicio, no total de 8.670:000\$, sendo 2.770:000\$ para pessoal e 5.900:000\$ para material, conforme a discriminação constante do mesmo officio.

Tornando-se indispensavel a abertura do alludido credito para o custeio daquella estrada no corrente anno, te-

ção a honra de propôr-vos que seja solicitada ao Congresso Nacional a sua concessão.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1919, 98ª da Independência e 31ª da Republica. — *Afranio de Mello Franey*,
(A exposição será publicada depois.)

N. 405 — 1919

Autoriza a considerar como licenciado com dous terços da diaria, o operario ajudante de 2ª classe da Central do Brasil Manoel Ferreira, desde o dia 23 de novembro de 1916 até a vespera do seu fallecimento, occorrido a 13 de julho de 1917.

A Comissão de Petições e Poderes foi presente o requerimento de 1 de setembro de 1919 em que D. Margarida Ferreira, mãe do fallecido Manoel Ferreira, operario ajudante de 2ª classe effectivo das officinas de caldeireiro da Estrada de Ferro Central do Brasil, reitera o pedido ao Congresso Nacional para considerar como licenciado o dito seu filho desde a terminação de sua ultima licença, a 23 de novembro de 1916, até a vespera do seu fallecimento, isto é, até 12 de julho de 1917.

A petição originaria, que a requerente dirigiu ao Congresso Nacional formulando o mesmo pedido, foi indeferida de accordo com o parecer desta Comissão lavrado em 20 de agosto de 1919, por não estar provado que a peticionaria tivesse qualidade legal para succeder ao filho casado e porque o signatario daquela petição não tinha poderes bastantes para represental-a.

Esses defeitos foram sanados no segundo requerimento ora submettido á consideração desta Comissão, tendo provado a requerente que o seu filho estava judicialmente desquitado de sua mulher, ao tempo em que fallecera e não tinha descendentes.

Em vista das informações, a Comissão é de parecer que, por equidade, seja attendido o pedido e para esse fim submete á consideração da Camara dos Deputados o seguinte

PROJECTO

Artigo unico. Fica autorizado o Poder Executivo a considerar como licenciado, com dous terços de diaria de seu emprego, para tratamento de sua saude, o operario ajudante de 2ª classe, effectivo, da officina de caldeireiro da Estrada de Ferro Central do Brasil Manoel Ferreira, desde o dia 23 de novembro de 1916 até a vespera de seu fallecimento, occorrido a 13 de julho de 1917, abonando-se á sua mãe e universal herdeira D. Margarida Ferreira o respectivo pagamento.

Sala das Comissões, 8 de outubro de 1919. — *Lamouner Godofredo*, Presidente. — *João Guimarães*, Relator. — *Carlos Penafiel*. — *Pereira Leite*. — *Lauro Villas Bôas*. — *João Elycio*.

N. 406 — 1919

Concede licença de um anno, ao Dr. Antonio Pedro Pimentel, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica

A Comissão de Petições e Poderes, tendo examinado o requerimento do Dr. Antonio Pedro Pimentel, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica, e os documentos que o instruem, para justificar o pedido de licença de um anno, com ordenado, e em prorrogação, para tratamento de saude, e tendo verificado que a junta de inspeção medica, a que se submetteu o requerente, considerou-o em condições de carecer daquelle favor, é de parecer que seja deferida a petição. E para esse fim submete á consideração da Camara dos Deputados o seguinte

PROJECTO

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' concedida ao Dr. Antonio Pedro Pimentel, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica, a licença de um anno, com ordenado e em prorrogação, para tratamento de sua saude; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 8 de outubro de 1919. — *Lamouner Godofredo*, Presidente. — *João Guimarães*, Relator. — *João Elycio*. — *Lauro Villas Bôas*. — *Carlos Penafiel*. — *Pereira Leite*.

O Sr. Presidente — Está finda a leitura do expediente. Tem a palavra o Sr. Luiz Domingues. (Pausa.) Não está presente.

Não ha mais oradores inscriptos. Si nenhum dos Srs. Deputados quer usar da palavra na hora destinada ao expediente, vae-se passar á ordem do dia. (Pausa.)

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — A lista da porta accusa a presença de 67 Srs. Deputados.

Não ha numero para se proceder ás votações das materias que se acham sobre a mesa e das constantes da ordem do dia.

Passa-se ás materias em discussão.

3ª discussão do projecto n. 329, de 1919, (redacção do substitutivo approved ao projecto n. 497, de 1918), determinando que os inspectores que serviram por mais de cinco annos, na Comissão Rondon, tenham preferencia para a nomeação na Repartição Geral dos Telegraphos.

Encerrada e adiada a votação.

3ª discussão do projecto n. 210 A, de 1919, incluindo os actuaes aspirantes ao magisterio do Instituto Benjamin Constant no corpo docente desse estabelecimento com o vencimento annual de 1:200\$000.

O Sr. Presidente — Acha-se sobre a mesa uma emenda que vae ser lida.

E' lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

EMENDA AO PROJECTO N. 210 A, DE 1919

(3ª discussão)

Supprima-se a palavra: — *actuaes*, do art. 1º. Sala das sessões, 9 de outubro de 1919. — *Mauricio de Lacerda*.

Encerrada a 3ª discussão do projecto n. 210 A, de 1919, e adiada a votação, até que a respectiva Comissão dê parecer sobre a emenda offerecida.

2ª discussão do projecto n. 293, de 1919, autorizando a reorganizar a Secretaria do Interior e repartições subordinadas, sem augmento de despesas.

Entra em discussão o art. 1º.

O Sr. Presidente — Acha-se sobre a mesa uma emenda que vae ser lida.

E' lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

EMENDA AO PROJECTO N. 293, DE 1919

(2ª discussão)

Art. A reforma autorizada no art. 1º, só entrará em execução depois de approveda pelo Congresso Nacional.

Sala das sessões, 9 de outubro de 1919. — *Alvaro Baptista*.

Encerrados successivamente em 2ª discussão os artigos 1º e 2º do projecto n. 293, de 1919, ficando adiada a votação.

O Sr. Presidente — Exgotadas as materias em discussão vou levantar a sessão, designando para amanhã, a seguinte

ORDEM DO DIA

Votação do projecto n. 165, de 1919, fixando a despesa do Ministerio da Guerra, para o exercicio de 1920, com parecer da Comissão de Finanças, sobre as emendas apresentadas (vide projecto n. 165 A, de 1919) (2ª discussão);

Votação do projecto n. 263, de 1919, fixando a despesa do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, para o exercicio de 1920; com parecer da Comissão de Finanças sobre as emendas apresentadas (vide projecto n. 263 A, de 1919) (2ª discussão);

Votação do requerimento do Sr. Costa Rego, offerecido ao projecto n. 385, de 1919, autorizando a expedir novo regulamento para a cobrança do imposto de sello (3ª discussão);

Votação do projecto n. 382, de 1919, autorizando a abertura do credito de 1.500:000\$, para attender as despesas motivadas pelas enchentes de 1919, na Central do Brasil (3ª discussão);

Votação do projecto n. 278, de 1919, autorizando a alienar e a applicar uma parte dos patrimônios das diversas instituições subordinadas ao Ministerio da Justiça (com emenda) (2ª discussão);

Votação da emenda do Senado ao projecto n. 243 C, de 1918, da Camara tornando extensiva ao Juizo Federal do Estado do Rio a disposição do § 1º, do art. 32, do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1980; com parecer da Comissão de

Justiça, rejeitando a emenda do Senado, e voto do Sr. Arnolpho Azevedo e outros (vide projecto n. 150, de 1919 (discussão unica);

Votação do projecto n. 384, de 1919, autorizando a abertura do credito de 10:364\$208, para pagamento a D. Antonietta Araripe, em virtude de sentença judicial (3ª discussão);

Votação do projecto n. 277, de 1919, autorizando a reformatar e reformar os regulamentos das Casas de Detenção e de Correção, «colonias e escolas correccionaes», ou preventivas (com emenda) (2ª discussão);

Votação do projecto n. 72, de 1919, autorizando a abertura do credito de 600:590\$, complementar á verba 16ª, do art. 2º, da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, para attender ao pagamento das despesas oriundas do alistamento na Brigada Policial do Districto Federal, de 580 praças; com parecer da maioria da Commissão de Finanças, resolvendo não adoptar a emenda (vide projecto n. 72 A, de 1919) (2ª discussão);

Votação do projecto n. 329, de 1919, (redacção do substitutivo approved ao projecto n. 497, de 1918), determinando que os inspectores que serviram por mais de cinco annos, na Commissão Rodon, tenham preferencia para a nomeação na Repartição Geral dos Telegraphos (3ª discussão);

Votação do projecto n. 293, de 1919, autorizando a reorganizar a Secretaria do Interior e repartições subordinadas, sem augmento de despesas (com emendas) (2ª discussão);

Discussão unica do parecer da Commissão de Marinha e Guerra, sobre as emendas offercidas na 2ª discussão do projecto n. 69, de 1919, fixando as forças de terra para o exercicio de 1920; com parecer da Commissão de Marinha e Guerra, ás emendas (vide projecto n. 69 A, de 1919);

3ª discussão do projecto n. 98 B, de 1919, declarando que o immediato ao candidato em que recabir a nomeação, nos concursos realizados nas faculdades superiores de ensino e no Collegio Pedro II, tem direito ao provimento no cargo do substituto a que concorreu.

Levanta-se a sessão ás 13 horas e 30 minutos.

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 25 DE AGOSTO DE 1919

O Sr. Joaquim Osorio — Sr. Presidente, o meu substitutivo ao projecto n. 261, de 1918, de reforma do Registro Civil, teve em vista eliminar do projecto do nobre Deputado Sr. Leoncio Galvão a parte manifestamente inconstitucional e dar ao seu texto uma redacção mais precisa e tecnica.

Alcancei este ultimo objectivo. Não logrei, entretanto, o principal intuito, isto é, expurgar do projecto a materia inconstitucional, sinão em parte.

Attendeu a Commissão de Justiça ás observações referentes ao art. 13 do projecto, que marea os emolumentos dos officiaes do Registro Civil, e concluiu pela suppressão desse texto. Com effeito, fixar a União os vencimentos dos referidos serventuarios, estaduais, seria descabida invasão á autonomia dos Estados. Estes tem estabelecido os emolumentos dos officiaes do Registro Civil em seus Regimentos de Custas. Em face, pois, da Constituição Federal, não poderiam ser applicadas as disposições do projecto nessa parte, tratando-se de funcionarios providos nos cargos pelos Estados, sómente a elles podendo, caber fixar-lhes os emolumentos ou vencimentos. Desattendeu, porém, a Commissão de Justiça ás observações quanto á parte do projecto que determina, nos Estados, qual o juiz a cuja direcção deve ficar o registro. A União não tem competencia para designar quaes as autoridades a quem deva competir a direcção e superintendencia desse serviço, para attribuir, nos Estados, essa competencia a tal ou qual autoridade. No Imperio, o Poder Legislativo tinha essa competencia, porque vigorava o regimen da unidade do decreto judicial.

Comprehende-se, por isso, que o decreto n. 9.886, de 7 de março de 1888, regulador do Registro Civil, determinasse qual a autoridade e serventuarios incumbidos desse serviço. Na Republica, porém, aos Estados ficou reservada a competencia para decretar as leis de processo e de organização judicial. O regimen é o da dualidade de justiça. Aos Estados cabe a faculdade de organizar a magistratura e marcar-lhe as funções, as attribuições. Nessa conformi-

dade, os Estados tem decretado as suas leis de organização judicial. Ha Estados em que a competencia para dirigir e inspecionar o serviço do registro civil de nascimentos, casamentos e obitos, pertence ao juiz de paz; Estados em que essa competencia é do juiz municipal; Estados em que é de juizes togados, de juizes electivos.

Orá determinar a União que nos Estados a direcção do registro civil fique a cargo do que chama juizes togados e decretar a reforma das leis de organização judicial dos Estados, votadas, sancionadas e promulgadas de accordo com a autonomia que lhes concedeu a Constituição Federal.

O Congresso Nacional tem a sua acção limitada ao estabelecimento das regras a serem observadas pelas autoridades judiciais dos Estados, relativamente ao importante serviço. A União sómente póde legislar sobre a organização judicial do Districto Federal e do Acre, territorio federal.

OCodigo Civil, no capitulo — Direito de Família—tratando da celebração do casamento, não determina qual a autoridade judicial que presidirá ao acto. Refere-se apenas a autoridade que houver de presidir o acto. Tal deve ser o criterio de agora.

Deve referir-se a lei apenas a autoridade cuja competencia for attribuida nas respectivas leis dos Estados.

Porque essa invasão na autonomia dos Estados?

Que inconvenientes e perigos tem offerecido o serviço do registro civil a cargo das autoridades actuaes nos Estados?

O Congresso legisla sobre direito substantivo, justiça federal e justiça local do Districto Federal e Acre. Aos Estados cabe applicar as leis pelos juizes locais, conforme for estabelecida a competencia nas leis de organização judicial de cada um delles.

A garantia da execução das leis federaes por parte das justicas locais reside no recurso extraordinario previsto no § 1º do art. 59 da Constituição Federal. A União não póde attribuir que a lei federal seja applicada por tal ou qual juiz.

Uma resolução do Congresso Nacional, nesse sentido, não poderia, em face da Constituição Federal, ser applicada, obrigar os Estados.

Demais, incomprehensivel se me afigura essa pretendida inversão na esphera de acção dos Estados. Com que autoridade pode o Congresso desferir esse golpe no organismo constitucional dos Estados?

Devo dizer como é constituída a magistratura do meu Estado, o Rio Grande do Sul, para que se veja que só me bato pela depeza de principios. Lá as funções judiciaes são exercidas por um superior Tribunal, por juizes de comarca, pelo jury, por juizes districtaes nos districtos municipaes. Os juizes do Superior Tribunal são nomeados dentre os juizes de comarca, pela ordem da antiguidade; os juizes de comarca são nomeados mediante concurso perante o Superior Tribunal; os juizes districtaes são nomeados quatriennialmente; só poderão ser removidos a pedido ou sob proposta do Superior Tribunal; só poderão ser destituídos, antes de findo o quatriennio, por mudança definitiva para fóra do districto, por accettazione de cargo incompativel, por impedimento prolongado por mais de seis mezes, por sentença condemnatoria.

Que poder judicial mais autonomo?

O SR. TURIANO CAMPELLO — Os juizes districtaes equivalem aos juizes municipaes dos demais Estados?

O SR. JOAQUIM OSORIO — São juizes preparadores. Julgam em primeira instancia, as causas civis até o valor de quinhentos mil réis. São nomeados quatriennialmente pelo Presidente do Estado, podendo ser reconduzidos.

Os juizes estaduais são funcionarios demissiveis? Não; e nesse sentido existe jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal, o que deve tranquillizar os legisladores nacionaes, que veem na vitaliciedade a condição de independencia da magistratura. São hoje os magistrados estaduais, quando não por força das constituições e leis estaduais, por força da jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal, vitalicios, inamoviveis e de vencimentos irreductiveis. Onde o perigo portanto, e a ameaça para levar a União a tomar posição attentatoria da autonomia dos Estados, violadora do pacto federal?

O SR. TURIANO CAMPELLO — Mas V. Ex. baseou-se na organização judicial do seu Estado. Ha Estados, como o meu, em que, além dos juizes municipaes, ha os districtaes, eleitos pelos conselhos municipaes, juizes que poderão não ser togados.

O SR. LEONCIO GALVÃO — Mas, não offerecem esses juizes garantias de independencia?

O SR. TURIANO CAMPELLO — No Rio Grande do Sul os juizes não são togados.

O SR. JOAQUIM OSORIO — Que entende V. Ex. por juiz togado?

O SR. LEONCIO GALVÃO — É o diplomado

O Sr. TURIANO CAMPELLO — Nos outros Estados só poderão concorrer ao concurso para juizes os bachareis formados em direito.

O Sr. ALVARO BAPTISTA — No Rio Grande do Sul, conhece quem sabe, não sómente quem tem diploma. V. Ex., sabe que é muito commum ser diplomado ou togado sem ter valor intellectual nem moral; e V. Ex. sabe que é igualmente commum o contrario, isto é, que ha muitos homens competentes e moralizados, que não tem titulo nenhum. Póde-se mesmo dizer que o maior numero dos homens moralizados não é de homens formados.

O Sr. JOAQUIM OSORIO — A nomeação, no Rio Grande do Sul, em geral recae nos diplomados; mas isto não quer dizer que concordemos com o principio de que só possam ser admitidos aos cargos publicos os diplomados.

O Sr. CARLOS PENNAFIEL — A maioria dos candidatos é de diplomados, mas não é pelo facto de serem diplomados, que são nomeados.

O Sr. ALVARO BAPTISTA — O Estado não reconhece privilegio.

V. Ex. conhece o Sr. Flacker, que, não sendo formado, é todavia, um juriconsulto.

O Sr. JOAQUIM OSORIO — Mas, Sr. Presidente, o facto é que aos Estados incumbe decretar as leis de organização judiciaria.

Pergunto: Póde o Congresso revogar essas leis ordinarias votadas pelos poderes competentes, attribuindo sómente a juizes que o projecto chama togados essa função de dirigir e superintender o serviço do registro civil, quando por essas leis tal serviço está affecto a autoridades de outra natureza?

Allega o nobre Deputado por Pernambuco que em seu Estado...

O Sr. TURIANO CAMPELLO — E em muitos outros.

O Sr. JOAQUIM OSORIO — ...e em muitos outros, em virtude da lei da organização judiciaria respectiva, as autoridades incumbidas desse serviço não são juizes togados.

O Sr. TURIANO CAMPELLO — Eu disse que, além dos juizes districtaes que correspondem aos juizes municipaes no Estado do Rio Grande do Sul, ha juizes principalmente districtaes eleitos pelos conselhos municipaes que não são homens formados, não tem tirocinio do direito. Portanto a esses dão-se funções muito restrictas.

O Sr. JOAQUIM OSORIO — Esses juizes podem ser considerados juizes togados?

O Sr. TURIANO CAMPELLO — Não.

O Sr. JOAQUIM OSORIO — Logo, o Congresso, estabelecendo que a direcção e superintendencia do serviço de registro civil só possa caber aos juizes togados, tem revogado a lei de organização judiciaria de Pernambuco e de outros Estados, que incumbiram a direcção e superintendencia desse registro a juizes não togados.

Póde o Congresso fazer essa obra manifestamente inconstitucional? Não póde.

O Sr. EUGENIO MÜLLER — No meu Estado são os juizes de paz eleitos os encarregados desse serviço.

O Sr. JOAQUIM OSORIO — São os juizes de paz eleitos, de Santa Catharina, os juizes togados a que se refere o projecto da Comissão de Justiça? Não.

Succederá, então, no dia immediato a sancção desse projecto, si for convertido em lei, o que não acredito, que estarão as leis de organização judiciaria dos Estados reformadas. Comprehende o nobre Deputado que nenhum Estado poderá ser coagido a applicar semelhante lei. Si ha reforma, nesse sentido, a fazer, deve ser por iniciativa dos Estados, pela influencia centro de seus órgãos legislativos, nunca por decretos da União.

Depois sejamos justos. Já mostrei que a organização do Rio Grande do Sul dá á magistratura condições de autonomia e independencia. Não advogo, portanto, interesses subalternos. Os demais Estados tem tambem magistratura igualmente autonoma.

Depois, que autorizaria essa interferencia na vida autonoma dos Estados? Que motivo para desconfianças? Espera-se a União de que, ainda ha bem pouco tempo, teve magistrados vitalicios e inamoviveis processados por prevaricação? Não vê que lhe faltaria até força moral para justificar essa interferencia? Não e não. Acabe a União as normas constitucionaes estabelecidas.

A Federação foi o grande alicerce em que se fundou a Republica. Nada de receios; nada de mutilações no regimen, que seria retrogradar.

O Sr. TURIANO CAMPELLO — A quem dá o projecto attribuições?

O Sr. JOAQUIM OSORIO — Aos juizes togados, exclusivamente, nos Estados.

O Sr. TURIANO CAMPELLO — Aliás, essa função de registro de nascimentos e de obitos é uma função, propria-

mente, de escrivão. Não havia necessidade de intervenção de juiz. O individuo vai ao escrivão, para o registro, sem intervenção do juiz.

O Sr. JOAQUIM OSORIO — Não retrogradaremos. Em conclusão, o Congresso Nacional não póde legislar sobre materia da competencia dos Estados. Só estes podem determinar a competencia dos seus funcionarios para execução das leis.

O Sr. TURIANO CAMPELLO — Temos o precedente da lei eleitoral, que attribue aos juizes estaduais funções de alistamento e presidencia de mesas eleitoraes.

O Sr. JOAQUIM OSORIO — Este argumento é de facil resposta.

O Sr. TURIANO CAMPELLO — Apenas o apresentei para corroborar a minha opinião.

O Sr. JOAQUIM OSORIO — Não é um argumento poderoso. Aos juizes estaduais, actualmente, não ha duvida, em face da lei eleitoral federal, a União attribue funções. Mas, pergunto ao nobre Deputado, como, na occasião da votação da lei, interrogava o illustre representante pelo Pará, Sr. Justiniano de Serpa: o juiz estadual que se quiser recusar a esse serviço não poderá fazel-o?

O Sr. TURIANO CAMPELLO — Penso que não.

O Sr. JOAQUIM OSORIO — Póde a União impor a juizes estaduais attribuições, quando se trata de juizes de nomeações do governo dos Estados, com attribuições definidas nas leis dos Estados?

O Sr. TURIANO CAMPELLO — A lei eleitoral commetteu aos juizes estaduais a função de presidir os alistamentos e essa disposição tem sido perfeitamente cumprida.

O Sr. JOAQUIM OSORIO — Os juizes estaduais servem no serviço de alistamento por um dever politico e moral; não que essa lei pudesse forçal-os a isto, porque o juiz que quiser se recusar á execução desse serviço de alistamento poderá fazel-o.

O Sr. TURIANO CAMPELLO — Nessas condições ficaríamos sem eleições e em verdadeira desordem.

O Sr. JOAQUIM OSORIO — O que affirmo é que o Congresso Nacional não póde dar attribuições, funções, deveres aos juizes estaduais. Os juizes estaduais são funcionarios dos Estados, investidos por estes, com attribuições certas, determinadas nas leis respectivas. A União não póde estabelecer attribuições para os juizes estaduais. Si esses juizes cumprem a attribuição que lhes foi dada por essa lei eleitoral, de presidirem os alistamentos, fazendo o processo, é porque entendem caber-lhes moralmente esse dever, politico; mas a União, repito, não teria meio de impor tal dever aos juizes estaduais.

A União, si quer executar serviços determinados por leis federaes nos Estados, que attribua taes serviços aos seus magistrados.

O Sr. TURIANO CAMPELLO — A lei eleitoral tem sido bem cumprida. Não vejo razão para o Congresso não votar este projecto.

O Sr. JOAQUIM OSORIO — Os magistrados estaduais tem cumprido a lei eleitoral; louvo-lhes a attitude; mas nós precisamos considerar que os Estados tem a sua lei de organização judiciaria, discriminando funções dos seus juizes, já tendo attribuido a direcção do serviço de registro civil a taes ou quaes juizes. Como póde o Congresso Federal decretar: no Estado de Pernambuco o registro não será mais feito pelo juiz de districto; no Estado de Santa Catharina o serviço de registro civil não será mais fiscalizado pelo juiz de paz? O Congresso Federal póde regular a materia? Não importa isto em uma revogação das leis judiciarias dos Estados? Não é exclusiva dos Estados a competencia para estabelecer as suas leis de organização judiciaria?

Portanto, Sr. Presidente, julgo inteiramente inaceitavel o projecto nesta parte. Repito que o dever da União é acatar as normas constitucionaes estabelecidas, não infringil-as, abrir conflictos com os Estados, no interesse da indissolubilidade deste grande todo. De outro modo, será abrir conflicto entre leis federaes e estaduais.

Sr. Presidente, Determina o projecto da Comissão de Constituição e Justiça que em cada sub-divisão judiciaria, correspondente aos antigos districtos de paz, haverá um official do registro civil, cujo cargo será provido por um serventuario de justiça vitalicio e inamovivel. Attendam: este officio, em face da Constituição, em face das leis de organização judiciaria dos Estados, é provido conforme as condições estabelecidas nessas leis dos Estados. No Rio Grande do Sul os officiaes são vitalicios, admitidos por concurso.

O Sr. TURIANO CAMPELLO — Em regra é assim.

O Sr. JOAQUIM OSORIO — Penso que taes serventuarios devem ser vitalicios. São vitalicios em S. Paulo, no Rio Grande do Sul, mas, nos Estados onde não o são, penso que a acção deve ser para que a adopção dessa garantia seja uma rea-

idade por influência dentro dos Estados. A União é que não pôde decretar a vitaliciedade de funcionarios estaduais, ou a inamovibilidade dos mesmos. Os Estados não são tão inconscientes que deixem de promover medidas assecuratorias dos direitos individuais e collectivos. Por que também não estabeleceu o projecto as condições de investidura, de remoção, as penalidades, etc.? Por que não fixou os vencimentos ou emolumentos, como fazia o projecto Galvão?

É interessante esta parte do substitutivo. Si for approved, em virtude dessa disposição federal passarão a ser vitalícios todos os serventurios estaduais do registro civil!

O SR. ALVARO BAPTISTA — Passam a ser funcionarios federaes. Estabelecer-se-ha um conflicto entre os officiaes actuaes do Estado e os officiaes da União.

O SR. JOAQUIM OSORIO — A União pôde decretar essa inamovibilidade e vitaliciedade?

Imagine-se que a lei de organização judiciaria de um Estado não garanta esta condição de vitaliciedade aos serventurios do Registro Civil, que esses funcionarios sejam demissiveis. Pôde o Congresso Nacional decretar-lhes a vitaliciedade e inamovibilidade?

Mas, prosigo nas minhas observações.

Prescreve o substitutivo da Comissão de Justiça que ficarão nos archivos dos cartorios os livros findos, devendo ser devolvidos os que se acharem nos archivos publicos, até sessenta dias depois da promulgação da nova lei federal.

Não pôde ser mais inconveniente essa medida. O recolhimento dos livros findos aos archivos publicos é uma providencia acauteladora dos interesses sociaes. Assim tem sido entendido. O decreto federal n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, dispõe que os processos findos de todos os juizes serão recolhidos ao Archivo Nacional, bem como os livros de nascimentos, casamentos e obitos existentes ha mais de dez annos. Em regra, assim é também nos Estados.

O Rio Grande do Sul tem a Repartição do Archivo Publico creada por decreto n. 876, de 8 de março de 1906; e comprênde-se a existencia dessas repartições, pela necessidade de acautelar taes livros, documentos juridicos de grande valor, em que se fundam relações de ordem privada, e até de ordem publica, as mais importantes.

Taes interesses devem estar acima dos interesses dos serventurios.

O SR. TURIANO CAMPELLO — Mas, nos Estados onde não existe archivo publico e que são a maioria?

O SR. JOAQUIM OSORIO — Ah! estarão os documentos a cargo dos serventurios.

O SR. TURIANO CAMPELLO — Cada escrivão tem o seu archivo proprio. Esta é a regra.

O SR. ALVARO BAPTISTA — Mas, os inconvenientes dahi resultantes V. Ex. os conhece bem, não?

O SR. LEONCIO GALVÃO — Aliás o projecto primitivo consignava também essa disposição.

O SR. JOAQUIM OSORIO — É muito inconveniente.

Admitto que serventurios do Registro Civil tenham a seu cargo livros, autos e papeis findos, isto é, o archivo, quando os Estados não possuam archivo publico para guardar taes documentos; mas quando ha o archivo publico a que os mesmos documentos já foram recolhidos, como determinar sejam restituídos aos serventurios, cujos cartorios não offerecem as devidas garantias, já não digo de defesa contra o roubo, mas até contra o fogo?

Acho inconveniente o dispositivo e creio que os meus collegas estarão de accordo.

Ainda ha pouco tempo, verificámos que no Estado de Santa Catharina houve um incendio no cartorio do escrivão federal.

O SR. TURIANO CAMPELLO — Também pôde queimar-se o archivo publico e ahi é tudo destruido de uma vez.

O SR. JOAQUIM OSORIO — É sempre mais difficil, porque, em geral, esses edificios são construidos com outras condições de defesa.

Sem duvida alguma, criminosamente, tanto pôde incendiar-se um cartorio, como um archivo publico. Mas, o incendio deste ultimo é sempre mais difficil...

O SR. TURIANO CAMPELLO — A difficuldade é a mesma.

O SR. JOAQUIM OSORIO — ...mesmo porque, em geral esses edificios são hoje construidos á prova de fogo.

O SR. ALVARO BAPTISTA — Como o de Porto Alegre.

O SR. JOAQUIM OSORIO — Adoptada a disposição do projecto, lerão os archivos publicos de restituir aos serventurios do Registro Civil os livros findos, dentro do prazo fixado; estarão, portanto, revogadas as leis dos Estados creadoras dessas repartições, considerados os archivos como propriedade particular, quando constituem propriedade publica, e ficarão sujeitos aos azares da sorte.

É a doutrina antiga que os archivos eram propriedade dos escrivães e tabellães.

Mas não pôde mais vigorar hoje.

O SR. ALVARO BAPTISTA — É doutrina mediavel; trata-se de uma propriedade social.

O SR. JOAQUIM OSORIO — Perfeitamente, e cumpre, portanto, ao Estado acautel-a da melhor fórma.

Como é possível que o Estado que decretou a criação de um archivo publico e o recolhimento a este archivo dos autos e papeis findos, possa fechal-o e devolver os documentos, em virtude de uma lei do Congresso Nacional, poder incompetente para intervir na materia?

Seria cuidar exclusivamente do interesse dos escrivães e esquecer o interesse geral.

Sr. Presidente, inconveniente e exorbitante afigura-se-me a disposição do art. 41 do substitutivo da Comissão que é transplantado do projecto do Deputado Sr. Leoncio Galvão. Por ella as certidões de 1 de janeiro de 1889 em diante, extrahidas dos livros parochiaes de referencia a pessoas não registradas até a jubilação da presente lei, uma vez transcritas nos livros de registro de nascimentos, mediante despacho do juiz, produzirão efeitos juridicos.

Basta, porém, para acautelar os interesses que se tem em vista, a disposição do art. 40: «Serão admittidos a registro, sem multa, os nascimentos occorridos no Brasil, de 1 de janeiro de 1889 até seis mezes da publicação da presente lei, observadas as formalidades prescriptas.

Tal dispositivo attende todos os interesses, representa a possível tolerancia do legislador.

Não é, porém, possível alterar o systema da lei vigente. O registro deverá ser feito mediante declaração feita pelos paes ou pessoas indicadas na lei, com as testemunhas exigidas, observadas as formalidades prescriptas. Estas formalidades não é possível dispensar, taes as relações de direito que resultam do registro civil.

Como é possível o legislador republicano permittir o registro na fórma do art. 41? Como pôde fazer tal concessão? Creado como se acha o serviço, só poderão ser admittidos a registro os nascimentos notificados directamente em cartorio, observadas as formalidades legais. Nem se concebe a disposição do art. 41, que se diria desnecessaria, em face do art. 40, si não fosse inconveniente e violadora do caracter civil do registro. Com efeito, si são admittidos a registro, sem multa, os nascimentos occorridos no Brasil, de 1 de janeiro de 1889 até seis mezes da publicação da nova lei, observadas as formalidades prescriptas, como deve ser, por que autorizar ainda registros dessa data em diante, mediante certidões extrahidas dos livros parochiaes? Pois não será decretar a inscripção de nascimentos, quiçá annotados sem as formalidades legais?

Como explica o autor do projecto, esse texto? Como o justifica a Comissão de Justiça?

Não exercendo o poder publico fiscalização sobre os registros ecclesiasticos, como pôde o legislador dar validade ás certidões extrahidas dos livros parochiaes, quando os serventurios catholicos não tem fé publica?

Sr. Presidente, o assumpto é momentoso e ha subsidios que foram desprezados pela Comissão de Constituição e Justiça, que, entretanto, conviria serem compulsados e apreciados devidamente.

O Poder Executivo Federal, em 1912, incumbiu o Dr. Manoel Coelho Rodrigues de organizar um projecto de lei de reforma do registro civil.

Esse projecto de lei, foi remettido ao Congresso Nacional em 11 de dezembro desse anno, como base de estudo.

A Comissão não tomou conhecimento desse trabalho. Entretanto, é um projecto importante que mereceria ser apreciado.

Anteriormente, em 1911, por iniciativa do Sr. José Luiz Bulhões de Carvalho, director da Directoria Geral de Estatística do Ministerio da Agricultura, sobre o assumpto procedeu a um inquerito entre os officiaes do Registro Civil do territorio nacional, inquerito esse que foi coordenado pelos funcionarios do referido ministerio, os Srs. Francisco Leão Alves Barbosa e Joaquim da Silva Rocha, no trabalho intitulado Registro Civil na Republica dos Estados Unidos do Brasil — 1911.

Parece que, não deveria o Congresso desprezar esses importantes subsidios á reforma da lei vigente.

Não sei si o eminente Deputado pela Bahia tem noticia desse inquerito sobre a reforma da lei do Registro Civil.

O SR. LEONCIO GALVÃO — Conheço esse inquerito.

O SR. JOAQUIM OSORIO — Assim, Sr. Presidente, concluo enviando á Mesa requerimento para que, sem prejuizo da discussão, o projecto n. 261 B, de 1918, volte á Comissão de Constituição e Justiça para tomar conhecimento desses estudos subsidiarios. (Muito bem; muito bem.)

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 1 DE OUTUBRO DE 1919

O Sr. Souza Castro — Sr. Presidente, por motivo de força maior, não compareci á Camara, na hora do expediente da sessão de 26 do passado. Dahi a razão de me não ter sido dado o ensejo de ouvir o discurso que então pronunciou o meu illustre companheiro de representação, cujo nome peço venia para declinar, o Sr. Chermont de Miranda.

Assim sendo, não me restava sinão aguardar a publicação desse discurso, no *Diario Official* para, tomando-o na devida consideração, como fiz, dar-lhe tambem a devida resposta, o que ora faço, apoiado em documentação fidedigna.

A minha tarefa, aliás, foi bem simplificada pelo concurso valioso de meu presado amigo, deputado Dyonisio Bentes, que me precedeu na tribuna.

Ao ler o discurso do meu nobre collega, Sr. Chermont de Miranda, tive — releve-me S. Ex. a confissão — tive o desagrado do passado, daquelles ominosos tempos em que a minha terra foi presa de uma tyrania, que tanto a infelicitou, e da qual, com pezar o digo, é S. Ex. lidimo representante e legitimamente o mais graduado dos *rari nantes*.

O Sr. CHERMONT DE MIRANDA — Estou curioso de ver como V. Ex. vae provar essa affirmativa.

O Sr. SOUZA CASTRO — De que V. Ex. é um representante dessa época?

O Sr. CHERMONT DE MIRANDA — Refiro-me á expressão que o nobre Deputado empregou.

O Sr. SOUZA CASTRO — De que é o mais graduado?

O Sr. CHERMONT DE MIRANDA — Não, senhor; foi a anterior.

O Sr. SOUZA CASTRO — A de que é lidimo representante?

O Sr. CHERMONT DE MIRANDA — Sim, senhor...

O Sr. SOUZA CASTRO — E' representante do partido em que V. Ex. sempre figurou.

O discurso de S. Ex. é um quadro a meias tintas, revelando essa época. Notam-se-lhe, entretanto, alguns senões — lacunas graves.

No capitulo das aggressões, por exemplo, faltam os inominaveis attentados a dignos officiaes do Exercito Nacional, que foram espancados pela policia, enxovalhados e insultados pela imprensa governista. Entre parenthesis: e tão graves e tão frequentes foram esses attentados que o Governo Federal se viu forçado a retirar a guarnição federal de Belém.

No capitulo dos deslises da administração, ha uma comissão imperdoavel. Quero referir-me aos monopolios numerosos, concedidos a amigos dedicados, como os dos «kiosques», dos engraxates, dos annuncios e preconcios das porrocinhas, para venda ambulante de generos alimenticios, de beneficiamento de visceras e multissimos outros que de memoria não posso citar, não devendo, entretanto, deixar de mencionar os de maior vulto, como o dos esgotos da cidade de Belém, doado pelo então chefe supremo do partido, intendente de Belém, a seu genro, e bem assim o não menos valioso do Matadouro Modelo, doado, se me não engano, ao proprio Sr. Deputado Chermont de Miranda.

O Sr. CHERMONT DE MIRANDA — Isso foi já affirmado pelo nosso collega, Sr. Bento de Miranda, mas pecca pela base, porquanto o concessionario não fui eu, mas uma sociedade anonyma paraense, que V. Ex. conhece.

O Sr. DYONISIO BENTES — A concessão foi dada ao Sr. Chermont de Miranda.

O Sr. CHERMONT DE MIRANDA — Confesso formalmente o que diz V. Ex. A concessão foi dada em concurrencia publica, a uma sociedade anonyma paraense.

O Sr. BENTO DE MIRANDA — A Companhia Pastoral.

O Sr. CHERMONT DE MIRANDA — Eu me obrigo a trazer prova do que estou assegurando.

O Sr. DYONISIO BENTES — V. Ex. assignou o contracto.

O Sr. CHERMONT DE MIRANDA — Como gerente dessa companhia.

O Sr. BENTO DE MIRANDA — Eu não fiz a affirmação a que ha pouco alludiu o nobre Deputado, Sr. Chermont de Miranda.

O Sr. SOUZA CASTRO — Sr. Presidente, com estas correções e com cores mais vivas, o quadro seria completo; dir-se-hia traçado por mão de mestre.

Entretanto, a visão nostalgica de outros tempos, parece, trahi o artista, fazendo-o commetter um anachronismo: com as imagens reaes do passado traçou as fantasias do presente. E' o que vou provar, fazendo a analyse, topicô por topicô, das accusações ao governo do meu Estado, quer sob

o ponto de vista das finanças, quer sob o ponto de vista da politica em geral.

Meu nobre collega volta a tanger a mesma técla, sobre que tanto martellou o anno anterior, quando da discussão, aqui, do projecto que autorizava o emprestimo a meu Estado.

S. Ex. alinhou parcelas, sommou-as, subthahiu-as, confundiu-as, barãlhou-as, com o unico intuito de provar que o benemerito Governador do Estado, si não applicou desonestamente os dinheiros arrecadados, por imprevidencia ou desinteresse pela causa publica, aggravou consideravelmente as finanças do Estado, fazendo crescer a sua dívida fluctuante. Porém, si S. Ex., que é versado em cifras, S. Ex., não direi de má fé, porque não quero melindral-o...

O Sr. CHERMONT DE MIRANDA — Mesmo porque V. Ex., não tem o direito de empregar essa expressão.

O Sr. SOUZA CASTRO — ... si S. Ex., sem paixão, sem exaggero, com espirito de justiça, com toda a imparcialidade, quizesse averiguar, estudando, á luz de criterio insuspeito, as causas verdadeiras que determinaram a situação angustiosa em que se debate o Estado, havia de verificar que nenhuma responsabilidade tem o governo actual desse estado ruinoso das finanças.

O Sr. CHERMONT DE MIRANDA — Nesse ponto nós divergimos radicalmente.

O Sr. SOUZA CASTRO — S. Ex., fazendo o estudo das administrações do Estado...

O Sr. CHERMONT DE MIRANDA — Desde a primeira administração Lauro Sodré.

O Sr. SOUZA CASTRO — Tanto melhor. Comecemos por ahi, S. Ex. me creá facilidades. Comecemos, pois, por ahi, S. Ex. haveria de notar então que o Sr. Dr. Lauro Sodré, quando assumiu pela primeira vez o governo do Pará, co'o seu primeiro governador constitucional, recebendo o Estado depois de luctas politicas que traziam a vida publica anarchizada, sem administração, no fim de pouco tempo, organizando todos os serviços, com uma renda, que encontrou, de cerca de 6.000:000\$000...

O Sr. CHERMONT DE MIRANDA — De tres mil e poucos contos.

O Sr. SOUZA CASTRO — Eu pensei que fosse mais. Então, ahi esta mais uma razão para elogiar—deixou no fim do seu governo uma renda de cerca de 15.000:000\$, sem contrahir...

O Sr. CHERMONT DE MIRANDA — Isto devido a? (Pausa) A' baixa do cambio de 27 para 5 e tantos dinheiros.

O Sr. SOUZA CASTRO — Assim, é o criterio de V. Ex.: quando as cousas andam mal, attribue-as ao Governador; quando bem, a outros factores, ao acaso.

O Sr. CHERMONT DE MIRANDA — Os impostos são cobrados *ad valorem*. Está claro que, nestas condições, quando o cambio cae, o productô papel dos impostos cresce.

O Sr. SOUZA CASTRO — O Sr. Lauro Sodré passou o governo do Pará ao seu successor deixando o Estado em condições florescentes.

O Sr. CHERMONT DE MIRANDA — Não contrahiu nenhum emprestimo na sua primeira administração?

O Sr. SOUZA CASTRO — Contrahiu um emprestimo para encampar a então Companhia das Aguas e resgatou esse emprestimo, na importancia de mil e tantos contos, prestando assim um serviço extraordinario á população de Belém, porque adquiriu para o Estado uma empreza que explorava serviço tão importante.

O Sr. BENTO DE MIRANDA — E mais reduziu á metade o preço do metro cubico da agua, que pagava 1\$ e passou a pagar 500 réis.

O Sr. SOUZA CASTRO — De modo que...

O Sr. BENTO DE MIRANDA — V. Ex. poderá dizer ainda: amortizou grande parte do emprestimo, que existia, de 7.000:000\$ feito aqui no Rio de Janeiro, de juros 7%.

O Sr. SOUZA CASTRO — Era a unica dívida que havia; externa não tinha.

O Sr. CHERMONT DE MIRANDA — Não deixou compromissos ao seu successor?

O Sr. BENTO DE MIRANDA — Compromissos immediatos não deixou.

O Sr. CHERMONT DE MIRANDA — Quando replicar V. Ex., provarei que os deixou no valor de 78.000:000\$000.

O Sr. SOUZA CASTRO — Seguiu-se o governo do Sr. Dr. Paes de Carvalho, que continuou, durante algum tempo, a obra de Lauro Sodré...

Começaram, porém, ahi as difficuldades financeiras do Estado, que se foram aggravando no governo Montenegro, e foi nessa occasião que o Estado contrahiu a sua primeira dívida externa.

O Sr. CHERMONT DE MIRANDA — Provarei a V. Ex. que o primeiro emprestimo teve por objectivo consolidar a dívida consequente da primeira administração Lauro Sodré.

O Sr. SOUZA CASTRO — V. Ex. justificará isso depois: agora estou historiando os factos.

O Estado começou a contrahir dividas no governo do Dr. Montenegro, divida avultada. A administração que lhe succedeu, do illustre Sr. Dr. João Coelho, teve tambem de recorrer ao credito externo, mas foi uma transacção pequena, e feliz, fixados typo e juros razoaveis. Seguiu-se a terceira do governador Eneas Martins, que realizou uma operação de *funding*, agravando as finanças do Estado em cerca de um milhão de libras. De modo que, ao iniciar o Dr. Lauro Sodré o seu governo, encontrou o Estado do Pará onerado com uma divida de cerca de cem mil contos, entre divida externa e divida interna.

O Sr. CHERMONT DE MIRANDA — Ha exaggero nessa cifra.

O Sr. SOUZA CASTRO — Digo em numero redondo: cerca de cem mil contos, porque precisamente são 90 e muitos mil contos. Eis como encontrou as finanças do Estado o Dr. Lauro Sodré. Si S. Ex. achasse o Estado com sua renda normal, seria, com dedicacão e competencia, seria, repito, possível administrar o Pará, satisfazendo o Thesouro todos os compromissos do Estado. Mas tal não se deu. O Dr. Lauro Sodré, em vez de uma receita normal, teve-a reduzida de mais de um terço e com tendencia a decrescer de anno para anno.

Era possível a S. Ex. modificar esse estado de cousas? Como, si a situação financeira do Pará era decorrente da situação anormal da vida do commercio em todos os paizes? Estava-se no auge da conflagração europea, que paralysoou quasi, pôde-se dizer, a vida commercial do meu Estado; uma crise de transporte impossibilitava, de modo absoluto quasi a conducção das nossas mercadorias exportaveis para a Europa, onde se nos haviam fechado os mais importantes mercados, como os dos imperios centraes, da Russia, da Italia, etc.

Deste modo, o anno passado, a renda do Estado decresceu a tal ponto que a arrecadação só attingiu a 8.400 e tantos contos. Como poderia, pois, o governo, com esta receita, fazer face a despezas orçadas no valor de mais de 11 mil e tantos contos?

Póde o nobre Deputado dizer qual o meio de evitar o *deficit*, nestas condições?

E como estranhar que tenha augmentado a divida fluctuante, quando o Estado, em vez de arrecadar 11 mil contos, arrecadou apenas oito? E' responsavel o Governador que viu augmentada a divida fluctuante do Estado, porque não pôde operar um milagre, qual o de inventar dinheiro?

Que fazer, neste caso? S. Ex. estava deante de um dilemma: ou não pagar a quem devia, ou recorrer ao credito. Foi o que S. Ex. fez: recorreu ao credito, recorreu aos bancos de Belém, caucionou os titulos do Estado, e sobre esses valores obteve numerario para satisfazer os compromissos, honrando assim os creditos de sua administração. E' porventura censuravel um governador que assim procede?

A applicação dos dinheiros publicos, como tem sido feita? V. Ex. não ignora que o governo do Estado publica, mensalmente, um balancete mensal do Thesouro, discriminando as entradas e sahidas de dinheiro, vintem por vintem.

S. Ex., em toda a sua critica, tão severa, ainda não encontrou, na analyse minuciosa desses documentos, um indicio, sequer, de applicação indevida dos dinheiros publicos. Desafio o nobre Deputado a que o aponte.

Alludindo a actos que se poderiam, por má interpretação, qualificar de deslizes administrativos, S. Ex. falla, por exemplo, das disponibilidades e outras medidas postas em pratica pelo governo do Estado, das quaes allega ter decorrido augmento das despezas publicas. E diz:

«Foi o mez de março que me veio ás mãos. Pois bem, nesse curto periodo de 30 dias, a collecção do *Diario Official*, que manuseei, accusa não menos de doze decretos, pondo em disponibilidade esses funcionarios publicos e augmentando as porcentagens de outras»

O distincto collega acha extraordinario appareçam, em um mez, doze decretos dessa natureza. Si dissesse que em todos os mezes do anno encontrou outros tantos decretos, no mesmo sentido; que por mez são sempre postos em disponibilidade funcionarios nesse numero, bem; mas admirar-se de que, por méra coincidência, em determinado mez, houvessem sahido publicados taes decretos, entender que isso constitue caso anormal, a ser citado como irregularidade da administração, é o que não se me afigura razoavel.

Além do mais, S. Ex. deve saber que esses decretos são resultantes de leis do Congresso do Estado. Então, porque não censura o nobre Deputado ao Congresso, que legislou sobre o assumpto, e deixa a responsabilidade integral ao Executivo, que apenas deu cumprimento ás leis do Estado?

O Sr. CHERMONT DE MIRANDA — Responsaveis são ambos.

O Sr. BENTO DE MIRANDA — O que o nobre Deputado devia era ter examinado si esses funcionarios tinham ou não

direito á disponibilidade, si estavam ou não nas condições determinadas em lei.

O Sr. CHERMONT DE MIRANDA — Apreciarei esse ponto opportunamente.

O Sr. SOUZA CASTRO — Perfeitamente: devia S. Ex. ter examinado si as concessões feitas eram legitimas, ou não, e tambem dizer a quanto montam as despezas resultantes desses actos, o que seria importante, constituindo parella a sommar ás outras que o nobre Deputado citou, como elemento do *deficit*.

O Sr. CHERMONT DE MIRANDA — Duplicaram, na administração actual. Está aliás, isto em documento official.

O Sr. SOUZA CASTRO — Não é exacto; V. Ex. não tem razão.

Entre outras accusações, o nobre Deputado cita as reformas da Brigada Policial, affirmando que o Dr. Lauro Sodré applicou essa medida a 36 militares, ao passo que nas administrações anteriores apenas houvera 27 ou 30 reformas.

Pego licença á Camara para ler um telegramma explicativo do distincto Sr. coronel Cylleno, digno commandante da Brigada. O nobre Deputado verá que não tem razão para accusar o Governador do meu Estado por esse facto:

«Deputado Souza Castro — Rio — Informo a V. Ex. e á representação paraense que existem reformados pelo Governador actuaes 30 officiaes, sendo que 17 se achavam em disponibilidade por decreto do Governador anterior, ausentes de seus corpos e foram considerados reformados pela lei n. 1.609, de 29 de setembro de 1917. Dous foram reformados a pedido e os 11 restantes foram pensionados por incapacidade physica. O *Diario Official* de 6 publicará a relação de todos os officiaes reformados e pensionados.»

Cabe, portanto, responsabilidade ao Governador do Estado na reforma, não dos 36 como S. Ex. affirmou, mas apenas de 11, e estes mesmos, por motivos perfeitamente justificados: de incapacidade physica.

O Sr. CHERMONT DE MIRANDA — Outro ponto que tambem apreciarei opportunamente, quando replicar a V. Ex.

O Sr. SOUZA CASTRO — Ainda com referencia ás finanças do Estado, S. Ex. teve occasião de fazer uma censura que é injusta, infundada.

S. Ex. assim se expressou:

«Vem a proposito mencionar que um mez, mais ou menos, antes de regressar do Pará para esta Capital; em julho ultimo, desejando conhecer a situação exacta do Thesouro, dirigi ao respectivo director diversos requerimentos solicitando, não como um simples particular, mas na qualidade allegada de Deputado Federal, por certidão, as informações de que carecia.

Uma administração que não temesse a luz sobre os seus actos, sobre os seus processos, de certo não meia prestar as informações pedidas.

Todos os meus requerimentos, no entanto, foram indeferidos, um após outro.

Costuma-se dizer, todavia, que Deus escreve direito por linhas tortas e, por essas linhas tortas me chegou ás mãos uma cópia exacta da relação mandada organizar pelo Sr. director da Fazenda Publica do Pará, dos compromissos, deste, em 31 de maio do corrente anno.»

S. Ex. me permitirá dizer que não é só Deus quem escreve direito por linhas tortas; por linhas tortas os homens ás vezes tambem escrevem, e o nobre Deputado foi um delles.

S. Ex. vem dizer á Camara que não teve informações, que foram indeferidos os seus pedidos, e confessa, entretanto, que as teve, porque «lhe chegou ás mãos uma cópia exacta da relação mandada organizar pelo Sr. director da Fazenda Publica», documentos esses de que o nobre Deputado se serviu.

O Sr. CHERMONT DE MIRANDA — Mas não os obtive por via official, como pequeri.

O Sr. SOUZA CASTRO — Então corrigirei, V. Ex. foi confessor — obteve e não obteve.

O Sr. BENTO DE MIRANDA — Qual o Thesouro estadual que daria informações intimas, da sua economia, pedidas por um Deputado, si o proprio Thesouro federal não as dá?

O Sr. CHERMONT DE MIRANDA — O caso de ponto de vista moral, era diverso: eu acabava de atacar o Governo do Estado, que tinha obrigação de mostrar a lisura do seu proceder.

O Sr. BENTO DE MIRANDA — V. Ex. não tem razão; porquanto, mensalmente, o Thesouro do Estado publica o ba-

lanço completissimo, onde todas as operações estão demonstradas, o que, aliás, na minha opinião, é um erro.

O Sr. SOUZA CASTRO — Si a Camara me permittir, lerei os despachos do Sr. inspector do Thesouro aos diversos requerimentos do Sr. Deputado Chermont de Miranda, por onde se vê a lisura, a correcção do referido funcionario...

O Sr. CHERMONT DE MIRANDA — Mas que não exclue a negativa.

O Sr. SOUZA CASTRO — ...que não teve intuito de occultar absolutamente o que se passa em sua repartição.

O Sr. CHERMONT DE MIRANDA — Mas negou.

O Sr. BENTO DE MIRANDA — Para não abrir precedente.

O Sr. SOUZA CASTRO — Por questão de fórma, mas forneceu a V. Ex. tudo quanto requereu.

O Sr. CHERMONT DE MIRANDA — Seja por que questão for, negou.

O Sr. SOUZA CASTRO — Lendo os documentos a que me refiro, a Camara ficará inteirada, esclarecida.

«Sr. director da Fazenda Publica do Estado e inspector do Thesouro — O deputado federal Pedro Gyselaar Chermont de Miranda solicita-vos que lhe mandeis certificar: 1º, qual o debito actual do Estado por empréstimos contrahidos com o Banco Commercial do Pará, com especificação da data dos mesmos, e da especie da respectiva garantia dada pelo Estado ao mencionado estabelecimento de credito; 2º, idem, idem, com relação ao Banco Nacional Ultramarino, idem, idem; 3º, idem, idem, como relação ao Banco do Brasil, idem, idem; 4º, idem, idem, com relação a outros estabelecimentos de creditos e particulares, idem, idem. Nestes termos o peticionario. E. deferimento. Belém, 6 de junho de 1919. — Pedro G. Chermont de Miranda.»

Diz o director:

«A administração publica não está obrigada a dar contas de sua gestão pelo meio pretendido e utilizado pelo peticionario, pois que só as deve ao poder competente e dentro das normas traçadas pela Constituição do Estado.»

O Sr. CHERMONT DE MIRANDA — Isso é legal; mas no caso vertente, deveria ter merecido excepção.

O Sr. SOUZA CASTRO (*lendo*):

«O requerimento, além disso, é ocioso, porque, dos balancetes do movimento dos cofres do Thesouro, publicados, sem interrupção alguma desde o inicio da actual administração, no *Diario Official*, constam todas as operações por ella realizadas em bancos da praça para cobrir os *deficits* orçamentarios, com discriminação exacta dos institutos bancarios, que as realizaram sommas levantadas e respectiva applicação. Nesses documentos dá-se mensalmente contas á opinião publica, como nunca se fez no Pará, de todo o movimento dos dinheiros do Estado, arrecadação e applicação delles, vintem por vintem. Dê-se sciencia deste despacho ao requerente, e archive-se. Thesouro do Estado. 10 de junho de 1919. — José Malcher.»

O Sr. BENTO DE MIRANDA — Isso é pura verdade. Agora mesmo, do balanço de maio estão lá os 2,000 contos que o Governo emprestou ao Estado.

O Sr. SOUZA CASTRO (*lendo*):

«Cópia — Sr. director da Fazenda Publica do Estado e inspector do Thesouro. — O deputado federal Pedro Gyselaar Chermont de Miranda vos solicita que lhe mandeis certificar: 1º, quaes os saldos a debito do Thesouro na conta de «Depositos communs», e «Depositos judiciais», verificados em 30 de maio proximo findo e relativos ao movimento dessas contas sómente em relação aos depositos recolhidos ao mesmo Thesouro de 1 de fevereiro de 1917 até áquella data; 2º, quaes as cartas precatórias, ou mandadas para levantamento de depositos recolhidos a esse Thesouro de 1 de fevereiro de 1917 até esta data, ainda por cumprir, com especificações das respectivas importancias e datas em que deram entrada no Thesouro. Nestes termos o peticionario E. deferimento. Belém, 6 de junho de 1919. — Pedro G. Chermont de Miranda.

— «Pelos mesmos fundamentos do despacho nesta data preferido em outra petição do requerente, não pôde ser passada a certidão que solicita. No relatorio apresentado ao Sr. Dr. Governador do Estado em 7 de agosto do anno findo esta directoria expoz a situação dos cofres de «Depositos judiciais» e «Depositos communs», tendo discriminado devidamente, á pag. 64, as responsabilidades das respectivas administrações

relativas a este assumpto. Em quadro annexo ao mesmo relatorio, sob o n. 14, demonstrou-se todo o movimento dos ditos depositos durante o anno de 1917, mez por mez, verificando-se delle terem sido recolhidos como depositos judiciais, 41:886\$939, e retirados 35:700\$078, e como depositos communs 82:141\$540 e retirados 68:381\$961. — Organize a Contadoria quadro do movimento dos ditos cofres em 1918 para ser publicado no *Diario Official*, bem como do relativo ao primeiro semestre do corrente exercicio, de modo a tornar publico que os depositos realizados de 1 de fevereiro de 1917 até esta data tem sido sempre entregues quando requisitados pelos meios regulares e nos devidos termos de direito. Thesouro do Estado, 10 de junho de 1919. — José Malcher.»

O Sr. CHERMONT DE MIRANDA — V. Ex. pôde ter a honradez de dizer a data da petição?

O Sr. SOUZA CASTRO — Parece que foi em junho.

O Sr. CHERMONT DE MIRANDA — De...

O Sr. SOUZA CASTRO — De 1919.

O Sr. CHERMONT DE MIRANDA — Faltam ahí o anno de 1918 e os mezes decorridos de 1919.

O Sr. SOUZA CASTRO — O relatorio, que vou ler, foi publicado o anno passado.

O Sr. CHERMONT DE MIRANDA — Ainda não circulou.

O Sr. SOUZA CASTRO — Como não circulou?

O Sr. CHERMONT DE MIRANDA — O relatorio do Thesouro referente ao anno passado?

O Sr. SOUZA CASTRO — Ao anno atrasado.

O Sr. CHERMONT DE MIRANDA — Estou me referindo a 1918 e mezes decorridos de 1919.

O Sr. SOUZA CASTRO — Chamo a attenção para este relatorio, que á pagina 64 diz o seguinte:

«Os depositos judiciais feitos no anno findo de 1917 no Thesouro importaram em 41:886\$939, tendo sido restituídos mediante requisições legais, durante o exercicio, na quantia de 35:700\$078, pelo respectivo Caixa.

Os depositos communs foram recolhidos na importancia de 82:141\$540 e retirados na de 68:381\$961. Dos depositos judiciais restituídos, muitos haviam sido feitos em exercicios anteriores.»

O Sr. CHERMONT DE MIRANDA — Queira o nobre Deputado reparar que nessa petição a que S. Ex. se refere, pedi ao Thesouro certificasse quaes as datas em que tiveram entrada no Thesouro as precatórias, mandando levantar depositos, e quaes as datas em que effectivamente esses depositos foram levantados.

O Sr. SOUZA CASTRO — Mas V. Ex. não contava com certeza que, desta publicação, ficasse evidente que os depositos que deveriam ser sagrados, eram utilizados nas administrações, que precederam á actual, inclusive a do Sr. Montenegro.

O Sr. CHERMONT DE MIRANDA — O Sr. Montenegro sempre restituiu os depositos com muita pontualidade.

O Sr. BENTO DE MIRANDA — Todos restituíram.

O Sr. CHERMONT DE MIRANDA — Na administração dos Srs. João Coelho e Eugénias Martins, anteriores a esta, foi que os depositos deixaram de ser restituídos pontualmente.

O Sr. SOUZA CASTRO — E' de longa data que vem este procedimento; mas no Governo actual não se dá isto. (*Lendo*):

«Procuramos quanto possivel attender ás cartas precatórias dos juizes, que requisitavam a entrega, quando se referiam a quantias de pequeno vulto. Ha, porém, depositos de sommas avultadas, que só quando se tiver reposto toda a quantia, que desde muitos annos atrás vinha sendo utilizada no movimento do Thesouro, poderão ser satisfeitas.

No relatorio do anno anterior expuzemos a V. Ex. a situação em que encontramos a Caixa de Depositos Judiciais.

O Sr. CHERMONT DE MIRANDA — «Muito antes atrás». As duas administrações precedentes abrangem oito annos. Resta saber si nestes oito annos está incluída a administração Montenegro. E' o que contesto.

O Sr. SOUZA CASTRO — (*Lendo*):

«Urge tomar uma providencia sobre este assumpto, porque taes depositos são por assim dizer sagrados, devendo ser immediata a entrega, quando exigidos.

De fevereiro de 1917 para cá, em relação aos que se fizeram no exercicio, tomamos as providencias necessarias no sentido de honrar e manter o credito do Thesouro.

Em relação aos anteriores, porém, satisfazendo-os embora sempre que o permittiu e permite o estado da receita, a providencia a tomar deve ser a de indemnizar o Caixa respectivo, de modo que não haja o menor embaraço na restituição, quando requisitada em termos devidos e legaes.

De modo que o inspector do Thesouro, encontrando um desfalque nos depositos judicarios, pelo qual não é responsavel, é claro que não pôde restituir já, todas as quantias requisitadas, porque V. Ex. sabe que as rendas do Estado são escassas.

O Sr. CHERMONT DE MIRANDA — Nem culpo a administração actual por esse facto.

O Sr. SOUZA CASTRO — Então, quem visou o requerimento de V. Ex.?

O Sr. CHERMONT DE MIRANDA — Meu requerimento, aliás, precisou, que eu só me referia á gestão actual.

O Sr. SOUZA CASTRO — A aggravação da divida fluctuante que V. Ex. procura avultar.

O Sr. CHERMONT DE MIRANDA — Tenha a bondade de reproduzir os termos da minha petição na parte em que determino a data...

O Sr. BENTO DE MIRANDA — Acho que o caminho é irregular; V. Ex. tem correligionarios no Congresso do Estado; por que não fazem estes, taes requerimentos de informações?

O Sr. CHERMONT DE MIRANDA — Em maio estava o Congresso funcionando?

O Sr. BENTO DE MIRANDA — Está agora. Isto não era sangria desatada.

O Sr. SOUZA CASTRO — Pergunto á Camara: o inspector do Thesouro forneceu ou não todos os esclarecimentos que o Sr. Chermont de Miranda desejava?

O Sr. CHERMONT DE MIRANDA — A mim?

O Sr. SOUZA CASTRO — Perfeitamente, citando as fontes onde podia encontrar esses esclarecimentos.

O Sr. CHERMONT DE MIRANDA — Eu fui ás fontes indicadas e não encontrei os esclarecimentos que desejava.

O Sr. SOUZA CASTRO — Estou tendo; naturalmente V. Ex. não desconhecia este relatório.

O Sr. CHERMONT DE MIRANDA — Opportunamente desenvolverei minhas affirmativas. Não quero me estender para não perturbar o curso de V. Ex.

O Sr. VICENTE PIRAGIBÉ — Mas V. Ex. conseguiu o que desejava.

O Sr. CHERMONT DE MIRANDA — Não consegui.

O Sr. SOUZA CASTRO — V. Ex. é incontentavel; as accusações estão destruidas uma a uma.

O Sr. CHERMONT DE MIRANDA — É o que parece a V. Ex.

O Sr. SOUZA CASTRO — Naturalmente não será V. Ex. quem confirmará, appello para o juizo da Camara.

O Sr. CHERMONT DE MIRANDA — É para esse juizo que ambos appellamos.

O Sr. SOUZA CASTRO — Outras allegações, que visam mostrar a má applicação dos dinheiros publicos, e com que S. Ex. pretende demonstrar o deficit, são — procuro rebuscar os termos para não melindrar o nobre Deputado — são, direi, pueris. Somadas as parcelas das despesas accrescidas com as disponibilidades, com as reformas, com os dous prefeitos que accumularam as funcções durante um mez, mais uma professora licenciada...

O Sr. CHERMONT DE MIRANDA — Aliás foi exemplificando que citei o caso dos dous prefeitos.

O Sr. SOUZA CASTRO — ...com o que affirma S. Ex. o Estado se arruinava, somadas essas despesas, não chegaremos a um total de cem contos de réis, nesses dous annos.

O Sr. CHERMONT DE MIRANDA — São factos que citei, dizendo — entre outros.

O Sr. SOUZA CASTRO — O deficit, entretanto, no dizer de S. Ex., é de mais de 10 mil contos!

Como, pois, attribuir o deficit a esses suppostos erros de administração, rebuscados por S. Ex. com a paciencia de um...

O Sr. CHERMONT DE MIRANDA — Propria de quem está estudando uma situação financeira. Não se examinam cifras sobre as pernas.

O Sr. SOUZA CASTRO — S. Ex., naturalmente, não deixaria passar outros factos, procurou por todos os meios tudo quanto podia colher e tudo isso não somma, estou até exagerando as cifras, um total de cem contos.

O Sr. CHERMONT DE MIRANDA — E V. Ex., então, quem exagera.

O Sr. SOUZA CASTRO — Apenas para argumentar.

Não seria, entretanto, mais nobre, mais digno, que S. Ex. reconhecesse que este deficit tinha sua verdadeira causa na diminuição da receita?

O Sr. CHERMONT DE MIRANDA — Isso conviria muito a V. Ex. Infelizmente eu mentiria á minha consciencia si assim procedesse.

O Sr. SOUZA CASTRO — Eu appellaria para a nobreza do digno Deputado. Si me não quizesse attender, melhor seria silenciar do que levantar uma falsidade.

O Sr. CHERMONT DE MIRANDA — Tenha paciencia. Chamo a attenção de V. Ex. para o termo, que infelizmente é parlamentar, mas é pouco delicado.

O Sr. SOUZA CASTRO — Creia o nobre Deputado que sião empreguei foi para argumentar, por força de expressão.

O Sr. CHERMONT DE MIRANDA — Si V. Ex. diz que é só para argumentar...

O Sr. SOUZA CASTRO — Não tenho o menor intuito de melindrar a V. Ex. Conhece-me, perfeitamente, de longa data, e sabe-me perfeitamente incapaz disso, apesar de estarmos sempre em campos diversos.

O Sr. CHERMONT DE MIRANDA — Isso, aliás, nos honra: quer dizer que somos firmes em nossas convicções.

O Sr. SOUZA CASTRO — O illustre Deputado ha de reconhecer: somos adversarios, digamos, irreconciliaveis...

O Sr. CHERMONT DE MIRANDA — Achei o termo improprio.

O Sr. SOUZA CASTRO — ...mas não inimigos pessoas.

O Sr. CHERMONT DE MIRANDA — E por isso estranhei tivesse V. Ex. empregado essa expressão.

O Sr. SOUZA CASTRO — Si no decorrer do meu discurso alguma palavra houver que S. Ex. considere offensiva, peço ao digno collega que a não interprete como tal, mas sempre no bom sentido, como resultante, não de resentimentos pessoais, mas de certo e natural ardor da discussão.

O Sr. CHERMONT DE MIRANDA — Folgo em ouvir essa declaração de V. Ex. Todavia, quem lesse o seu discurso não poderia comprehender quacs as nuances do termo.

O Sr. SOUZA CASTRO — Sr. Presidente, eu deveria entrar na segunda parte da minha oração, em que pretendia referir-me aos ataques do meu nobre companheiro de bancada á administração do Estado, sob o ponto de vista da ordem, da liberdade de imprensa, de factos que S. Ex. narra, de certa gravidade, e que não são verdadeiros.

É assumpto que eu teria de explanar longamente, e o pouco tempo que me resta naturalmente não me permittiria concluir. Ficaria a meio caminho.

Neste caso, desisto dos poucos minutos que ainda me restavam, accedendo aos desejos de um nobre amigo e distincto collega, que pretende occupar a tribuna, ainda na hora do expediente.

Recomeçarei, assim, na primeira oportunidade. (*Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado.*)